

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 168

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Editorial":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	208000
particulares	No exterior	1108000
Funcionários públicos	No interior	523000
	No exterior	823000

Numero avulso do dia, 400 réis, e o fim de dez endereços com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes endereços de quatro folhas (ativo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado no ultimo pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provida a quantidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas do "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. 11. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria já constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões deverão ser feitos das 10 às 10 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n.º 462, de 22 de julho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 21 do corrente, Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente do Departamento Nacional de Educação, da Diretoria do Pessoal, da Inspeção dos Centros de Saúde e da Diretoria dos Serviços da Saúde do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Andamentos.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 462 — DE 22 DE JULHO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar de réis 7.380:000\$000, para ocorrer ao pagamento de subsídio aos Deputados no período de 1 de julho a 3 de novembro de 1937, e a Camara dos Deputados a fazer despesas com os seus serviços.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito, suplementar ao da sub-consignação n. 1, da verba II do anexo n. 2, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, na importância de sete mil trezentos e oitenta contos de réis (7.380:000\$000), para ocorrer ao pagamento do subsídio aos Deputados no período de 1 de julho a 3 de novembro do corrente ano, sendo cinco mil quinhentos e trinta e cinco contos de réis (5.535:000\$000), para subsídio fixo, e mil oitocentos e quarenta e cinco contos de réis (1.845:000\$000), para subsídio em diárias.

Art. 2.º A Camara dos Deputados poderá dispendir no corrente exercício financeiro, por conta do crédito concedido pelo artigo 7.º da lei n. 384, de 23 de janeiro de 1937, a importância de noventa e cinco contos de réis (95:000\$000), sendo oitenta contos de réis (80:000\$000), com o pagamento do pessoal extranumerário necessário aos seus serviços, admissível nos termos do artigo 4.º da mesma lei, e quinze contos de réis (15:000\$000), com o pagamento de gratificações pela prestação de serviços extraordinários, fóra das horas do Código de Contabilidade Pública.

Art. 3.º A despesa com o pagamento a que se refere o artigo 1.º desta lei correrá por conta da Receita da República para o exercício financeiro em vigor.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Orlando Bandeira Villela.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 23 de julho corrente, foi nomeado, nos termos da lei n. 441, de 3 de junho ultimo, Alvaro de Mello Alves, para o cargo de tabelião do 19.º Ofício do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado, interinamente, o Dr. Alvaro Pontes Baía para exercer o cargo de professor catedrático, padrão L, da cadeira de clínica pediátrica médica e higiene infantil da Faculdade de Medicina da Baía, em substituição ao doutor Joaquim Martagão Gesteira, que se acha em comissão.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

876 — Em 20 de maio de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a este Conselho, para seu exame e pronunciamento, os inclusos papéis capados pela Exposição de Motivos n. 17, de 11 do corrente, do Senhor Ministro da Educação e Saúde e na qual Sua Excelência solicitou a aprovação da relação do pessoal extranumerário do Instituto Benjamin Constant, organizada para o vigente exercício. 2 — Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Conselho examinou o assunto e, em sessão de 17 deste mês, resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido: 1.º, de que nada há a opor quanto à inclusão, nas tabelas anexas ao decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, dos serventários que se encontravam em exercício no Instituto Benjamin Constant a 31 de dezembro do ano passado e que figuram na relação encaminhada pela Exposição de Motivos n. 17, do Senhor Ministro

da Educação e Saúde; 2.º, de que seja mantida para esses extranumerários a remuneração que percebiam a 31 de dezembro do ano passado; 3.º, de que o Ministério da Educação e Saúde organize, imediatamente, para ulterior exame e deliberação de Vossa Excelência, a relação dos extranumerários que constituem novas admissões, afim de que sobre estas se pronunciem previamente a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde e o Ministério da Fazenda, em face do que dispõem os decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936, e a circular n. 2/1937, expedida por Vossa Excelência; 4.º, de que, não obstante a limitação disposta no artigo 5.º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, sejam preferentemente reguladas em contratos bi-laterais, dependentes da aprovação do Tribunal de Contas, as admissões de técnicos especializados. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — (a) Luiz Simões Lopes, presidente. — Despacho: Aprovado — 22-5-937. — (a) G. VARGAS.

877 — Em 20 de maio de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Excelência o assunto abaixo exposto, decorrente de uma indicação que este Conselho aprovou unanimemente, dada a sua relevância. 2 — O Conselho teve conhecimento de casos em que, por evidente equívoco, autoridades públicas ainda não observam a precisa disposição do art. 26, do capítulo IV, da aludida lei número 284, referente ao não afastamento, de quaisquer funcionários, do exercício de seus cargos, salvo para as comissões constantes da lei, ou regulamento, ou das expressamente autorizadas por Vossa Excelência, para fim determinado. 3 — Outrossim, e na mesma ordem de considerações, tem sido descuidada a observância da letra expressa da mesma lei n. 284, quando, no art. 1.º, do capítulo I, — como norma fundamental de toda ela, — declara que fica adotado o princípio "geral" da formação de carreiras para os funcionários civis federais, — o que terminantemente veda aos chefes de serviço atribuir, áqueles, funções diferentes das que lhes cabem pela carreira profissional a que pertencem. 4 — Caso Vossa Excelência esteja de acordo, poderá a Secretaria da Presidência expedir uma circular aos Ministros de Estado comunicando que Vossa Excelência determina o fiel cumprimento o art. 26, capítulo IV, da lei 284, de 28 de outubro de 1936, bem assim que é terminantemente vedado atribuir, aos funcionários públicos, funções diferentes daquelas que lhes cabem pela carreira profissional a que pertencem, responsabilizando-se os chefes das repartições pelo desrespeito deste princípio estabelecido pela aludida lei. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — (a) Luiz Simões Lopes, presidente. — Despacho: Aprovado, 21-5-1937. — (a) G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Requerimentos despachados

Afonso Calazans Cifra. — Indeferido.
Péricles Silveira. — Apresente título de nomeação afim de ser apostilado.
Anízio de Melo. — Submeta-se á inspeção de saúde.
Edgardo de Castro Rebêlo. — Dirija-se ao Chefe de Polícia.
Eno Franco Salis. — Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 13 de julho de 1937

Segunda secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional: N. 1.368 — Transmittiu-se a certidão passada pelo Instituto Seta de Setembro relativamente ao tempo de serviço de Capitulino Ferreira da Costa.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.369 — Transmittiu-se a cópia do offício n. 4.891, de 25 de junho deste ano, no qual o diretor da Casa de Correção solicita providências tendentes a evitar a promiscuidade entre os enfermos do pavilhão de fisiologia do Hospital daquela milícia e as pessoas que têm trânsito obrigatório pelo local.

— Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 1.370 — Transmittiu-se a 1.ª via do pedido n. 106.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:
N. 1.371 — Transmitiu-se a segunda via do pedido n. 104.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:
N. 1.375 — Solicitaram-se providências para que seja o agente daquela companhia do Estado do Ceará autorizado a fornecer duas passagens, em 1ª classe, do porto de Fortaleza ao desta Capital, ao chefe de seção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, Luiz Marinho de Albuquerque Andrade e uma pessoa de sua família.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:
N. 1.376 — Transmitiu-se a primeira via do pedido n. 105.
— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:
N. 1.377 — Transmitiu-se a segunda via do pedido n. 105.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de julho de 1937

Mattias Silvério de Jesus (M. 70.585-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 22

Aracymir de Medeiros (M. 70.575-37). — Como requer.
Leocleciano Cassanelli (M. 70.568-37). — Como requer.
Angelo Jos é Tartaglia (M. 70.574-37). — Como requer.
Antonio de Araujo Castro (M. 70.590-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 23

Otávio Apolinário d'Azevedo (M. 70.566-37). — Como requer.
Luís Borsoi (M. 70.589-37). — Como requer.
Alcêo Teixeira Travassos (M. 70.588-37). — Como requer.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1937

Portarias:

Designando os professores catedráticos do quadro V, padrão L, em exercício na Faculdade de Medicina da Bahia, Sabino Silva, Armando Sampaio Tavares e Eduardo Rodrigues de Moraes, para membros do Conselho Técnico Administrativo da mesma Faculdade. (Portarias ns. 70, 71 e 72).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1937

Licença:

N. 37/4.114 — A Angelo Noronha Barata, oficial administrativo da classe J, do quadro I, um ano, a partir de 1 do corrente, nos termos dos artigos 1º e 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente aos decênios de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1924 e de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1934.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de julho de 1937

Registro de professores

37/4.201 — José Teixeira Costa Filho. — providencie para o reconhecimento da firma do tabelião de Rio Branco, Estado de Minas Gerais, por um desta Capital.

37/4.228 — José Fernandes de Castro Ribeiro. — A' Comissão Especial.

37/4.238 — José Stefani. — Esclareça a petição inicial e no atestado de exercício no magistério se o registro requerido em ciências é referente à cadeira de Ciências Físicas e Naturais.

37/4.292 — Leobino da Rocha Guimarães. — Providencie no sentido de ser reconhecida, nesta Capital a firma do tabelião de Pádua constante do documento de fls. 13.

37/4.364 — André Jansen. — Atenda ao disposto do n. 10 das Instruções de 18-7-35, satisfaça ao exigido na letra "d" do artigo 69, do decreto n. 19.890, quanto a aprovação das novas matérias em que solicitou registro e apresente, devidamente traduzido o documento de fls. 26 a 30.

37/4.645 — Elidio Lindolfo Velasco. — Selo a carteira exibida.

37/4.654 — Mauro Ribeiro Viegas. — Restitua-se, mediante recibo.

37/4.761 — Lia Corrêa Dutra. — A' Comissão Especial.

37/8.233 — Rita Simões de Gouveia. — Apresente a prova exigida pela letra "d" do art. 69, do decreto n. 19.890.

Assuntos diversos

37/3.607 — Silvío Augusto Chaves de Faria. — Dirija-se à Reitoria da Universidade do Brasil.

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

37/305 — Leibnitz Barros de Souza Castro. — Deferido.
37/4.231 — Saint-Clair de Aragão Silva. — Deferido.
37/4.944 — Francisco Cerruti. — Deferido.
37/2.454 — José Ramos de Oliveira Junior. — Deferido.
37/2.972 — Plínio Canale. — Aguarde a época legal.
37/3.506 — Aurelio Ferreira. — Deferido.
37/3.761 — Theodor Woiteck. — Satisfaca o pagamento de selo por verba.

37/4.185 — Casimiro Swierk. — Deferido.
37/4.188 — Antônio Martinho Walmor Ribas. — Submeta-se à validação.

37/4.089 — Valdemar Wommer. — Aguarde o histórico escolar.

37/4.194 — Anselmo Trazzi. — Deferido.
37/4.209 — Waterloo Alvim Testes. — Deferido.
37/4.210 — Pojucan Coelho. — Deferido.
37/4.211 — Murilo Renault Leite. — Deferido.
37/4.216 — Maria Aparecida de Medeiros. — Deferido.
37/4.219 — Adalgisa Teixeira Chagas. — Deferido.
37/4.221 — José Raymundo Pimentel Duarte. — Deferido.
37/4.278 — Antônio Alves Correia Neto. — Aguarde o histórico escolar.
37/4.353 — Atsushi Susuki. — Aguarde o histórico escolar.
37/4.354 — Dacio Pinto de Oliveira. — Deferido.
37/4.358 — Ademir da Silva Monteiro. — Indeferido.
37/4.371 — Irene Tavora. — Deferido.

Assuntos diversos

37/2.481 — Nemo Canabarro Lucas. — Deferido.
37/2.887 — Gerson Fonseca. — Indeferido.

Diretoria dos Serviços de Saúde do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 237-1937

Irmãos Leonardo (3.739). — Indeferido.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados pelo Sr. Inspetor.

18-6-37 — J. Costa Pais — Deferido, até ulterior deliberação, nos termos do compromisso e de acordo com a informação.

18-6-37 — Maximiano dos Santos — Cumpra todas as exigências regulamentares feitas pelo C. S.

19-6-37 — Tomás Aquino. — Arquite-se.

19-6-37 — Juízo da Provedoria e Resíduos — Concedo mais seis meses de prorrogação, em face do ofício n. 201 de 9-6-37, do M. M. Juízo da Provedoria e Resíduos.

19-6-37 — Juízo da Provedoria e Resíduos — Concedo mais seis meses de prorrogação, em face do ofício n. 201 de 9-6-37, do M. M. Juízo da Provedoria e Resíduos.

19-6-37 — Juízo da Provedoria e Resíduos — Concedo mais seis meses de prorrogação, em face do ofício n. 201 de 9-6-37, do M. M. Juízo da Provedoria e Resíduos.

19-6-37 — Darcy Lima e Silva — Atendido nos termos do compromisso, findo o prazo a 20 de agosto do corrente ano para o cumprimento integral do 2º termo da intimação a fls. 2.

21-6-937 — Dr. Thadeu de Araujo Medeiros — Encaminhe-se.

21-6-937 — Izaltina Ferreira da Fonseca Ceylão — Deferido a título improrrogavel.

21-6-37 — Dulce Araujo Santos — Deferido.

23-6-37 — Dr. Edmar Terra Blois — Deferido.

23-6-37 — Dr. Edmar Terra Blois — Deferido.

23-6-37 — Alfredo Pereira Brochado — Fica concedido um prazo improrrogavel de sessenta dias, para formal e integral cumprimento da intimação.

23-6-37 — Mario Brandi — Em face da informação, indeferido.

23-6-37 — Beatriz da Rosa Machado — Em face das informações, é relevada a multa.

23-6-37 — Antonio Lambert de Oliveira Tavares — A vista da informação, é concedido o prazo pedido, até 8 de agosto do corrente, para cumprimento integral da intimação n. 1.047.

24-6-37 — Carlinda Campos da Paz — É concedida prorrogação até 12 de setembro do corrente ano, para cumprimento da intimação n. 8.133.

- 25-6-37 — Clelio da Silva Pereira. — Deferido.
- 26-6-37 — Ernesto Alves Pinho — Em face das informações de terem sido cumpridas as exigências do despacho da petição n. 3.247, fica relevada a multa.
- 26-6-37 — Hans von Scheven — Fica cancelado o auto de infração n. 134, uma vez que foi facilitada a visita ao prédio em questão.
- 28-6-37 — Antonio dos Santos — Indeferido, em face das informações e provas juntadas.
- 28-6-37 — Emundo Luiz Barbosa — Ao C. S. 8 para que o interessado faça perante esse Centro, prova das suas alegações em o requerimento 1.551.
- 28-6-37 — Maximiano dos Santos — Mantenho o despacho anterior.
- 28-6-37 — Francellino Gomes Vieira — É relevada a multa desde que cumpra as exigências contidas na intimação n. 22.319, dentro de trinta dias.
- 29-6-37 — Manoel M. Maranhão — É concedido prazo até 23 de agosto do corrente, para cumprimento integral da intimação número 18.371.
- 29-6-37 — Dr. Mario Ferreira de Carvalho — Deferido.
- 29-6-37 — Ireno de Andrade Gomes — À vista das informações, concedo prazo até 15 de setembro do corrente, para cumprimento do termo de intimação n. 1.052.
- 1-7-37 — Areas & Ferreira Limitada — Em face das informações é relevada a multa.
- 1-7-37 — José Antonio Gomes — São concedidos trinta dias improrrogáveis para cumprimento integral do termo de intimação número 18.976.
- 1-7-37 — Amelia de Castro Moraes — Será relevada a multa se, dentro de trinta dias, a contar da presente data, foi dado cumprimento integral do 2.º termo de intimação.
- 2-7-37 — Conceição Alves — Deferido.
- 2-7-37 — A. Fernandes & Lemos — Em face das informações, é mantida a multa.
- 2-7-37 — Vicente Caryzo — Não tendo provado a alegação, segundo as informações do verso, é mantida a penalidade imposta.
- 3-7-37 — Comp. Fabrica de Botões e Artefactos de Metal — De acordo com a informação, sou de parecer que a multa só seja relevada depois que o requerente tiver cumprido o que pede.
- 3-7-37 — Antonio João Parada — Encaminhe-se.
- 5-7-37 — Luiz Carlos Breuil — Deferido.
- 6-7-37 — Horacio Mael — Deferido a partir do dia 2-7-37.
- 6-7-37 — Ovidia Barbosa Soares — É concedido um prazo até 11 de agosto do corrente.
- 6-7-37 — Irmãos Simões — Em face das informações, é mantida a multa imposta.
- 10-7-37 — João Baptista Lourenço da Costa — Certifique-se de acordo com a informação.
- 10-7-37 — Jauson dos Santos — Deferido.
- 10-7-37 — Dr. Rodolpho Josetti — Deferido.
- 12-7-37 — João Miguel — Em face da informação, cancela-se o auto n. 267 concedendo-se o prazo até 9 de agosto de 1937, para cumprimento integral da intimação n. 14.249.
- 12-7-37 — Pedro De Lamare São Paulo — Indeferido em face da informação.
- 12-7-37 — Augusto Moreira Carneiro — De acordo com as informações.
- 12-7-37 — Constantino Rodrigues Gil — Fica cancelado o auto de infração. Concedo prazo até 26 de agosto de 1937, para cumprimento do termo de intimação n. 6.686.
- 12-7-37 — José Tavares Alves — À vista da informação, concedo prazo até 12 de agosto de 1937, para cumprimento integral do termo de intimação n. 13.699.
- 12-7-37 — Benjamin Sanches Ribadula — Em face da informação, mantenho a multa.
- 12-7-37 — Amancio de Freitas — À vista da informação, fica cancelado o auto de infração n. 258 e concedo prazo até 9 de setembro de 1937, para integral cumprimento da intimação n. 19.906.
- 13-7-37 — Alberto de Gusmão Lobo — Deferido.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 92.716/36 — All America Cables, Inc., referente à exigência do imposto do selo proporcional num acordo celebrado com o Ministério das Relações Exteriores, de que tratou o ofício n. DA 329/345 de 1936, ao Tribunal de Contas. — A requerente não contratou com o Governo a transmissão de telegramas. O contrato assinado é uma concessão dada para construir, manter e trafegar, sem privilégio nem monopólio, linhas telegráficas terrestres entre as cidades de S. Paulo e Santos, onde são ligadas à rede submarina. Dêsse acordo consta uma cláusula garantindo ao Governo preferência na transmissão dos seus telegramas, que gozam de reduções sobre as taxas próprias da concessionária.

Permitida, apenas, a exploração do serviço e não existindo contrato entre a suplicante e o Governo para a transmissão dos telegra-

mas oficiais, não era devido selo proporcional sobre o valor do contrato, nem é ainda exigível nas contas relativas aos serviços porventura executados a requisição dos diversos departamentos do Estado. Publique-se e archive-se.

N. 95.256/36 — The Western Telegraph Company, Limited, referente à exigência do imposto do selo proporcional num acordo celebrado com o Ministério das Relações Exteriores, de que tratou o ofício n. DA 338/345, de 1936, ao Tribunal de Contas. — A requerente não contratou com o Governo a transmissão de telegramas. O acordo assinado é uma autorização dada à Western and Brazilian Telegraph Co. Ltd. e à Brazilian Submarine Telegraph Co. Ltd. para funcionarem no país como uma só companhia, sob a denominação de "The Western Telegraph Co. Ltd.". Dêsse acordo consta uma cláusula garantindo ao Governo preferência na transmissão dos seus telegramas, que gozam da redução de 50% sobre as taxas próprias da concessionária.

Nestas condições, permitida apenas a exploração do serviço e não existindo contrato entre a suplicante e o Governo para a transmissão dos telegramas oficiais, nenhum selo proporcional era devido no acordo, nem é ainda exigível nas contas relativas aos serviços porventura executados a requisição dos diversos departamentos do Estado. Publique-se e archive-se.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 27.332/37 — Lafayette Barreto Pinto, pedindo uma certidão, — Certifique-se, em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 22 de julho de 1937

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 237 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República, tendo em vista a exposição feita pelo Conselho Federal de Comércio Exterior, resolveu permitir que a Fábrica Colombo S. A., estabelecida nesta capital com fábrica de doces e geleas de frutas, importe da República Argentina, no mesmo regime aduaneiro das frutas frescas, ou seja com isenção de direitos de importação, para consumo e taxa adicional de 10%, na forma do artigo 13, inciso 6º, combinado com o parágrafo único, letra b, do artigo 100 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, devido à falta quasi absoluta de matéria prima nacional, o marmelo em massa ou em polpa simplesmente fervida, até o fim do corrente ano e dentro do limite de quinhentos mil (500.000) quilos, desde que venha o produto rigorosamente acondicionado e acompanhado de certificado técnico da repartição oficial especializada no país de origem e submetida ainda a entrada no Brasil à aceitação do departamento competente do Ministério da Educação e Saúde Pública. — Saudações.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 93 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu indeferir, por falta de amparo legal, o requerimento em que o escriturário da Casa da Moeda, com exercício na referida Caixa, Ernesto Adolfo de Melo Vaz pede sua nomeação para o lugar de escriturário da mesma Caixa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 77 — Comunicando que resolveu indeferir, por falta de apoio legal, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado, José Maria Pondé Chaves, nomeado a pedido, para igual cargo, em Alagôas, solicita passagens para si e sua família.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 131 — Solicitando providências afim de que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Joaquim da Costa Simas compareça, em qualquer dia útil, às 11 horas, na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, afim de ser submetido a inspeção de saúde.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 153 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República, tendo em vista a exposição feita pelo Conselho Federal de Comércio Exterior, resolveu permitir que a firma Carlos de Brito & Comp., proprietária da marca M. B. Peixe, importe da República Argentina, no mesmo regime aduaneiro das frutas frescas, ou seja isenção de direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10%, na forma do artigo 13, inciso 6º, combinado com o parágrafo único, letra b do artigo 100, do decreto número 24.423, de 21 de março de 1934, devido à falta quasi absoluta de matéria prima nacional, o marmelo em massa ou em polpa simplesmente fervido, até o fim do corrente ano e dentro do limite de duzentos mil (200.000) quilos, desde que venha o produto rigorosamente acondicionado e acompanhado de certificado técnico da repartição oficial especializada do país de origem e submetida ainda a entrada no Brasil à aceitação da repartição competente do Departamento de Saúde. — Saudações.

Dia 28

Ofícios:

Ao Sr. síndico da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

N. 275 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o senhor Presidente da República resolveu autorizar sejam admitidas à cotação oficial da Bolsa desta capital as 15.099 apólices ao portador, de números 25.475 a 40.574, do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, juros de 7% ao ano, emitidas pela Prefeitura Municipal de Bilo Bilo, de acordo com os decretos ns. 37, 77 e a Resolução n. 23, de

Câmara Municipal, o primeiro datado de 29 de julho de 1935 e os dois últimos, respectivamente de 16 de abril e 12 de novembro de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 205 --- Em solução a consulta formulada pelo coletor federal de Santa Catarina, esse Estado, sobre a contagem da efetividade do exercício, para efeito de promoção, — declaramos-vos que o funcionário, seja qual for seu tempo de serviço anterior, só poderá ser promovido dentro da respectiva carreira e para a classe imediatamente superior, depois de completados dois anos de efetivo exercício na classe, de-vi do artigo 34, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Nessa conformidade, o exator consulente contando, por hipótese, treze anos de serviço na quinta classe, poderá ser, evidentemente, promovido, tendo, porém, completado dois anos de efetivo exercício na classe superior a que tiver acesso, para de novo ser promovido e assim sucessivamente. — Saudações.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 22 de julho de 1937

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 770 — Tendo sido declarada aberta pelo Juízo da Segunda Vara Cível desta Capital, as falências de José Bernardo Júnior, A. P. Loureiro, Arnóbio Castelo Branco, pela Estrada Marechal Rangel numero 387, rua Copacabana n. 1.072, rua São Pedro n. 112, e, pelo Juízo da Sexta Vara, a da firma Ventura F. Moura, rua General Pedra n. 98, solicita informações acerca de débito fiscal em nome dos falidos.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 771 — Tendo sido declarada aberta pelo Juízo da Segunda Vara Cível desta Capital, as falências de José Bernardo Júnior, A. P. Loureiro, Arnóbio Castelo Branco, pela Estrada Marechal Rangel numero 387, rua Copacabana n. 1.072, rua São Pedro n. 112, e, pelo Juízo da Sexta Vara, a da firma Ventura F. Moura, rua General Pedra n. 98, solicita informações sobre a existência de algum débito fiscal em nome dos falidos.

— Ao Sr. Dr. procurador da República, na Seção do Estado de Alagoas:

N. 772 — Remete, para cobrança executiva, a certidão n. 33, serie H., proveniente de revalidação do imposto do selo, na importância de 11\$400.

— Ao Sr. Dr. procurador da República, na Seção do Estado de São Paulo:

N. 773 — Remete para cobrança executiva, a certidão de numero 6.152, serie E. Z., extraída contra José Meireles, 2º tenente reformado.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 774 — Tendo essa Recebedoria informado, em officio n. 318, de 28 de janeiro de 1937, que a firma Luiz De King, com casa de pasto, à rua Visconde de Itaúna n. 139, é devedora do imposto de indústrias e profissões, 1º e 2º semestre de 1936, solicita a remessa das ditas certidões.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da República:

N. 775 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo numero 34.955/36, proveniente do officio n. 36.487, de 14 de março de 1936 da Recebedoria do Distrito Federal, solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão de dívida numero 3.564, da serie G. G.

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da República:

N. 776 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo numero 10.300/36, e com referência ao officio n. 3.202, de 4 de novembro de 1935, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão de dívida n. 7.345, da serie F. S.

N. 777 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo numero 49.027/37, e com referência ao officio n. 37.529, de 4 de março de 1937 ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão de dívida n. 6.696, da serie G. G.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 778 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena dagua de 1932, sob n. 1.441 F. T., relativa ao prédio n. 132 da rua Barão de Ipanema.

N. 779 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena dagua de 1932, sob n. 3.942 F. T., relativa ao prédio n. 380 da avenida Paulo de Frontin.

N. 780 — De conformidade com o pedido feito no officio n. 37.151, de 23 de janeiro ultimo, restitui a guia do Juízo Federal da Primeira Vara, correspondente ao executivo fiscal n. 3.418 — serie G. G. em nome de Pedro Tavares da Silva, depois de haver sido a mesma selada.

N. 781 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo numero 50.658/37, e com referência ao vosso officio n. 3.398, de 30 de novembro de 1936 ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão de dívida n. 6.464 da serie G. D.

N. 782 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena dagua de 1932, sob n. 3.211 F. U.

— Ao Sr. Dr. procurador criminal da República:

N. 783 — Restituindo a V. Ex. o incluso processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.259, de 1935, comunica que a dívida, a que o mesmo se prende, deixou de ser inscrita diante dos motivos apontados no parecer do adjunto do procurador, Dr. Teixeira Soares Júnior.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 784 — Afim de ser publicado no "Diário Oficial, devidamente autenticada remete uma copia do termo de responsabilidade para obtenção de carta-patente que assinou nesta a Sociedade Scemore Ways do Brasil, Sociedade Anônima.

Diretoria das Rendas Internas

(FISCALIZAÇÃO BANCARIA)

Dia 24 de julho de 1937

Ao Sr. gerente do Banco Nacional do Comércio -- Florianópolis -- Santa Catarina:

N. 1.357 — Comunicando, para os devidos fins, que foi aqui, recebido o balanço que acompanhou o officio datado de 2 do corrente. (N. 53.295/937).

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil — (Fiscalização Bancária):

N. 1.358 — Na conformidade do resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 55.302, de 1937, comunica, para os fins convenientes, que pode ser efetuada entrega da quantia de cem contos de réis (100.000\$) que, em 1 de junho ultimo, foi depositada nesse estabelecimento pela Casa Bancária Cooperadora, S. A., afim de satisfazer exigências constantes do decreto n. 14.278, de 16 de março de 1921, de vez que, em favor da mesma, já foi expedida a necessária carta-patente de autorização para funcionar.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 24 de julho de 1937

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 27.562 e 27.578.

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 9.702, 25.973, 26.451, 26.470 e 7.146.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos ns. 21.889, 26.856, 26.857 e 27.440.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 7.390, 14.965, 14.970, 14.971, 14.972, 14.973, 14.974 e 14.975.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos e ns. 8.129 e 8.286.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 11.694, 26.055 e 7.222 pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência nos processos de ns. 24.810, 7.146, 15.148, 15.119, 15.368 e 14.652.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1937

Requerimentos

N. 42.953/937 — A Construtora Manoel Pereira Ltda. — Cobrança de imposto de acordo com a informação e o parecer.

N. 23.949/937 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — De acordo com o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 18.658/937 — Alfredo Pinto da Silva — Deferido, feitas as devidas notas.

N. 22.591/937 — Euclides Cleto Moreira. — Idem.

N. 297/937 — Companhia Sul Americana de Eletricidade. Imponho a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 25.545/937 — Hadjis & Comp. — Idem.

N. 25.546/937 — S. A. Farrula. — Idem.

N. 24.883/1937 — Companhia Brasil Editora S. A. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a requerente a multa de réis 50\$000, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Ontrossim, cobre a revalidação que for devida.

N. 21.843/1937 — Sportlich & Vorast Ltd. — Deferido, nos termos da informação e do parecer.

N. 25.177/1937 — Adelino Mota. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 25.176/1937 — Francisco Agostinho. — Idem.

N. 24.994/1937 — Cesar Guinle. — Idem.

N. 24.993/1937 — Francisco de Avelar Figueiredo Melo. — Idem.

N. 24.992/1937 — Empresa de Terras São Paulo e Rio Ltd. — Idem.

N. 24.815/1937 — Francisco A. Pires & Comp. — Idem.

N. 24.816/1937 — João Furtado de Mendonça Sobrinho. — Idem.

N. 24.817/1937 — F. R. Moreira & Comp. — Idem.

N. 24.814/1937 — R. Petersen & Comp. Ltda. — Idem.

N. 24.813/1937 — Banco do Brasil e outro. — Idem.

N. 24.812/1937 — Banco do Brasil e outro. — Idem.

N. 24.823/1937 — L. Coelho Barbosa & Silva. — Idem.

N. 24.830/1937 — Maria Felícia dos Santos. — Idem.

N. 24.635/1937 — Souto de Oliveira & Comp. Ltd. — Idem.

Precedentes despatchados

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 500\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 500\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juiz da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juiz da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juiz da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juiz da Setima Pretoria Criminal, entrega de 484\$000, a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juiz da Setima Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Ribeiro da Silva. — Idem.

Juiz da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Auto n. 828/1937 — Irmãos Vieira Limitada.

A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Irmãos Vieira Limitada a multa de 200\$000, mínimo do art. 30, § 4º, d, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 816/1937 — Lopes Garcia & Comp.

A infração descrita no auto de fls. 4, está provada e confessada pelo autuado, em sua defesa de fls. 5, não interessando ao fisco, os motivos expostos na aludida defesa.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 4, e imponho a Lopes Garcia & Comp., a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher a importância de 18\$000, de imposto devido, nos precisos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 806/1937 — Rodrigues & Nascimento.

A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Rodrigues & Nascimento a multa de 200\$000, mínimo do art. 30, § 4º, d, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 727/1937 — José Pereira Couto.

A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a José Pereira Couto a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher a importância de 39\$000, de imposto devido, nos precisos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 659/1937 — Urutigaray & Comp.

A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho a Urutigaray & Comp. a multa de 2.781\$000, com a obrigação de recolher a importância de 927\$000, de imposto devido, nos precisos termos dos arts. 33 e 38, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 516/1937 — José Augusto Nascimento.

A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a José Augusto Nascimento a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher a importância de 63\$000, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.265/1937 — Francisco Berensfeld.

Provadas e confessadas como se acham, neste processo, as infrações capituladas no auto de fls. 3/4, julgo procedente o referido auto e imponho a Francisco Berensfeld a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 81 e 11, § 6º, d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 595/1937 — Alfredo José.

A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Alfredo José a multa de 400\$000, máximo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 682/1937 — Pires Nobre & Irmãos.

A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Pires Nobre & Irmãos a multa de 1.200\$000, máximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 968-1937 — João Craveiro.

A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a João Craveiro a multa de 400\$000, máximo dos arts. 72, 81 e 112, § 6º, D, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222, do referido decreto.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 31.889 — M. de Queiroz — Procede pela forma proposta na informação do sr. Muller, de acordo com o parecer. — Imponho a M. de Queiroz (coletando) a multa de 100\$000, mínimo da lei e a Oscar Rodrigues Campos a de 125\$000, médio da lei.

N. 13.230 — S. P. Figueiredo & Comp. Ltda. — Transfira-se. — Imponho a firma requerente S. P. Figueiredo & Comp. a multa de 50\$000 mínimo da lei.

Certidões:

N. 22.586 — Maria Caruncha — Declare o interesse que tem na certidão.

Superintendência da Inspeção Fiscal do Imposto de Consumo e outros tributos — Quadro comparativo da arrecadação do Imposto de Consumo.

(Informações Telegraficas)

Mês de junho

Estados	1936	1937	Diferenças em 1937
Amazonas ...	152:934\$300	(x) 168:227\$700	+
Pará	444:399\$400	434:952\$700	—
Maranhão ...	215:924\$100	210:183\$800	—
Piauí	62:980\$900	(x) 69:279\$900	+
Ceará	434:435\$500	469:717\$800	+
Rio Grande do Norte	81:266\$500	61:807\$400	—
Paraíba	398:614\$600	296:690\$400	—
Pernambuco ..	1.903:456\$500	2.151:183\$100	+
Alagoas	229:770\$800	309:941\$800	+
Sergipe	287:260\$300	298:741\$500	+
Baía	1.046:541\$600	1.331:200\$800	+
Espírito Santo	100:050\$600	150:659\$900	+
Rio de Janeiro	2.935:350\$200	3.256:433\$000	+
Distrito Federal	13.690:230\$300	13.457:143\$800	—
São Paulo ...	18.794:711\$300	21.946:717\$800	+
Paraná	734:925\$900	772:043\$500	+
Santa Catharina	599:633\$000	762:391\$600	+
Rio Grande do Sul	2.952:342\$100	3.254:485\$800	+
Minas Gerais..	1.880:491\$600	1.881:509\$900	+
Goiás	38:198\$300	44:999\$000	+
Mato Grosso..	79:649\$700	69:903\$500	—
Totais ..	47.063:137\$500	51.401:232\$700	+

Quadro Comparativo da arrecadação do Imposto do Selo

(Informações Telegraficas)

Mês de junho

Estados	1936	1937	Diferenças em 1937	
Amazonas ...	130:364\$700	(x) 113:401\$100	+	13:036\$400
Pará	239:398\$700	257:377\$000	+	26:978\$500
Maranhão ...	78:672\$500	80:224\$800	+	1:552\$400
Piauí	60:402\$300	(x) 63:422\$400	+	3:020\$100
Ceará	243:915\$100	318:172\$800	+	104:257\$700
Rio Grande do Norte	69:850\$600	31:321\$500	—	38:519\$100
Paraíba	46:915\$700	46:597\$800	—	318\$00
Pernambuco ..	388:874\$700	378:093\$100	—	9:381\$600
Alagoas	78:587\$800	70:688\$900	—	7:898\$900
Sergipe	48:560\$300	71:881\$900	+	23:312\$600
Baía	513:186\$400	829:486\$300	+	316:299\$900
Espírito Santo	89:115\$700	121:900\$500	+	32:784\$800
Rio de Janeiro	276:853\$000	326:076\$000	+	49:213\$000
Distrito Federal	5.748:172\$600	7.612:773\$000	+	1.864:600\$400
São Paulo ...	5.048:966\$800	6.232:564\$600	+	1.183:597\$800
Paraná	216:173\$400	298:127\$000	+	81:953\$600
Santa Catarina				
ma	447:424\$700	206:538\$600	+	59:113\$900
Rio Grande do Sul				
ul	1.403:989\$700	1.262:869\$900	+	158:880\$200
Minas Gerais..	708:977\$900	1.015:360\$000	+	306:382\$100
Goiás	42:438\$000	51:609\$000	+	9:171\$900
Mato Grosso..	62:806\$100	69:845\$900	+	7:039\$800
Totais ..	15.304:665\$700	19.090:242\$600	+	4.685:576\$900

(x) Sujeito a confirmação.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 20 de julho, às 14 horas, a 264ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente, Vitor José de Matos, vice-presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Válder James Gosling, o representante da Fazenda, Sr. Tito Rezende, o o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 15 do mês em curso.

No expediente foram lidos os ofícios ns. 75 e 76, de 9 do mês corrente, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, comuni-

cando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, de acordo com parecer do 1º Conselho de Contribuintes, nos acordos ns. 3.174 e 3.075, referentes aos recursos ns. 3.331 e 3.244, dispensar, por equidade, as multas impostas a Casemiro José de Campos Heltor e a José Miranda, por infrações regulamentares apuradas em autos contra os mesmos lavrados nas jurisdições da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, respectivamente.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 4.336 — Hércules & Werneck — Vendas mercantis — (Consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.376 — Jorge de Lemoine — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.387 — Augusto Diniz & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, contra o voto do Sr. Vitor de Matos.

N. 4.491 — Jóllo Rodrigues — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Válder Gosling. — Deu-se provimento ao recurso ex-officio para, reformando-se a decisão recorrida, aplicar-se ao autuado a multa do art. 33 do decreto n. 22.061, de 9-11-32, calculada sobre o total das vendas realizadas, a partir de janeiro de 1933, com obrigação de recolher, simples, o imposto devido, unanimemente.

N. 4.502 — Samuel Abrahão & Irmão — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Válder Gosling. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

N. 4.512 — José Pinto & Irmão — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 4.536 — Banco Nacional Ultramarino — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — (Ex-officio) — Relator, o senhor Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Rocha Batista.

N. 4.537 — British Bank of South America, Ltd. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Vitor de Matos.

N. 4.551 — David Wolf, Irmão & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.814 — Banco Germanico da América do Sul — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — (Ex-officio) — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Vitor de Matos.

(Sessão secreta)

N. 4.236 — Fasolo & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — (Ex-officio) — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 4.247 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Válder Gosling. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.351 — Arnóbio de Sousa Castro — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.352 — José Pires Castanho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser concedida a dedução de "juros de dividas pessoais" e admitido, para as propriedades agrícolas, o valor dado pelo recorrente e aceito pelo fisco estadual, unanimemente.

N. 4.362 — Luíza Ohiossi Raul — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, o Sr. Magalhães Bravo — (Espólio de Romão Real). — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento ex-officio, unanimemente.

N. 4.372 — Companhia Agrícola do Rio Tibiriçá — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, o Sr. Válder Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo. O Sr. Vitor de Matos votou pela conclusão.

N. 4.462 — Antônia Kirsch dos Santos — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — (Ex-officio) — Relator, o senhor Válder Gosling. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 4.487 — Vitor Augusto de Azambuja — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para serem concedidas, na cédula C, as deduções ns. 4 — viagem e estadia — e 5 — livros técnicos — contra o voto do relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Válder Gosling.

N. 4.511 — Bráulio Xavier da Silva Pereira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Baía — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.521 — Pêrsio Martins — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para, na forma do art. 131 do regulamento em vigor, manter-se a multa de mora, unanimemente.

N. 4.522 — José Carneiro Neto — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 4.526 — Francisco Ventura de Castro & Irmão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso ex-officio para ser restabelecido o lançamento, unanimemente.

N. 4.547 — Oscar Luis Barbosa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento ex-officio, unanimemente.

N. 4.682 — Cunha Bueno & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto suplementar, unanimemente.

Adiado: n. 4.820 — Banco Alemão Transatlântico e Herm Stoltz & Comp.

Retificação — Sessão de 9 de julho de 1937

N. 4.226 — The City of Santos Improvements Comp., Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Rendas em Santos — Relator, o Sr. Válder Gosling. — Negado provimento por unanimidade de votos. O conselheiro Lins, de acordo com o relator, quanto à incidência do imposto na parcela destinada a "obras novas" e, pela conclusão, por julgar que não cabe ao Conselho apreciar a constitucionalidade das leis fiscais.

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 27 de julho de 1937, terça-feira, às 14 horas

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 4.501 — Felício Bacha — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 4.531 — Reiner Sobrinho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.542 — Francisco Canela — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.562 — José Arnold — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 4.636 — Máquinas para Escritório Mercedes do Brasil Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 4.641 — A. Veloso — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Válder Gosling.

N. 4.646 — Valdemar Moesch & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. José Lins.

N. 4.647 — José Grazia & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 4.652 — Dantas & Krauss — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Válder Gosling.

N. 4.662 — José Manfredini — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 4.671 — Francisco Hermilo Gondim — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — (Ex-officio) — Relator, o Sr. José Lins.

N. 4.686 — José Honório Sobrinho e Standard Oil Company of Brasil — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 4.820 — Banco Alemão Transatlântico e Herm Stoltz & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

(Sessão secreta)

N. 3.957 — Amadeu Cândido da Cunha Coutinho — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o senhor Válder Gosling.

N. 4.183 — Companhia "La Financière-Incendie" — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.377 — Francisco Ribeiro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins.

N. 4.422 — Jesuino Rodrigues Samarão — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 4.517 — Leticia Teixeira Leite Guimarães — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.556 — Companhia Indústrias de Papéis e Carbonagens — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.557 — Companhia Industrial Pernambucana — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. José Lins.

N. 4.616 — Companhia Paulista de Eletricidade S. A. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, o Sr. Válder Gosling.

N. 4.627 — Antônio Ramos da Silva — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, o Sr. Válder Gosling.

N. 4.657 — Haroldo R. Levi — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins.

N. 4.676 — Olinda Clotilde Coelho Machado — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 4.687 — João Proença — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 4.690 — Adelaide dos Santos Dias — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

Segundo Conselho de de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 27 de julho de 1937, terça-feira, às 14 horas:

RECURSOS

N. 4.222 — Irmãos Magnanini — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos F. Zenha.

N. 3.657 — Augusto Martins da Silva — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, senhor Carlos F. Zenha.

N. 3.757 — Vasconcelos Couto & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Carlos F. Zenha.

N. 4.128 — J. F. Mesquita — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Isuard Castro Neves.

N. 4.441 — Companhia Bancária Aurea Brasileira — Decreto n. 21.413, de 10 de março de 1932 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Firmino.

N. 4.221 — Valdemar G. Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João Firmino.

N. 4.487 — Booth & Co (London) Ltd. — Emolumentos consulares — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Carlos F. Zenha.

N. 4.682 — Manoel Medeiros — A. R. Pereira e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos F. Zenha.

N. 4.683 — Voigt & Comp. e João Beduschi — Decretos números 17.464, de 26 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — "Ex-officio" — Relator, Sr. Carlos F. Zenha.

N. 4.684 — Scanzilli & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, senhor João Firmino.

N. 4.687 — Andor Bokor — Decreto n. 22.262, de 32 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos F. Zenha.

N. 4.691 — Alvaro Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. João Firmino.

N. 4.695 — Joaquim Alves Vieira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, senhor João Firmino.

N. 4.697 — José Antonio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João Firmino.

N. 4.706 — Bandeira & Irmãos — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "Ex-officio" — Relator, senhor João Firmino.

N. 4.713 — José Besnosik — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. João Firmino.

N. 4.722 — Elias José Barrak — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino.

N. 4.724 — J. Amarante & Comp. — Decretos ns. 17.464, de 26 e 23.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Mesquita.

N. 4.726 — Antonio Simões Calado — Decretos ns. 22.344, de 1933, e 17.464, de 19226. — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Isuard C. Neves.

N. 4.727 — Benedito Rodrigues Moreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Mesquita.

N. 4.729 — Albano Simões — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Mesquita.

N. 4.781 — Manoel José Noueri e Julio Carneiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 4.784 — F. Graça Lopes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Mesquita.

N. 4.786 — Garcia & Romero — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Mesquita.

N. 4.788 — Angelo Mariani — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino.

N. 4.742 — Pinto & Giesta — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Isnard C. Neves.

N. 4.747 — J. Merritt Fordham — Decreto n. 11.728, de 1921 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Firmino.

N. 4.758 — Antonio do Prado Franco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Isnard C. Neves.

N. 4.767 — The Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Isnard C. Neves.

N. 4.778 — Banco do Comércio — Operações bancárias — "Ex-officio" — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Claudio Cunha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em reunião de 17 de dezembro de 1935.

N. 1.837 — Araújo Freitas & Cia. — 45.985 — Despacharam pela nota n. 75.231, de 1935, grãos de louça n. 1, do art. 625, taxa de 18500 por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado grãos de louça n. 3, de porcelana branca. A Comissão da Tarifa tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.586, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por um grão, — de louça n. 3, — por unanimidade de votos classifica a mercadoria em causa como grãos de louça n. 3, do art. 625 da Tarifa, e taxa de 25340 por quilo, peso real, direitos mínimos. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.838 — Byington & Cia. — 42.859 — Despacharam pela nota n. 74.512, de 1935, cartão cortado para etiqueta, sem impressão, com ou sem preparo de metal ordinário, do art. 538 da Tarifa e taxa de 105400 por quilo, pretendendo, em conferência, tratar-se de matrizes para máquinas de endereços "Elliot". O conferente senhor Luis Trindade verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, de acordo com as decisões existentes, classificando a mercadoria em causa como cartão cortado para etiqueta, sem impressão, com ou sem preparo de metal ordinário, do art. 538 da Tarifa e taxa de 103400 por quilo; o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Trata-se de objetos próprios para máquinas de fazer endereços, que a Imprensa Nacional, ao contrário do que me parecia, desconhece. Não obstante, considero tais objetos tendo em vista o fim a que se destinam como utensílios não classificados de máquinas, art. 1.859 e taxa de 25080 o quilo"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães mantém o voto de 5 de novembro último, que é do seguinte teor: "Como está demonstrado no processo da Decisão n. 992 deste ano, o objeto apresentado funciona na máquina de endereço à maneira de matriz. É, portanto, um utensílio não classificado de máquina, artigo 1.859, 25080 por quilo." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.839 — Representação do conferente Sr. Hilarion Cavalcante, protocolada sob n. 35.351, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 59.259, de 1935, pela Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, como goma adragante, do art. 282, taxa de 55310 com a agraviação de 25 % por ser em pó, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.734, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, solúvel na água, — de uma goma vegetal em pó, apresentando caracteres que muito se aproximam da goma Senegal, — por unanimidade de votos subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "O laudo declara que se trata de 'uma goma vegetal em pó, apresentando caracteres que muito se aproximam da goma Senegal'. Se a mercadoria se 'aproxima da goma Senegal', é porque não é a própria goma Senegal. Se o Laboratório, que tem por fim especial auxiliar, no caso, a classificação aduaneira, não indica o nome da goma é porque não se trata de qualquer das enumeradas nominalmente na Tarifa. Com estas razões: goma não especificada em pó, art. 282, 65370 o quilo, com a sobre-taxa de 25 % da nota 53." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.840 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — 45.717 — Não concordando com a classificação de — termômetros não classificados para usos científicos com sub-divisão de alta pressão, em estojos de vidro aderente, do art. 1.649 — taxa de 85550, combinado com a nota 279 da tarifa, que eleva ao dobro a mesma taxa — dada no armazem de encomendas postais a mercadoria que recebeu, pediu nova classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa como termômetros não classificados, para usos científicos, com sub-divisão de alta pressão, do art. 1.649 da Tarifa e taxa de 108520 ou 85550 por unidade, conforme couber a Tarifa geral ou mínima. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei, na sala da Comissão de Tarifa, a amostra de numero 1.568, de 3-12-35, destacada do material de que trata este processo, a qual consta de um termômetro de máxima e mínima, constituído por um tubo-estopo de vidro, tendo no interior o aparelho propriamente dito, cuja coluna apresenta um indicador que se desloca com as variações da altura tremométrica. O tubo-estopo serve para proteger o aparelho e forma um só corpo com a coluna e a escala graduada, medindo este último cerca de 0m,40 de comprimento por 0m,015 de largura. Trata-se de um termômetro especialmente usado nos postos meteorológicos.

Em face do exposto, sou de parecer e certifico que o material em causa é constituído de termômetros de máxima e mínima, destinados aos postos ou estações de meteorologia. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro."

N. 1.841 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — 48.826 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como litogravuras e semelhantes, em papel, para decalcar, do art. 542 da Tarifa e taxa de 265 por quilo, tendo o Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos feito a seguinte declaração de voto: "De acordo. Prova-o a ordem inversa em que estão escritos os nomes 'Indústria Brasileira', os quais só tomam a sua verdadeira posição depois de decalcados"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria em causa como obra impressa ou litografada em uma só cor, do art. 551, taxa de 185200 o quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.842 — Companhia Fornecedora de Materiais — 30.093 — Despachou pela nota n. 50.435, de 1935, um transformador estático de corrente elétrica, com resfriamento de ar, pesando mais de 200 até 500 quilos, do art. 1.652, taxa 15140 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarílio de Noronha verificado um soldador elétrico, de solda autogênica, munido de todos os seus acessórios, que classificou como aparelho físico, do art. 1.659 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo ao processo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro e o parecer emitido pelo professor Adolfo Murinho, que acompanha o ofício n. 811, de 28 de novembro findo, da Universidade Técnica Federal — Escola Politécnica, assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Flávio Pena, Alfredo Seabra, senhor Hildebrando de Barcellos, Euclides de Carvalho e Dr. Luis Trindade subscreevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "Tendo em consideração: que o engenheiro Dr. Pio Borges esclareceu perfeitamente a questão em seu laudo junto, concluindo por afirmar que se trata de um aparelho físico; que o Sr. ministro da Fazenda, como se vê do ofício n. 371, de 21 de março do corrente ano, do diretor do Expediente do Tesouro ao presidente do extinto Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês, mandou adotar a classificação de aparelho físico para os soldadores elétricos, no regime da Tarifa de 1900, art. 875; que a este artigo 875 da Tarifa passada corresponde o art. 1.657, da atual Tarifa; entendendo que o objeto em questão deve ser classificado no mesmo art. 1.657 como aparelho físico não classificado, para pagamento de direitos segundo a matéria de que é feito. Este o meu voto. E o Sr. conferente Eugênio Pouchet emitiu o seguinte parecer: "O conjunto em questão destina-se a soldar metais pelo meio de eletricidade; pode ser denominada 'solda autogênica' e, para isso, é necessário um aparelho gerador da eletricidade. Declara o Sr. conferente do despacho ter verificado 'um soldador elétrico, munido de todos os seus acessórios, como tapa-olhos de madeira, com os vidros necessários e sobressalentes, luvas próprias isoladoras, tubo de borracha com o ferro de soldar na ponta, etc.'. Não é um conjunto operatriz, pois não há transformação de matéria prima; há, apenas, o aproveitamento do calor para, em alta temperatura, fazer-se a solda de metais. Não é um transformador, porque o fim do conjunto não é transformar corrente. Não é aparelho físico não classificado porque o conjunto em questão não aplica nem demonstra os princípios da Física, com o registro da intensidade e a constância dos fenômenos físicos. A parte principal é representada por uma máquina dínamo-elétrica — Divisão C — Alternadores, excitadores, geradores e semelhantes, do artigo 1.831 da Tarifa, sujeita a direitos em função do peso. Para que se possa aplicar o calor gerado em tal máquina a qualquer indústria, o conjunto vem acompanhado das duas peças indispensáveis que foram verificadas na conferência e que ficam sujeitas a direitos segundo a qualidade de cada peça, por exemplo, o ferro de soldar no art. 1.814 como ferramenta elétrica, sujeita também a direitos em função do seu peso. A máquina dínamo-geradora é um aparelho físico, não resta dúvida, mas tem classificação específica na letra C, do art. 1.831 da Tarifa, pois sem tal máquina não torna possível a produção do calor indispensável à fusão dos metais cuja solda se pretende." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique, a seguir, o certificado técnico e o parecer referidos.

O certificado técnico e parecer, citados, são os seguintes:

"Sr. inspetor. Fiz o exame do material a que se refere este processo, o qual se encontra depositado no armazem 1, e consta de um aparelho completo para fazer solda elétrica autogênica. O aparelho está acompanhado de todos os pertences e sobressalentes, tais como: tubo de borracha e ferro de soldar na extremidade, tapa-olhos, luvas isoladoras, vidros, etc. O assunto amplamente explanado no processo, quasi dispensa maiores esclarecimentos. Todavia, cumpre-me assinalar que máquina operatriz, além de existir, está funcionando."

de força mecânica para obtenção de trabalho", deve ou pode operar transformação da matéria prima. Por outro lado, fenômeno físico é todo aquele que transforma os corpos sem lhes alterar a composição íntima; exemplo: a passagem pelos três estados sólidos, líquido e gasoso. Ora, no caso vertente, temos um aparelho capaz de efetuar a soldagem de metais, pela fusão parcial dos mesmos, e a fusão é a passagem do estado sólido ao líquido, sem alteração da composição íntima dos corpos, portanto, é fenômeno caracterizada-mente físico. Nestas condições, sou de parecer e certifico que o aparelho em causa pode ser, justificadamente, denominado *aparelho físico*. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — José Pio Borges de Castro."

"Universidade Técnica Federal — Escola Politécnica — Ofício n. 811 D, de 28 de novembro de 1935 — Sr. inspetor. Cabe-me transcrever no presente ofício o parecer emitido pelo professor Adolfo Murinho sobre o material a que se refere o v.º ofício 3.552, de 18 de outubro último: "Sr. diretor: Cumprindo o despacho de V. Ex.º, examinei no Armazém n. 1 do Cais do Porto a mercadoria contida na caixa marca "Arcos" n. 2.908, vinda pelo vapor "Belle Isle", entrado neste porto em 21 de julho último, e verifiquei ser a mesma mercadoria "uma máquina operatriz e seus pertences", pois é uma máquina elétrica para produzir estático de corrente elétrica, a sêr, com diversos pontos de ligação para variação do fluxo de acordo com as dimensões da peça a soldar. Saudações. — Ad. Murinho, professor catedrático de Aplicações Industriais da Electricidade. — Ao Exmo. Sr. diretor da Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal." Cordiais saudações. — Ruy de Lima e Silva, diretor."

N. 1.843 — E. Martinelli & Cia. — 49.237 — Despacharam pela nota 88.013, de 1935, sacos contendo nozes com casca. O Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos exigiu o pagamento dos direitos dos referidos sacos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "Reconhecendo o conferente do despacho que a marca do saco da nra lado está realmente em diagonal e do lado oposto existem letras da marca do mesmo sentido e que ocupam insignificante parte do aludido saco, — circunstância esta que não me parece possa influir para a exigência do tributo — entendo que tais sacos não estão sujeitos a direitos, tanto mais que a tinta da marcação é indelevel, conforme a lavagem procedida na porta da saída. E' o meu voto." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.844 — Companhia Fornecedora de Materiais — 47.197 — Despachou pela nota n. 70.100, de 1935, correntes de latão cromadas, em peças, para caixas de descarga e semelhantes, do art. 762/1, taxa de 128480 por quilo. O Sr. conferente Mário Guaraná verificou corrente para lustre, nominalmente e especificada no art. 762/2, taxa de 268 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, em face da Decisão n. 1.093, de 30 de maio, bem despachada, como correntes de latão, em peças, para caixas de descarga e semelhantes, cromadas, do art. 762 da Tarifa e taxa de 128480 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.845 — Condorail & Paint S. A. — 45.253 — Despacharam pela nota n. 657750, de 1935, utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859 — taxa de 28080 por quilo. O Sr. conferente doutor Flávio Pena verificou — objetos físicos, de ferro, do art. 1.657 — taxa de 58700 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "Mantenho meu voto anterior que o parecer do engenheiro Dr. Pio Borges confirma — Chaves de ligação, de ferro — aparelho físico não classificado, art. 1.657 da Tarifa — taxa 58700 por quilo." E' do seguinte teor o voto proferido anteriormente: — "De acordo com o conferente do despacho, considero a mercadoria constante da amostra apresentada como objetos físicos não classificados, de ferro, art. 1.657 da Tarifa — quilo, 58700; e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordo o Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Os aparelhos em questão não podem ser considerados, no regime tarifário em vigor, aparelhos físicos não classificados, sujeitos a direitos especificados segundo a matéria de que são feitos os mesmos art. 1.657 da Tarifa, pois tais aparelhos não têm por fim a aplicação e a demonstração dos princípios da física, nem registrar a intensidade e a constância dos fenômenos respectivos. Representam tais aparelhos sem dúvida: "Chaves de ligação de corrente elétrica", também denominados: "interruptores ou comutadores de corrente elétrica", e, como conclue o parecer técnico, "peças complementares indispensáveis às instalações de máquinas dinamo-elétricas e de aplicação exclusiva às mesmas instalações". Não resta, pois, dúvida que tais aparelhos, longe de constituírem mercadorias ou artigos não classificados da classe n. 30, têm a respectiva classificação na lista do art. 1.851 da Tarifa — como Máquinas dinamo-elétricas — Alternadores, excitadores, geradores e semelhantes — com os respectivos reóstatos — sujeitos a direitos em função do peso de cada aparelho. Aliás, a ordem n. 598, de maio do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 17 daquele mês, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, comunica que o ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da representante da Fazenda para confirmar o acórdão do Conselho de Contribuintes, que mandou classificar "reóstatos" e "interruptores de corrente elétrica" no art. 1.008 da antiga Tarifa como máquinas dinamo-elétricas, alternadores, excitadores e outros semelhantes, da divisão 1, sujeitos também a direitos em função do peso. Tal classificação, com mais forte razão, na vigência da atual Tarifa, deve ser mantida, pois, à vista do exposto (parecer técnico e decisão ministerial) não pode ser mais susceptível de dúvida." — O Sr. inspetor

decidiu de acordo com os dois últimos, pelas razões do voto dos senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra. — Publique-se a seguir o referido certificado técnico — E' do seguinte teor o certificado referido: — "Sr. inspetor: Examinei, na sala da Comissão da Tarifa, a amostra de n. 1.547, de 26 de novembro de 1935, destacada do material a que se refere este processo. Trata-se de um aparelho de ferro pintado, com a forma aproximada de um paralelepípedo, medindo cerca de 0m.30 x 0m. 18 x 0m.15, dotado de uma pequena alavanca lateral e apresentando todos os dispositivos característicos de um comutador de corrente elétrica. Essa apreciação se confirma pela leitura dos dizeres de uma pequena placa de metal aposta ao aparelho. Em face do exposto, sou de parecer e certifico que a amostra do material em causa é *uma chave de ligação de corrente elétrica*, aparelho também denominado de interruptor ou comutador de corrente elétrica, e, como tal, *peça complementar indispensável às instalações de máquinas dinamo-elétricas e de aplicação exclusiva às mesmas instalações*. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro."

N. 1.846 — Fábrica Gunther Wagner Ltda. — 49.319 — Despacharam pela nota n. 79.398, de 1934, prospectos de duas ou mais cores, destinados à propaganda comercial de produtos estrangeiros, taxa de 68240 ou 318200 com o abatimento de 80 %, art. 554, combinado com a nota n. 146. — O Sr. conferente Silva Almeida verificou rótulos — obras impressas de mais de uma cor, do art. 554, taxa de 318200 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Trata-se de uma estampa anuete, sujeita a direitos como obras impressas de mais de uma cor, da taxa de 318200 por quilo, do artigo 554 da Tarifa"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria como rótulos impressos em duas ou mais cores, do art. 554, 318200 o quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.847 — Hasenclever & Comp. — 43.933 — Despacharam pela nota n. 75.330, de 1935, tijolos de argila para limpar facas, do art. 573 da Tarifa e taxa de 8310 por quilo. O Sr. conferente Eugênio Pourchet verificou pedra pomes natural ou artificial em tijolinhos, e outras peças com ou sem composição de argilla, para outros usos, do art. 598, taxa de 28600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 4.124, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um sólido de forma quadrangular, trazendo carimbados no mesmo os seguintes dizeres: "Benders Bunster n. 2 — III — Fabrik" — do um tijolinho de pedra pomes artificial, para outros usos — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria que se trata como pedra pomes artificial, em tijolinhos, para outros usos, da taxa de 28600 por quilo, do art. 598 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.848 — Otis Elevator Company — 45.552 — Despachou pela nota 55.918, de 1935, painéis de ardósia com preparo para instalação elétrica, do art. 571, taxa de 18560 por quilo. O Sr. conferente Dr. Sá e Sousa verificou aparelhos físicos não classificados (controllers), do art. 1.567 e taxa de 58700 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Os objetos representados pelas estampas anexas, em numero de tres, não podem ser considerados painéis de ardósia, com prephros de qualquer matéria, para instalação elétrica do art. 571 da Tarifa e taxa de 18560 o quilo. A ardósia neles funciona apenas como matéria isolante. As peças montadas sobre a placa, pelo seu grande vulto, pela sua complexidade e pelos seus fins, constituem um conjunto denominado "controller". Ora, o "controller" exerce a função de comando na movimentação do elevador; tem, portanto, uma função definida. Nem se pode compreender que uma simples placa de lousa, mercadoria de baixa tarifa, cuja função é apenas de "suporte", atraia para a sua taxa outras de muito maior taxação. No objeto, a ação é toda desenvolvida pelo conjunto de peças; a lousa jaz inerte, sem função alguma ativa. Cdmio, portanto, dar a esta o fim principal, para reduzir as outras a uma absurda vasalagem tributária? Seria a mais completa inversão da ordem natural dos fatos, em que o principal seria absorvido pelo relativo. A decisão n. 1.575, de 11 de novembro último está, portanto, rigorosamente certa e deve ser mantida para o presente caso. Consequentemente, classifico a mercadoria como objeto físico de ferro, da taxa de 58700 o quilo, art. 1.657 da Tarifa, porque: a) é incontestável que o objeto em causa tem função elétrica ativa de comando: "controller"; b) é incontestável, também, que a electricidade é uma das seções compreendidas no terreno da Física. Além disso o assunto está muito bem explanado pelo Sr. conferente do despacho." O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como objeto físico não classificado, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, e taxa de 58700 por quilo.

N. 1.849 — Otis Elevator Company — 48.023 — Despachou pela nota n. 68.480, de 1935, painéis de ardósia com preparos de qualquer matéria, para instalação elétrica, do art. 571, taxa de 18560 por quilo, tendo o conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos classificado como objetos físicos, de ferro, do art. 1.657, taxa de 58700 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha, que é do seguinte teor: — "Precede a impugnação do Sr. conferente do despacho, o que aliás está de acordo com o resolvido pela decisão n. 1.575, da Comissão da Tarifa, deste ano. Nestas condições, classifico como objetos físicos não classificados, de ferro, da taxa de 58700 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa", tendo o Sr. conferente Dr. Sá e Souza feito a seguinte declaração de voto, subscrita pelo Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: — "De acordo. A decisão número 1.163, de 34, a que se apega a petiçãoária, já estava revogada

pela de n. 1.575 citada acima. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 1.850 — P. de Araújo & Comp. 29.538 — Despacharam pela nota n. 61.334, de 1935 — aldeído cinâmico, do art. 999, taxa de 68370 por quilo. O Sr. conferente Eugênio Pouchet verificou existência artificial de canela, par aperfumação, do art. 594, taxa de 318260 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.053, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Schimmel & Co. Akt. Ges. Essencial de Canela — aldeído cinâmico puro, sem olores (100 %) Miltitz bei Leipzig", apresentando, entre outras, as seguintes características físicas: densidade a 15° C., 1.0533; poder rotatório nulo; ponto de ebulição, 200° C com decomposição parcial e representada por um líquido amarelo-esverdeado, de cheiro forte, especial — de aldeído cinâmico — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como aldeído cinâmico, do art. 999 da Tarifa e taxa de 68370 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.851 — Paul Luik — 48.341 — Despachou pela nota numero 80.813, de 1935, — máquinas operatrizes pequenas para uso domestico, do art. 1.831, taxa de 930 por quilo. — O Sr. Conferente Mario Guanana verificou máquinas operatrizes não especificadas, art. 1. 831, taxa de 14860 por quilo, em função do seu peso por unidade. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor Conferente Euclides de Carvalho manteve seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como máquinas operatrizes não classificadas, do art. 1.831, sujeitas a direitos em função do peso de cada máquina; os senhores Conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos reconsiderou o voto anterior, para classificar a mercadoria como máquinas pequenas para amolar facas; o senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores Conferentes Dr. Espírito Santo e Flavio Pena: — "Mantenho o voto de 3 do corrente — Máquinas operatrizes para amolar facas e ferramentas, artigo 1.831, 930 o quilo."; e os senhores Conferentes Drs. Sá e Souza e Amarillo de Noronha estão de acordo com o parecer do Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães, reconsiderando, assim o voto anterior. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os últimos. ficando a mercadoria em causa bem despachada como aldeído cinâmico, do art. 999 da Tarifa e taxa de 68370 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.852 — Pol. 49.476 — Pinheiro Guimarães & Cia. — Recorrendo deste modo, reconsiderada a Decisão n. 1.791, de 3 deste mês, dando reconsideração da decisão n. 1.792 de 1935. — Resolução — barras de ferro ou aço lisas — ficando, assim, reconsiderada a decisão n. 1.792 de 3 de dezembro de 1935.

N. 1.853 — Produtos Químicos Ciba Ltda. — Despachou pela nota 68.389, de 1935 — Injeções medicinaes a base de produtos químicos — art. 1.393, taxa de 78000 por quilo. — O Sr. Conferente Mario Guanana verificou injeções aquosas á base de albumina, do mesmo artigo e taxa de 130800 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo numero 3.994, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em uma caixa de papelão, com rotulos impressos adherentes, nos quais se lêem as seguintes palavras principais: "10 ampolas de 2,5 cc. CIBALININA nome registrado. Marca Ciba Registrada. Solução aquosa estável de albumina para Proteínoterapia. Société pour l'industrie chimique à Bale (Suissa)", acondicionando dez ampolas contendo um liquido branco, sem sabor e sem cheiro, — de injeções medicinaes á base de produto químico organico (albumina); e que não se trata de produto opoterapico ou hormoterapico, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como injeções medicinaes á base de produto químico, do art. 1.393 da Tarifa e taxa de 78000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.854 — Produtos Evans Ltd. — 33.423 — Despachou pela nota 50.534, de 1935. — carbonato de magnesia natural (magnesita), art. 594-2, taxa de 284960 por tonelada. — O Sr. Conferente Rutherford em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.013, art. 1.460-29, taxa de 28420 por quilo. — A Comissão da Tarifa, bem Nina verificou oxido de magnesia ou magnesi calcinada, de que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada, por um pó muito alvo finissimo muito leve inodoro e insipido — de carbonato basico de magnesia (hidr carbonato de magnesia), para fins industriais — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como carbonato basico de magnesia, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 18590 por quilo. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 1.855 — R. Petersen & Cia. Ltda. — 44.966 — Despachou pela nota 78.384, de 1935 — partes de máquinas operatrizes não classificadas — art. 861, taxa de 8750 por kilo. — O Sr. Conferente Dr. Luiz Trindade verificou — utensilios para máquinas, não classificados, art. 1.859, taxa de 28080 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como partes de máquinas operatrizes, pesando mais de 500 até 1.000 quilos, do 1.831 da Tarifa e taxa de 8750 por quilo; e os Srs. Conferentes Flavio Pena, Drs. Hildebrando de Barcelos e Espírito Santo classificam a mercadoria como utensilios para máquinas não classificados, do art. 1.859, taxa de 28080, por quilo. O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — E' do seguinte teor o certificado aludido: — "Sr. Inspetor: — No armazem 4, examinei o material a quo se refere esta petição, o qual está distribuido em duas caixas contendo uma delas dois discos de ferro, medindo cerca de 1m,40 de diametro, e a outra, peças de ferro, semi-circulares, afilando dimensões apro-

ximadamente eguaes. Todas essas peças e pertences apresentam dispositivos que revelam sua finalidade, como partes componentes de uma maquina operatriz para preparar a polpa de celulose destinada á fabricaçao de papel. Essas peças estão acompanhadas dos pertences indispensaveis, de modo que, armadas, formem um conjunto denominado "tritador de polpa", que é uma maquina operatriz destinada a tornar homogenea a massa de celulose humida, assim apropriando-a ao fabrico de papel. E' evidente que tais peças são componentes indispensaveis ao movimento e á finalida de do conjunto, pois, sem elas, a maquina deixaria de existir. Nestas condições, sou de parecer o certificado que o material questionado é constituído das partes integrantes de uma maquina operatriz destinada a amassar polpa de celulose, apropriando-a ao fabrico de papel. — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro.

N. 1.856 — S. A. Philips do Brasil — 48.362 — Despachou pelas notas ns. 84.419, 84.420 e 84.421, de 1935. — 449 volumes dos quais 137 contendo aparelhos receptores de radio de mais de 10 a 50 quilos, pesando 2.314, quilos e 310 gramas, taxa de 138600 por quilo e 312 aparelhos receptores até 10 quilos, taxa de 178000 por quilo. — O Sr. Conferente Braga Noronha verificou um acrescimo de 14 quilos 960 gramas de aparelhos da taxa de 138600 e um acrescimo de 35 quilos, 621 gramas de aparelhos da taxa de 178000 e, resultando a diferença de peso na importancia de 1998781, da 1.ª adição e a de 6058608 ou sejam 8058392 com os 10% adicionais no total de 8858931, provenientes de acrescimo de peso constatados na mercadoria mencionada na mesma fatura, exigiu o pagamento da multa dos direitos em dobro. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Procede, a meu ver, a exigencia do Sr. Conferente do despacho. A S. A. Philips do Brasil despachou pelas notas de importação ns. 84.419, 84.420 e 84.421 deste ano, quatrocentos e quarenta e nove volumes dos quais 137 contem aparelhos receptores de radio, de mais de 10 até 50 quilos, pesando 2.314 quilos e 310 gramas, da taxa de 138600 por quilo, e 312 aparelhos receptores até 10 quilos, da taxa de réis 178000 por quilo. Em conferencia, o Sr. Conferente do despacho constata o acrescimo de 14 quilos 690 no peso dos aparelhos de 10 até 50 quilos, e de 35, q.621 no peso dos aparelhos até 10 quilos. Somando os dois pesos dos acrescimos verificados, resulta uma diferença no total dos despachos de 8058392, afóra os 10%, isto é, superior a 5208000. Trata-se de uma mercadoria que vem incluída nos 449 volumes constantes de uma unica fatura, e nestas condições incorre o importador na penalidade prevista no art. 53, letra a, do item 1.º do Regulamento das Faturas Consulares. "O Sr. Inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o parecer anexo do Sr. Ajudante. — E' do seguinte teor o parecer do Sr. Ajudante: — "Diz a 2.ª parte do inciso 2.º do art. 53 do atual regulamento de faturas consulares aprovado pelo decreto n. 22.717 de 12 de maio de 1933: — "Quando a fatura for desdobrada em diversos despachos, as diferenças, para a imposição da multa igual aos direitos, serão as das reunidas qualquer que seja a sua origem". — Esse dispositivo tomado na sua significação literal, obrigaria a cada um dos conferentes, a quem tivessem sido distribuidos os despachos atinentes a uma unica fatura, reve-los afim de serem somadas as diferenças porventura constatadas em conferencia. Para a applicação da multa cominada na letra a do inciso 1.º do art. 53 citado, bastava que a reunião das 4 diferenças excedesse de 5208000, como no presente caso. Para os efeitos, porém, da letra b do inciso e artigo indicados, as adições da fatura teriam de ser consideradas cada uma de per si, pois a condição para a applicação da multa nesse caso é que haja divergencia entre a fatura e o conteúdo do volume e que os direitos resultantes dessa divergencia excedam de 10% do conteúdo da fatura. Aquela parece ser a opinião do escriptuario reformante, Sr. Braga Noronha, deixando de visar as notas aqui juntas, as quais somente reunidas perfazem a diferença de 8068400 e adicional de 10%. O "desdobramento" da fatura determinado pelo mencionado dispositivo, a meu ver, deve ser tomado no sentido mais restricto, por especie de mercadoria ou adições. E' o que tenho entendido. No caso em exame, conquanto se trate de quatro grupos de volumes separados, na fatura, com os seus pesos distintos, conforme se vê do respectivo documento consular e esclarece a interessada, referem-se a "receptores de radio-telegrafia e telegrafia", compreendidos uma unica "chave", sujeitos a duas taxas diferentes, em função dos pesos por unidade, mas constantes do mesmo artigo da Tarifa. (15.ª subdivisão do art. 1.853) Alfandega do Rio, 11 de dezembro de 1935. — Paulo Emilio, ajudante.

N. 1.357 — Singer Sewing Machine Company — 48.115 — Despachou pela nota 78.427, de 1935, — máquinas de costura, art. 1.831, taxa de 930 por quilo. O Sr. Conferente Palvino Rocha verificou — peças semelhantes a cavaletes, pcanhas e tripés de madeira, art. 349, taxa de 98380 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão, bem despachada como máquinas de costura, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de 930 por quilo. — O Sr. Inspetor Assim decidiu.

N. 1.858 — Sistema de Oleo Combustivel Clide do Brasil Ltd. — 47.850 — Despachou amostras sem valor mercantil. O Sr. Conferente Fausto Carvalho verificou cartazes de mais de uma cor, do art. 554, taxa de 318200 por quilo. — A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores Conferentes Alfredo Seabra, Drs. Amarillo de Noronha, Luiz Trindade, e Sá e Souza, considera a mercadoria em causa como amostras sem valor mercantil, portanto, isentas de direitos; e Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: — "Trata-se de grandes cartazes de papelão aos quais estão presen-

opositas de gachetas. Destina-se, sem duvida, a mostruario do referido produto. As gachetas estão representadas por parte em quantidade suficientemente necessaria para dar a conhecer a sua natureza, especial de qualidade e, por isso, as considero sem valor mercantil e sem valor de direitos. Os cartazes, porém, estão classificados no artigo 843: obras impressas em duas ou mais cores, 31\$200 o quilo. Dado o peso verificado, os direitos são superiores a 5\$000, o que exclue o abate. Entendo, ainda, que cabe o abatimento da nota 146, por se destinarem a propaganda de produtos estrangeiros. Noto, porém, que tal abatimento tem sido negado por esta Alfandega e pelo Conselho Superior de Tarifa. e os Srs. Conferentes Dr. Hildebrando de Barcellos e Euclides de Carvalho subscrevem o seguinte voto do Sr. Conferente Flavio Pena: — "Estou de acordo com o parecer supra, quanto a estarem os cartazes sujeitos a direitos na razão de 31\$200 por quilo, art. 554, não concordo, porém, que no caso possa ser concedido o abatimento, visto não se tratar de catalogos ou prospectos." O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.859 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. — 48.395 — Não concordando com a classificação de mercadoria anexa para pagamento de 33% ad-valorem, dada no Armazem das Recomendas Postais a mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de parafusos de aço e suas ligas, do art. 852, taxa de 3\$120 por quilo, pediu audiencia da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.098, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pequeno parafuso metalico, de um parafuso de aço, tendo uma das extremidades guarnecida por uma liga de platina e iridio, — por unanimidade de votos, concordando, isto é, o triplo da taxa de 3\$120, por quilo. O Sr. Inspetor refere a mercadoria em causa como parafuso de aço com cabeça de platina, art. 852 combinado com a nota n. 228 da Tarifa e taxa de 9\$360, por quilo. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 1.860 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited — 48.335 — Despachou pela nota número 81.228, de 1935 — Ferramentas manuais não classificadas, para artes e officios, art. 1.859, taxa de 2\$600 por quilo. — O senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha verificou — obras não classificadas de fio de ferro, do art. 1.843, taxa de 10\$400. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: — "Não sendo de fio de ferro a amostra apresentada, classifico o objeto como utensilio manuaes para outros usos, devendo pagar os direitos da Tarifa, segundo a sua qualidade — Art. 1.859, "in-fine", e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Luiz Trindade: — "Utensilios não classificados, para artes e officios, manuais, artigo 1.859, 2\$600 o quilo. Noto que mercadoria semelhante foi classificada pela mercaderia como "obras de fio de ferro, não especificadas, do artigo 843, 10\$400 o quilo" (decisão 1.542 deste ano)." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.861 — Usina Queiroz Junior Ltda. — 45.091 — Despachou pela nota n. 76.132, de 1935 — duas máquinas motrizes (dinamo-elétricas) com pertences, de mais de 50 até 100 quilos, cada uma, da taxa de 1\$490 por quilo, art. 1.831, letra C, alinea III, tendo o Sr. conferente Mario Cardoso verificado máquinas dinamo-elétricas, taxa de 1\$860 por quilo, art. 1.831 e aparelhos fisicos. de ferro, não classificados, taxa de 5\$700, art. 1.657, de acordo com a decisão n. 372, de 8 de março de 1935. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "A vista do parecer do profissional, considero — máquinas dinamo-elétricas, art. 1.831 da Tarifa, para pagamento de direitos segundo o seu peso. Relativamente ás outras peças que não são partes integrantes das mesmas máquinas, tais como: chaves de ligação, conchollers, resistencias, e outras, devem pagar os direitos de conformidade com a sua qualidade — no artigo 1.637 da Tarifa — o que já está decidido"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: — "Os reostatos que acompanham os motores, seguem-lhe o regimen, como está expresso no artigo 1.831, letra C." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir o referido certificado. — O certificado acima citado é o seguinte: — "Sr. inspetor: — Examinei, nessa repartição, o material a que se refere este processo, o qual consiste de um motor elétrico acompanhado dos pertences necessários á sua instalação, tais como: chave de ligação de corrente elétrica, resistencias e peças accessorias. Qualquer máquina dinamo-elétrica exige para sua instalação e funcionamento, peças, como as acima citadas, que não são propriamente partes componentes ou mesmo integrantes da máquina, mas, sem duvida, indispensáveis á sua instalação e funcionamento, e sem as quais, não poderia a mesma realizar a sua finalidade. E' incontestavel que tais peças, a saber: chaves de ligação, resistencias, fios, carvões, etc., podem servir, indistintamente, para todas as máquinas dinamo-elétricas de um mesmo tipo. Todavia, parece logico que, importadas essas peças, em numero necessário e conjuntamente com determinado motor elétrico ou máquina dinamo-elétrica, devem ser consideradas como pertences indispensáveis á sua instalação e funcionamento. Em referencia ao caso atual, assim opino e certifico. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro.

N. 1.862 — Usina Queiroz Junior Ltda. — 45.092 — Despachou pela nota n. 78.188, de 1935, — máquina dinamo-elétrica, de

peso de 100 até 1.000 quilos, da taxa de 1\$120 por quilo, art. 1.831 da Tarifa, tendo o Sr. conferente Silva Almeida verificado peças e pertences, que lhe não pareceram parte integrante da máquina ou complementar para o seu funcionamento, sujeitando-as á taxa dos aparelhos ou partes de aparelhos fisicos, de ferro, art. 1.657, entre as peças avulsas. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro senhor José Pio Borges de Castro, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Sá e Souza. — "A vista do laudo do profissional, considero — uma máquina dinamo-elétrica — artigo 1.831 da Tarifa — para pagamento de direitos segundo o seu peso. As peças verificadas, tais como: chaves de ligação, resistencias e outras, que não são partes componentes ou integrantes da mesma máquina devem pagar os direitos determinados no art. 1.657 da Tarifa, como já está decidido, conforme sua qualidade"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: — "Os reostatos que acompanham os motores a que vão servir, seguem-lhe o regimen nos termos expressos do art. 1.831, letra C. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir o referido certificado. — O certificado acima citado é o seguinte: — "Sr. inspetor: Fiz, nessa repartição, o exame do material objeto deste processo. Trata-se de duas máquinas dinamo-elétricas acompanhadas dos pertences necessários ás respectivas instalações, de modo que elas possam realizar a finalidade a que se destinam. Em caso analogo, constante do processo n. 47.381, emittiu parecer que, em traços gerais, applicaveis ao caso vertente, aqui reitero. Qualquer máquina dinamo-elétrica exige para sua instalação e funcionamento, peças como, por exemplo: chaves de ligação, resistencias, fios, carvões, etc., que não são propriamente partes componentes ou mesmo integrantes da máquina, mas sem duvida, indispensáveis á sua instalação e funcionamento e, sem as quais, não poderia a mesma realizar a sua finalidade. E' incontestavel que tais peças podem servir, indistintamente para todas as máquinas dinamo-elétricas do mesmo tipo, sendo, todavia, razoavel que importadas, em numero adequado e conjuntamente com determinada máquina dinamo-elétrica, devem ser consideradas como pertences indispensáveis á sua instalação e funcionamento. Isto posto, sou de parecer e certifico que o material em causa é constituído de duas máquinas dinamo-elétricas e dos pertences indispensáveis á sua instalação e funcionamento. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro.

N. 1.863 — Guimarães Neves & Comp. — 41.931 — Despacharam pela nota n. 72.681, de 1935 — Amianto em pó com mistura de cimento, taxa de 1\$060 por quilo, do art. 569. — O Sr. conferente Dr. Genulpho Freire impugnou. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo número 3.812, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó de coloração cinza-escura, — de amianto em pó, de mistura com outras substancias minerais (carbonato de magnésio, sílica e ferro), — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como amianto em pó, com mistura de outra materia, do art. 569 da Tarifa e taxa de 1\$060 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.864 — C. Jardim & Comp. — 34.102 — Despacharam pela nota n. 57.562, de 1935, — tecido de linho, não especificado, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m em quadro, do art. 526 da Tarifa, taxa de 15\$600 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para tecido de linho, não especificado, liso, cru, do mesmo artigo, taxa de 9\$360 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 5.512, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um tecido pardo claro, — de um tecido de linho, no qual a análise não constatou a presença de materia corante estranha; e a informação do mesmo Laboratorio, n. 403, dizendo em aditamento ao laudo de análise supra, que o tecido de linho, não tinto, a que se refere o mesmo laudo, sofreu um processo parcial de alveijamento, conservando entretanto, parte da sua cor natural, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, á vista das novas informações prestadas pelo Laboratorio, como tecido não especificado de linho, liso, alvejado, de mais de 12 até 24 fios em 5m/m2, do artigo 523 da Tarifa e taxa de 12\$480 o quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1935

N. 1.865 — A. Feurle — 44.230 — Despachou pela nota n. 77.314, de 1935 — talco em bruto ou pulverizado, para fins industriais, art. 608, taxa 44\$68 por tonelada. — O Sr. conferente Pacheco Júnior verificou talco em pó, purificado para uso em farmácia ou perfumaria, art. 608, taxa de 5\$20 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.240, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, finissimo, untuoso ao tato, — de talco (silicato hidratado de magnésio) purificado, simples, sem adição de perfume ou substancias medicamentosas, servindo para usos em farmácia e perfumaria, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como talco em pó, purificado, simples, para usos em farmácia e perfumaria, do art. 608 da Tarifa e taxa de 5\$20 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.866 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — 45.295 — Despachou pela nota 79.603, de 1935, cestas de vime para condução de cargas, garrafas e semelhantes, art. 281, taxa de 58200 por quilo. Alegando que as aludidas cestas não estavam sujeitas a direitos pediu soltura de amostras para serem presentes à Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: "As cestas em questão, de conformidade com diversas decisões da Comissão da Tarifa, estão sujeitas aos direitos de 58200 por quilo, do art. 281 da Tarifa." E o Sr. conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte voto: "Esta proteladora de garrafão que contém ácido fórmico não tem valor mercantil: a) porque o certo não é "grande, para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes" e, além disso, constitui, antes, um envoltório de vime que cobre o garrafão e b) o garrafão, continente de ácido fórmico não está sujeito a direitos, porque são de vidro n. 1 e em face do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa, não tem valor mercantil." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como cestas de vime para condução de cargas, garrafas e semelhantes, do art. 281 da Tarifa e taxa de 58200 por quilo.

N. 1.867 — Carl Zeiss — 49.987 — Despachou pela nota n. 88.144, de 1935 — prensa para aparar papel, manual, art. 1.842, taxa de 208800 por quilo, de acordo com a decisão n. 1.757, pretendendo, em conferência, desclassificar a mercadoria por não se conformar com a classificação adoptada. O Sr. conferente Façanha Mamede verificou a mercadoria despachada. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação, assim se manifestou: O Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concorreram os Srs. conferentes Drs. Tavares Guimarães e Amarílio de Noronha: "Considero a mercadoria em questão como utensílios manuais para outros usos, portanto, sujeitos à taxa de 48160 o quilo, como obras não classificadas de ferro para escritório, do art. 861. Convém, porém, assinalar que pela decisão n. 1.757 deste ano, mercadoria idêntica, foi classificada como prensas semelhantes às para numerar, marcar ou picotar papel e inutilizar selos, art. 1.842 e taxa de 208800 o quilo; o Sr. conferente Eugénio Pourchet está de acordo com a primeira parte do voto do Sr. conferente Alfredo Seabra; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza está, também, de acordo com a primeira parte do parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra, como em caso semelhante já se pronunciou; e os Srs. conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Euclides de Carvalho e Flávio Pena, de acordo com a decisão n. 1.757, de 26 do mês findo, classificam a mercadoria em causa como "prensas semelhantes às para numerar, marcar ou picotar papel e inutilizar selos, manuais", do art. 1.848 da Tarifa e taxa de 208800 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, à vista da decisão citada.

N. 1.868 — Companhia Industrial Casa Fracalanza — 39.087 — Despachou, pela nota 65.556, de 1935, — carbonato de cálcio natural — giz em bruto, art. 591 da Tarifa. — O Sr. conferente doutor Luiz Trindade, por lhe parecer tratar-se de giz em pó, representou pedindo o exame do Laboratório Nacional. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.382, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, insolúvel na água, contendo pequenos grumos friáveis. — de giz (carbonato de cálcio natural) em pó; e a informação do mesmo Laboratório, n. 105, declarando que a amostra a que se refere o laudo de análise supra, é constituída por giz, em pó fino, apresentado, todavia, pequenos grumos muito friáveis, devida à embalagem, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa, à vista da informação n. 105, do Laboratório Nacional, como giz em pó fino, do art. 591 da Tarifa e taxa de 3128000 por tonelada, peso legal. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 1.869 — David Levy — 50.139 — Despachou pela nota número 88.433, de 1935 — baralhos de cartas para jogar. — O senhor Conferente Alfredo Seabra verificou que os referidos baralhos vinham acondicionados em estojos de cartão e estes como aqueles contidos em caixinhas ordinárias do papelão sem letreiros e, à vista de recente Acórdão do Conselho Superior de Tarifa sobre caso idêntico, considerou os estojos para trabalhos classificados no art. 536 e taxa de 158600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como baralhos de cartas para jogar, do art. 539 da Tarifa e taxa de 18040 por unidade, não tendo, porém, os estojos de cartão, que os acondicionam, contidos em caixinhas ordinárias, valor mercantil. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 1.870 — Pinheiro, Guimarães & Comp. — 42.193 — Despacharam, pela nota 73.617, de 1935, — cimento Portland, tipo branco, do art. 582, taxa de 1048000 por tonelada. O Sr. Conferente Balazar de Almeida verificou — cimento de magnésio, branco, art. 582, taxa de 3128000 por tonelada. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.128, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, de um cimento em composição constatou-se a presença de sílica, alumina, cálcio, magnésio, ferro e outras substâncias minerais; — que contém 0,87 % (oitenta e sete gramas por cento) de óxido de magnésio; e que se trata, pois, de cimento Portland, tipo branco, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Senhor Conferente Eugénio Pourchet: — "De acordo com o resultado da análise n. 4.128, de 26-28-35, do Laboratório Nacional de Análises, foi a mercadoria bem despachada como "Cimento Portland, tipo bran-

co — art. 582 da Tarifa, taxa mínima de 1048000 por tonelada." O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 1.871 — Deutschmann, Leal & Comp. Ltda. 46.268 — Despacharam, pela nota 79.447, de 1935, — Cápsulas para garrafas, de estanho pintado, art. 705/2, taxa de 80200 o quilo. — O Sr. Conferente Mário Cardoso impugnou a classificação proposta, por entender que a mercadoria está sujeita à taxa de 80320 o quilo, como cápsula para garrafas, de estanho, douradas. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.276, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por cápsula metálica, para garrafas, — de uma liga de chumbo estanho, predominando o chumbo (oitenta e cinco gramas por cento), pintada e que não contém ouro, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em causa como cápsulas de chumbo, pintadas, para garrafas, do art. 686 da Tarifa e taxa de 80200 o quilo. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 1.872 — General Electric S. A. — 44.828 — Despachou pela nota 74.199, de 1935 — "Obras de cobre providas de roscas", art. 781, taxa de 788000 por quilo. O Sr. Conferente Alfredo Seabra verificou "obras não classificadas e não especificadas de cobre simples", art. 791, taxa de 108400 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, do art. 791 da Tarifa e taxa de 108400 por quilo, mantendo o voto anterior, os senhores Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Flávio Pena, Euclides de Carvalho e Dr. Hildebrando de Barcellos. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 1.873 — Guimarães Neves & Comp. — 38.518 — Despacharam pela nota 59.941, de 1935 — sôlica filtrante, art. 572, taxa de 3148950 por tonelada. O Sr. Conferente Genciano Wanderley verificou terra de infusórios, do mesmo artigo, taxa de 5820 por kilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.185, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, — de terra de infusórios, branca, em pó, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como terra de infusórios branca, em pó, do art. 572 da Tarifa e taxa de 5820 o quilo. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 1.874 — Hime & Comp. — 46.553 — Despacharam pela nota n. 22.535, de 1935 — óxido de cobalto azul, para outros usos, artigo n. 1.160, e óxido de cobalto preto, para outros usos, do mesmo artigo — O Sr. Conferente Sr. Braga Noronha, em vista do que declararam os boletins de consulta prévia ns. 1.189 e 930 solicita a audiência da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 4.276 e 4.277, demonstrando ser a mercadoria representada por um pó de cor verde, — de uma mistura em cuja composição complexa constata-se a presença de óxido de cobalto e de óxido ferroso — ferriço, e que se trata assim de uma preparação para usos técnicos, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria a mercadoria das duas amostras como preparações não classificadas para usos técnicos, do artigo 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % ad-valorem. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 1.875 — J. M. Pacheco & Comp. — 46.830 — Despacharam pela nota n. 80.637, de 1935, gesso calcinado em pó simples, artigo 590, taxa de 9700 por quilo. O Sr. conferente Sr. Gentil Monteiro verificou — gesso com mistura para serviço dentário, do mesmo artigo e taxa de 18140 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.261, demonstrando ser a mercadoria analisada, contida em uma lata, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Produits aseptiques & antiseptiques pour la chirurgie — Etablissements T. Leclerc — Plâtre à mouler", representada por um pó branco, amarelado, insolúvel n'água, — de gesso calcinado (sulfato de cálcio calcinado), simples, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como gesso calcinado em pó, simples ou sem mistura de outra matéria, do artigo 590 da Tarifa e taxa de 9780 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.876 — Permutadora Pan-Americana Ltda. — 48.873 — Despachou pela nota n. 65.326, de 1935, — refrigeradores de metal ordinário, com aparelhagem frigorífica, conjugados a máquinas motorizas da divisão C, de mais de 10 até 50 quilos, taxa de 18860 o quilo, de acordo com o disposto no artigo 1.822. O Sr. conferente Hugo Linhares da Veiga verificou — móveis de madeira ordinária, não especificados, artigo 368-3, taxa de 189720 por quilo e ventiladores conjugados com motores elétricos, pequenos, taxa de 58700 por quilo, artigo 1.857-1. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como máquina operatriz não classificada, para pagar direitos segundo o seu peso — Art. 1.831 da Tarifa, tendo o Sr. conferente Alfredo Seabra considerado os aparelhos sujeitos ao pagamento do imposto de consumo. O Sr. inspetor assim decidiu e mandou que se publique a seguir, o referido certificado. E' do teor seguinte o aludido certificado: "Sr. Inspetor: Examinei, no mostruário da Comissão da Tarifa, a amostra do material a que se refere este recibo, a qual consta de um aparelho constituído por um motor eléctrico conjugado a uma hélice exaustora, uma tela-filtro especial e outros órgãos de menor importância, tudo encerrado em uma caixa de madeira paralelepípedica, medindo aproximadamente 1m,20 x 1m,00 x 0m,40 e dotada de duas aberturas, uma circular, lateral,

protegida com tela de arame, tendo 0m,30 de diâmetro; outra, retangular, situada na parte superior, provida também de tela de arame, com 0m,60 x 0m,25. O aparelho funciona por meio da electricidade que aciona o motor, o qual pela helice exaustora aspira o ar ambiente fazendo-o atravessar a tela-filtro, e depois restituindo-o pela abertura superior. É um aparelho filtrador e purificador do ar, destinado a eliminar os odores desagradáveis e as impurezas do ar ambiente confinado em salas, escritórios, gabinetes, etc., ao mesmo tempo que o mantém em circulação incessante. Tal aparelho funciona como máquina operatriz transformando ar viciado em ar puro, simultaneamente movimentando o ar ambiente de qualquer compartimento onde seja instalado. Trata-se, pois, de um conjunto que, por ação mecânica, opera a transformação da materia prima, no caso, ar viciado, em ar puro, isto é, filtrado, escoimado de impurezas e odores desagradáveis. Em face do exposto, opino e certifico que o aparelho em causa desempenha a função de máquina operatriz, destinada a movimentar e purificar o ar viciado de qualquer compartimento onde seja instalado. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro".

N. 1.877 — Pinheiro Guimarães & Comp. — 43.023 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.622, de 1935. — A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o exame n. 504, feito pelo Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, declarando que se trata de junções rescadadas para condutos e que, ante a ausencia do carbono grafítico, verificada em análise e a não obtenção de tempera, se constata serem as referidas peças de ferro batido e não fundido, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas e não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, do artigo 861 da Tarifa e taxa de \$2080 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.622, de 29 de outubro último.

N. 1.878 — Schering-Kahlbaum Ltda — 40.115 — Despachou pela nota 63.299, de 1934, cianureto de potássio para outros usos, do artigo 1.035, taxa de \$2650 por kilo. O Sr. conferente Mario Guarani, verificou cianureto de potássio para análises, do mesmo artigo e da taxa de \$9900 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.127, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, microcristalino, exalando odor de acido cianídrico, mui higroscópico, facilmente solúvel na agua, comunicando-lhe reação alcalina ao tornasol, contida em um frasco de vidro trazendo em rotulo, entre outros, os dizeres: "Cianureto de Potássio extra forte 08/100 % (cianureto de comercio) em pó 06176" — constituída por cianeto de potássio, contendo os seguintes íons com impureza: forte proporção de íon sódio e traços do íon ferro e sulfeto, assim lo impuro (para outros usos). — por unanimidade de votos, conzento de impurezas mecânicas; e que se trata de cianeto de potássio, considera a mercadoria em causa bem despachada como cianureto ou cianeto de potássio, para outros usos, do art. 1.035 da Tarifa e taxa de \$2650 por kilo, pelo real. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.879 — Silva Gomes & Comp. — 35.768 — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.270, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional, laudo n. 308, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um liquido de cheiro particular, contida em vidro, em cujo rotulo se achavam, entre outros, os dizeres: "Pulmoserum Bailly — 15 Rue de Rome, Paris — 165, Rua dos Andradas — Rio de Janeiro", de uma solução medicinal em cuja composição foi constatada a existencia de fosforo em combinação, glicol e codeína, e que se trata de uma especialidade farmaceutica licenciada pela Diretoria Nacional de Saude Publica; e a informação prestada pela Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional, no officio n. 2.141, de 10 do fluyente, declarando "que a especialidade farmaceutica licenciada denominada solução medicinal, a base de fosfogliceratos de calcio, codeína e so "Pulmoserum" deve ser classificada farmacologicamente como uma dio. Contém ainda elementos de algumas plantas, retirados pela agua, e pequena quantidade de açúcar e de alcool, sem que possa ser considerada por isso um elixir ou um xarope"; por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como solução medicinal, do art. 1.481 da Tarifa e taxa de \$18200 por kilo. O senhor inspetor assim decidiu, ficando, deste modo, reconsiderada a Decisão n. 1.270, de 28 de agosto ultimo.

1.880 — The Leopoldina Railway Company Limited — 27.352 — Despachou pela nota n. 41.790, de 1935, cores preta de marfim, em pó, do art. 950/4, taxa de \$10620 por quilo. No ato da conferencia pretende desclassificar a para pó de sapato, do mesmo artigo e da taxa de \$530 por quilo. O Sr. conferente Dr. Solano da Cunha, à vista do boletim de consulta previa, considera a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de restituição e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional, laudo n. 558, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó preto, impalpavel, contida em um envolvero de papel no qual se lêem os seguintes dizeres impressos: — "L. R. Lam Black Powder", — de negro de fumo ou pó de sapato; e que não se trata, pois, de negro de marfim, como fio declarado por equivoco da praticante, no Boletim de Consulta Previa n. 582, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como negro de fumo ou pó de sapatos, do art. 950 da Tarifa e taxa de \$530 por quilo, pelo legal. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.881 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — 41.871 — Despachou pela nota n. 72.715, de 1935, — pa-

ninhos de algodão branco, transparentes, proprios para plantas, artigo 477/6, taxa de \$15600 por quilo. O Sr. conferente Francisco Guarani, tendo duvida, impugnou. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional, laudo n. 4.129, demonstrando ser a mercadoria analisada representada por dois refalhos de tecido fortemente gomado e de cor azul, — de tecido "pano tela" constituída, tanto na trama quanto na urdidura, por fios brancos de algodão, com mescla de linho; e que esse tecido, que se destina a mapas e plantas, é fortemente gomado por meio de dextrina, tendo de mistura pequena quantidade de ultramar azul, que comunica ao mesmo a sua cor, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como paninhos de algodão com mescla de linho, transparentes, proprios para plantas, do art. 477 da Tarifa e taxa de \$15600 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.882 — The Sydney Ross Company — 42.600 — Despachou pela nota 74.059, de 1935, talco pulverizado para uso em perfumaria, taxa de \$520 por kilo, art. 608. — O Sr. conferente Palvino Rocha verificou a mercadoria despachada, tendo requerente pretendido desclassificar a para — talco pulverizado para fins industriais, do mesmo artigo e taxa de \$416 por kilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.217, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, finissimo, untuoso ao tacto, — de talco (silicato hidratado de magnésio) purificado, simples, sem adição de perfume ou substâncias n-edicamentosas, servindo para usos em farmácia e perfumarias — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como talco em pó, purificado, para uso em farmácia ou perfumaria, do art. 608 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo, pelo legal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.883 — Yves Mainguy — 45.749 — Despachou pela nota n. 78.399, de 1935, — óleo medicinal composto, para uso officinal, art. 1.432, taxa de \$20800 por quilo. O Sr. conferente Alfredo Seabra, tendo duvida, impugnou. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.213, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um óleo espesso, de cor amarela ambar, com cheiro e sabor próprio, saponificável e completamente solúvel em alcool, — de um óleo medicinal composto, contendo iodo metaloidico em dissolução, semelhante a iodipina, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como óleo medicinal composto, para uso officinal, do art. 1.432 da Tarifa e taxa de \$20800 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.884 — Aliança Comercial de Anilinas — 45.714 — Despachou pela nota n. 78.630, de 1935, — goma laca, art. 282, pagando a sobretaxa de 25 % da nota n. 53 da classe 10ª da Tarifa. No ato da conferencia, à vista dos julgados existentes sobre a espécie pelo Conselho Superior de Tarifa, discorda do pagamento da referida sobretaxa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Flávio Pena: "A amostra é de goma laca em escamas e idêntica às que foram julgadas já por esta comissão como não sujeita a qualquer sobretaxa. Assim, é procedente o pedido de restituição feito pelos interessados"; os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet consideram a mercadoria em causa como goma laca, em escamas, do art. 282 e taxa de \$3180 o quilo, à vista de recente julgamento do Conselho Superior de Tarifa; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "A amostra apresentada é de goma laca em raspas, mercadoria incluída na 10ª classe. A nota 53 manda aplicar às mercadorias dessa classe mais 10%, quando importada em raspas. Logo, goma laca em raspas, art. 282, \$3180 e mais 10 % na nota 53". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.885 — Leslie Francis Andrews — 40.733 — Despachou pela nota n. 70.839, de 1935, — papel crepon de cor natural, art. 556, taxa de \$4160 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para toalhas simples de papel passento, do mesmo artigo, taxa de \$1560 e mais 10 %, com o que não concordou o Sr. conferente Flávio Pena. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.079, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma folha de papel, amarelo claro, — de papel não gomado, tipo crepon, de cor natural, higienico e absorvente, empregado como toalhas para enxugar as mãos, — assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Drs. Hildebrando de Barcelos e Amarílio de Noronha: "Considero a mercadoria em causa como toalhas de papel áspero de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado simples, do art. 556 e taxa de \$2600 o quilo, mais 10 % do art. 564; convido notar que há decisões mandando classificar mercadoria idêntica como papel crepon"; e os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza, Dr. Luiz Trindade, Dr. Tavares Guimarães e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho: "Considero a mercadoria bem despachada como papel crepon em folhas, de cor natural, art. 556 da Tarifa e taxa de \$4160 por quilograma. A decisão n. 1.494 do corrente ano, assim manda classificar". O Sr. inspetor manda classificar a mercadoria questionada como toalhas de papel crepon, sujeita à taxa de \$4160 do art. 556 e mais 10 % do art. 564 da Tarifa, por quilo, de acordo com a decisão n. 1.835, de 10 do corrente mês, ficando reformada a de n. 1.494 deste ano.

N. 1.886 — Steinberg Irmãos — 45.688 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.618, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães e Euclides de Carvalho mantêm o voto anterior, classificando a

mercadoria em causa como fechos de ferro niquelado, como partes de cobre, para bolsas, da taxa de 10\$545 por quilo, do art. 842 combinado com a nota n. 228 da Tarifa; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza mitiu o seguinte parecer: "Mantenho meu voto anterior: fechos de ferro niquelado, para bolsas, com guarnições ou parte de cobre — art. 812 da Tarifa e nota 228 — taxa de 6\$240 por quilo, acrescida de 30 % pela niquelagem e mais 30 % por terem os fechos parte de cobre. Estando esta última percentagem prevista na citada nota, — que é disposição especial e prefero às de caráter geral (art. 27 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa), entendo que não se pode recorrer ao art. 22 das mesmas Preliminares"; e os Srs. conferentes Dr. Luiz Trindade, Eugênio Pourchet e Flávio Pena estão de acordo com o Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos, que mantém o seu voto anterior, concebido nos seguintes termos: "Estou de acordo com o Sr. conferente do despacho. A parte que reveste o fecho é inteiramente de cobre — assim, tem aplicação à espécie o art. 22, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, classificando a mercadoria como fechos de cobre niquelado, do art. 770 combinado com a nota 206 da Tarifa e taxa de 18\$200 e mais 30 %, isto é, 23\$460 por quilo. Fica deste modo, mantida a decisão n. 1.648, de 5 do mês findo.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 185

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos:

No dia 14 de fevereiro do corrente ano, às 5 horas e vinte minutos, navegando próximo à embocadura do rio Guafra, contornando o canal de Junco, em demanda da Lagoa dos Patos, vindo de Porto Alegre para Pelotas, o vapor "Itapuca", da Companhia Lloyd Nacional Sociedade Anônima, abalroou o vapor "Campinas" da mesma Companhia, que navegava em rumo oposto, em demanda a Porto Alegre.

A colisão deu-se, não obstante os esforços dos comandantes e praticos, que faziam a navegação.

Tendo o "Itapuca" avistado quasi pela proa o "Campinas", gutinou, como lhe competia, para BE, dando o apito convencional de sua manobra.

O "Campinas" procurou também, como devia, guinar para BE, aproximando-se mais da margem à sua direita, para passar safo por BB. do outro, mas o navio não obedeceu ao leme nem tampouco à manobra de máquina que foi empregada para suprir a deficiência do leme, indo sempre para BB, movimento este, que, ainda assim, foi indicado por apito (2 apitos), de vez que o "Campinas" não fazia o que devia, mas a que podia.

Com a aproximação rápida dos dois navios, pela velocidade ressaltante ou seguimento, e pela guinada continuada do "Campinas" para BB, este navio foi alcançado na bochecha de BE pela proa do "Itapuca", não obstante as máquinas darem atrás, à toda a força, no momento.

A colisão, que se atribue às fortes correntes naturais naquela zona, denominadas *stocks daqua*, desgovernando os navios, ocasionou avarias no "Campinas" e no "Itapuca", havendo feridos nos dois.

O "Itapuca" ofereceu auxilio e prestou assistência ao "Campinas", mais avariado, seguindo ambos os navios para Porto Alegre, afim de pensar os feridos e corrigir as avarias soffridas.

Isto posto:

Considerando que num canal de pequena largura e voltas successivas os navios se avistam mui proximos, com pouco espaço para manobrar;

Considerando que o "Campinas" não obedecendo ao leme e a manobra de máquina, ainda assim, desgovernado, assinalou a direcção que tomava;

Considerando que no local, a forte corrente denominada *stock daqua*, que já tem ocasionado desgovernos semelhantes, foi a causa do abalroamento;

Considerando que os dois navios manobraram convenientemente, de acordo com as regras para evitar abalroamento;

Considerando que as medidas de socorro e assistência foram perfeitamente observadas;

Considerando o que mais dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, pela unanimidade de seus membros:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento com avarias nos vapores "Campinas" e "Itapuca" e ferimentos em tripulantes de ambos os vapores, sem avarias na carga;

b) quanto à causa determinante: *stock daqua* no canal de Junco, ocasionando o desgoverno do "Campinas";

c) consequentemente considerar fortuito o acidente e mandar arquivar o processo. P. I. R. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em vinte e um de julho do mil novecentos e trinta e sete. — *Dario Pass Leme de Castro*, contra-almirante, presidente. — *Sebastião Roberto de Lemos Lessa*, relator. — *Joaquim Severino Reis*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Carlos Lafayette Bezerra da Mota*. — *Felipe* presente. *Carlos Américo Brazil*. — *Gilberto de Almeida* advogado, secretario.

Ministério da Guerra

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 17 de junho findo, de acordo com o artigo 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao tenente coronel da arma de infantaria, Euripedes Estêves Lima, de quem trata esta carta-patente, contendo trinta e sete anos, seis meses e dezesseis dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

752\$000 ao 3º sargento Mario Rufino dos Santos. (Av. 825).

Da Delegacia de Mato Grosso:

3:133\$400 ao 2º sargento Constantino Fontoura de Carvalho. (Av. 826).

Na Delegacia de Minas Gerais:

338\$000 ao 3º sargento Aloísio Odemar Lopes. (Av. 824).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que a comissão nomeada em aviso n. 449, de 14 do corrente, para examinar as contas prestadas recentemente pelo diretor da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército, será composta somente de dois oficiais: o coronel Suetônio Lopes de Siqueira Camucé e o major Ernesto Pereira Rodrigues. (Av. 461).

Que o major Euclides Sarmento é desligado do Gabinete da Guerra por ter sido promovido por merecimento, sendo o mesmo oficial louvado pela eficiência, zelo e inteligência com que desempenhou as funções de que foi incumbido, confirmando o ato sancionado de que merecidamente já se tornou credor. (Av. 462).

Que o tenente coronel Jaime da Costa Pereira do Colégio Militar de Porto Alegre passa a servir temporariamente no Colégio Militar do Rio de Janeiro. (Av. 463).

Que é aprovada a distribuição à Diretoria de Engenharia de quantitativo de 10:000\$000, como majoração, à conta do saldo da verba 1ª Administração Geral — Consignação Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 34 — Iluminação, força motriz e gás — letra b — Serviço de Engenharia — do atual orçamento deste Ministério, para atender a despesas decorrentes da mencionada sub-consignação, efetuando-se o respectivo pagamento pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Av. 464).

Que são aprovados os modelos, que se enviam, de atas de inspeção de saúde e das respectivas cópias, em substituição aos que se acham anexos às instruções baixadas com a Portaria de 28 de janeiro do corrente ano. (Av. 465).

Que de acordo com o disposto no artigo 120, § 2º do respectivo regulamento, é concedida isenção do serviço militar a Paulo Barczysjn, nascido aos 15 dias do mês de julho de 1913, no município de Marechal Mallet, Estado do Paraná, sorteado sob n. 93, pela 1ª Circunscrição de Recrutamento, visto professar a religião católica, apostólica e romana, e pertencer à Congregação dos Irmãos Maristas. (Av. 466).

— Ao Sr. diretor da Intendência da Guerra, declarando que Cândido Vicente Alves da Fonseca, alfaiate da classe E, do Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar, passa a servir no Estabelecimento Central de Material de Intendência, por motivo do estado precário de sua saúde, comprovado em inspeção médica a que se submeteu. (Av. 6).

Pág 23

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que, já se achando prontas as novas instalações para o aquartelamento do 3º Regimento de Aviação, em Candas, município de Gravatá, no Rio Grande do Sul, passará a ter sua parada naquela localidade o referido Regimento, devendo as providências, nesse sentido, ter início desde agora. (Av. 467).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Almir Campêlo, capitão reformado, Júlio Galvão Vaz Cerquinho, 3º sargento escrevente servindo no D. P. E., Manuel Furtado de Melo, 2º tenente reformado, Rafael Tobias de Magalhães, 1º tenente, solicitando pagamento. — Deferido.

Aleides Moitinho Neiva, 1º tenente piloto aviador, Antônio Pedro de Lima, continuou do C. M. C., Augusto Barbosa, Alvaro Correia Lima e José Sabino da Silva, escrivães da Justiça Militar, Dário Tavares Gonçalves, capitão da Reserva, José Oswaldo de Barros, 8º sargento escrevente da 11ª C. R., João Leite da Silva, 2º tenente contador comissionado, piloto aviador, José Areco, 8º sargento do 6º R. L. Miguel da Palma Pitaluga, 2º sargento do contingente da C. N. Rincão, Oscar Campos da Cunha, escrevente do 2º classe do S. F. da 1ª R. L., solicitando pagamento. — Indeferido.

Cornélio de Moraes Queirós, capitão, Valeriano de Vasconcelos, músico do 26º B. C., solicitando pagamento. — Reconheço as dividas nas importâncias de 315\$000 e 2:902\$000, respectivamente.

Antônio Cid Loureiro, solicitando providências sobre a estabilidade ao posto telegráfico do Ministério da Guerra sito entre as estações de Quintino Bocaiuva e a rua Pedreira. — Requeira ao Departamento de Correios e Telégrafos, querendo.

Araci Fonseca de Castro e Silva, solicitando pagamento de pensão equivalente aos vencimentos integrais de seu falecido marido, tenente coronel Henrique Quintiliano de Castro e Silva. — Deferido. O atestado do óbito e as averiguações procedidas demonstram que a morte do tenente coronel Henrique Quintiliano de Castro e Silva foi consequência de molestia adquirida em serviço, já constatada em inquérito sanitário de origem.

Guilherme Tell Coelho Cintra, solicitando restituição de documentos. — Deferido.

Gastão Américo dos Reis, solicitando que seus filhos Carlos Helvidio e Gastão Américo dos Reis Júnior, sejam incluídos na classe dos gratuitos do C. M. R. I. — Indeferido, por não haver amparo Torres Homem.

Sociedade Anônima Pernambuco Power Factory, solicitando permissão para importarem armas de caça. — Indeferido. O pedido contraria o artigo 90 do Regulamento em vigor, por não haver unidade do Exército no porto de Amarração.

Temístocles Pereira da Carvalho, 3º sargento adido ao 1º B. T., solicitando abertura de inquérito sanitário de origem. — Indeferido, em face do parecer do Estado Maior do Exército.

Haraci Farias, sub-tenente do 6º G. A. Vav., solicitando permissão para ir ao Estado de São Paulo. — Concedido.

Vicente Calameli, procurador de Cecílio José Bassi & Companhia, solicitando o prosseguimento do processo n. 3.018, da C. C. R. — Deferido.

Valdir Virgílio Matos Viegas, ex-praça do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se, desde que Valdir Virgílio Matos Viegas prove a sua identidade.

Valmiqui Moraes de Castro Veloso, 2º tenente dentista da Reserva, solicitando matrícula no curso de dentista da Escola de Saúde do Exército. — Indeferido.

Valdemar Cabral de Vasconcelos, 2º tenente, solicitando seja convertida em licença-prêmio a de seis meses que obteve para tratamento de saúde. — Concedido.

— Pelo diretor de Saúde da Guerra foram concedidas as seguintes licenças:

Ao servente do H. C. E. Vítor Alves de Oliveira, 90 dias para tratamento de saúde de acordo com o laudo de inspeção, em face da colação de consulta do D. M. E. publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1935 e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Ao servente do H. C. E. Constantino da Mota, 90 dias em prerogação, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção e em face das disposições acima citadas.

Ao servente do H. C. E. Constantino Mota, três meses para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção e em face das disposições acima citadas.

— Por despacho do Sr. ministro de 21 do corrente:

Foi dispensado de monitor de educação física da P. A. M. o 2º sargento Manuel Angelim do Couto.

Foram transferidos, por necessidade de serviço, os capitães Dário Coelho do 3º R. A. M. (Curato de Santa Cruz) para o 1º G. O. (S. Cristovão), Lindolfo Farraz Filho do R. Mx. A. (Campo Grande) para o 2º R. A. M. (Curato de Santa Cruz), Waterloo da Silva Landim, do 1º para o 13º R. I.

Tornou-se sem efeito a transferência do capitão Arlindo Pinto Nunes, do 4º para o 13º R. I., publicada no B. I. 156, de 9 de julho de 1937.

— Por outro de 24 do mesmo mês:

Passou à disposição do chefe da 5ª Seção do E. M. E. afin de auxiliar a publicação da Revista Militar, o capitão Floriano Peixoto Torres Homem.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de junho de 1937

Declarando, em apostila de 21 de julho de 1937, na portaria número 1.222, de 25 de novembro de 1936, competir aos praticantes designados pela citada portaria a diária de sete mil réis e não mensalidade.

Declarando, em apostila de 21 de julho de 1937, na portaria número 1.074, de 21 de outubro de 1936, competir aos praticantes designados pela citada portaria a diária de sete mil réis e não mensalidade.

Declarando, em apostila de 21 de julho de 1937, na portaria número 1.075, de 21 de outubro de 1936, competir aos praticantes designados pela citada portaria a diária de sete mil réis e não mensalidade.

Creando uma agência postal de 4ª classe no povoado de S. João da Fortaleza, município de Cícero Dantas, subordinada à Diretoria Regional da Baía, arbitrando em 720\$ (setecentos e vinte mil réis) anuais a gratificação do respectivo serventuário. (Portaria número 902, de 23 de julho de 1937).

Creando uma agência postal de 4ª classe, na povoação de Mandacuri, município de Manaus, subordinada à Diretoria Regional de Amazonas e Acre, arbitrando em 720\$ (setecentos e vinte mil réis) a gratificação do respectivo serventário. (Portaria n. 903, de 23 de julho de 1937).

Mantendo os termos da portaria n. 1.245, de 1 de dezembro de 1936, para o fim de suprimir a linha postal de Maracás a Serra da Boa Vista custeada por 840\$000 anuais e restabelecendo com o custeio de 600\$000 a de Santa Inez à Serra da Boa Vista, ambas subordinadas à Diretoria Regional da Baía. (Portaria n. 904, de 22 de julho de 1937).

Creando uma agência postal de 4ª classe no povoado de Piranhas, município de Andaraí, subordinada à Diretoria Regional da Baía, arbitrando em 720\$000 (setecentos e vinte mil réis) anuais a gratificação do respectivo serventuário. (Portaria n. 905, de 23 de julho de 1937).

Creando uma agência postal de 4ª classe no povoado de Novo Amparo, município de Cipó, subordinada à Diretoria Regional da Baía, arbitrando em 720\$ (setecentos e vinte mil réis) anuais a gratificação do respectivo serventuário. (Portaria n. 906, de 23 de julho de 1937).

Creando uma agência postal de 4ª classe no povoado de Sambafba, município de Itapicuru, subordinada à Diretoria Regional da Baía, arbitrando em 720\$ (setecentos e vinte mil réis) anuais a gratificação do respectivo serventário. (Portaria n. 907, de 23 de julho de 1937).

Pondo à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal o escriturário "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, Henrique Bilac Guimarães. (Portaria n. 908, de 24 de julho de 1937).

Delegando competência ao diretor do Pessoal e aos diretores regionais deste Departamento para procederem a apostila nos decretos relativos aos funcionários incluídos nas relações nominais publicadas nos suplementos do "Diário Oficial" de 26 e 27 de janeiro do corrente ano, retificadas no mesmo "Diário", em 6 de março último (suplemento) e em 18 de junho próximo findo, observadas as seguintes normas:

a) ao diretor do Pessoal incumbirá a apostila dos decretos relativos aos funcionários da Diretoria Geral, inclusive do pessoal da estação lotado na Estação Central Telegráfica e do quadro de engenheiros;

b) aos diretores regionais incumbirá a apostila dos funcionários pertencentes ao quadro do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo à respectiva diretoria, bem como do pessoal dos quadros de linhas e estações que ali estiverem lotados;

c) a apostila será feita de conformidade com o modelo constante do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro deste ano;

d) os funcionários que não possírem decreto, por haverem sido os mesmos extraviados, deverão ser relacionados pelas respectivas diretorias, afim de que se possa providenciar de acordo com o disposto no artigo 7º da portaria n. 381. Outrossim, recomendando especial atenção para as demais instruções baixadas pela aludida portaria número 381, devendo ser esclarecida que as relações a que se refere o artigo 6º devem ser enviadas por intermédio da Diretoria do Pessoal. (Portaria n. 909, de 24 de julho de 1937.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Requerimentos Despachados

Dia 23 de julho de 1937

A Panair do Brasil S.A., pedindo certidão de manipulações e reexpedições de malas. — Indeferido, à vista do informado. (34.744-37.)

Guilherme Olavo de Melo, pedindo ser admitido como mensageiro. — Indeferido, à vista do informado. (38.289-37.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1937

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o "Sindicato União dos Trabalhadores em Tapiches", com sede em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (D. G. E. 3.537-937).

Processos despachados

Dia 20 de julho de 1937.

Sindicato das Operários de Artes Gráficas, de São Luiz, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 11.200-937). — A 3ª Inspeção Regional.

M. Rodrigues Palhas, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 1:000\$000, por infração do decreto n. 20.291, de 1934 (D. G. E. 11.199-937). — Nêgo provimento ao recurso e, consequentemente, mantenho a multa.

Isaac dos Santos & Comp., recorrendo da decisão do Departamento Nacional do Trabalho proferida no processo em que são interessados os requerentes a João Bonifácio Pacheco (D. G. E. 11.198, de 1937). — Nêgo provimento ao recurso.

Dia 21

Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns e Trapiches, de São Francisco do Sul, comunicando a inauguração da sua nova sede (D. G. E. 11.154-937). — Agradeça-se a comunicação. Ao Departamento de Estatística e Publicidade para publicar.

Dia 22

Antonino da Silva Matos Peixoto Guimarães, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi autorizada sua demissão da The Western Telegraph Company Ltd. (D. G. E. 7.288-936). — Arquite-se.

José Sarmiento, reclamando contra a Companhia Prada S. A. (D. G. E. 12.571-936). — Ciente. Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de julho de 1937

Offícios:

N. 2 C-1.322 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico para efeito expedição guia que Inspetor Regional deste Ministério Alvaro Albuquerque foi transferido da nona Inspeção Regional nesse Estado para décima sexta sede em Santa Catarina portaria dezessete abril último, tendo sido desligado a dezoito mesmo mês".

N. 2 C-1.323 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, por portaria de 8 do mês corrente, foi dispensado, por abandono de emprego, Francisco do Andrade Mello Filho, das funções de identificador de 1ª classe do Serviço de Identificação Profissional.

N. 2 C-1.324 — Ao Sr. Presidente do I. N. de Previdência — Remetendo portaria pela qual foi contratado para exercer as funções de sub-ajudante técnico de 4ª classe da Agência daquele Instituto, em Recife, o engenheiro Aurino Duarte.

N. 2 C-1.325 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que por portaria de 10 do mês corrente foi dispensado Alfredo Pires Fariatti das funções de identificador do S. I. P. daquele Departamento.

N. 2 C-1.326 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Remetendo processo n. 18.970-37, em que diversos engenheiros contratados, daquele Instituto, pedem efetivação nos cargos que exercem.

N. 1 C-1.327 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referência ao abono de uma ajuda de custo ao Inspetor de Previdência Frederico de Castro Menezes, que, tendo o Sr. Ministro arbitrado em 3:000\$000 a aludida ajuda de custo, deve aquele Conselho providenciar sobre o respectivo pagamento.

N. 2 C-1.328 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Remetendo a portaria pela qual foi contratado o bacharel José Tavares Buril para exercer as funções de Sub-ajudante técnico de 4ª classe da Agência daquele Instituto com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Dia 20

N. 1 C-1.329 — A 6ª Inspeção Regional — R. G. do Norte — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Solução vosso 169 informo foi solicitado reforço um conto quinhentos mil réis sendo de seis contos de réis crédito total distribuído atender aluguer de casa".

N. 1 C-1.330 — Ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionalismo Público — Remetendo nota de verificação do consumo de energia elétrica daquele Conselho, encaminhada a esta Secretaria de Estado pela "The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd."

Dia 24

No processo da concorrência para aquisição de fardamento para o pessoal da Portaria, foi exarado, pelo Sr. Diretor Geral, o seguinte despacho: "Anule-se, abrindo-se outra para curto prazo, excluindo-se a exigência dos emblemas, de acordo com o parecer".

Cumprindo vossa determinação, constante do despacho de 17 de maio último, reuniu-se esta Comissão no dia 12 do corrente, para

receber e julgar as propostas dos concorrentes interessados no fornecimento de uniformes para o pessoal de portaria desta Secretaria de Estado e outras repartições deste Ministério.

Responderam à chamada as firmas abaixo mencionadas que apresentaram os documentos necessários para comprovação de sua idoneidade.

Abertas as propostas de conformidade com o edital respectivo, verificou-se que foram dados os seguintes preços por

	Sargeline	Brim	Boné	Total
Albino Castro & Comp. . . .	240\$000	150\$000	42\$000	441\$000
Vieira Barcellos & Comp. . .	290\$000	182\$000	45\$000	517\$000
Augusto Marques (sem emblemas — fora de edital). . .	196\$000	120\$000	18\$000	—
A. Rodrigues Costa	195\$600	145\$000	33\$000	373\$600
Azevedo Alves Rodrigues . . .	227\$000	119\$000	32\$000	378\$000

O traçado das amostras da Comissão C. de Compras é:

Sargeline 34 x 40 fios.

Brim 18 x 24 fios.

E as amostras apresentadas na mencionada concorrência são:

De Vieira, Barcellos & Comp.:

Sargeline 30 x 32.

Brim 25 x 15.

De A. Rodrigues Costa:

Sargeline 34 x 40.

Brim 25 x 15.

De Augusto Marques:

Sargeline 50 x 40.

Brim 23 x 20.

De Azevedo Alves Rodrigues:

Sargeline 40 x 26.

Brim 16 x 21.

A vista da pequena desigualdade verificada entre as amostras apresentadas e as existentes na Comissão C. de Compras; e considerando que já estamos há mais do meio do ano e que os funcionários da portaria já se apresentam mal trajados com os seus uniformes bastante estragados e em desacôrdo com o ambiente em que servem, como se verifica no Gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro; considerando que, por isso mesmo, é necessário apressar-se a aquisição dos fardamentos para esses funcionários; considerando que várias repartições deste Ministério já mandaram fazer uniformes sem atender à padronização, que veio posteriormente; considerando que esta Secretaria de Estado ainda não está oficialmente certificada dessa padronização; considerando que a Comissão C. de Compras, até hoje, ainda não apurou um preço para os emblemas ou chapas de serviço que devem ser fundidas em prata alemã e também para os botões de cada fardamento, o que impossibilita fazer-se um cálculo exato para custo de cada fardamento; considerando que, dos preços dados na concorrência, o mais barato, de 331\$000, em conjunto, não pôde ser aceito porque é declarado sem os emblemas; considerando, finalmente, que a verba por onde correrá a aquisição desses fardamentos não está distribuída à Comissão Central de Compras, e é a mesma pela qual correrão despesas miúdas e de pronto pagamento da repartição, opina esta Comissão:

a) seja anulada a presente concorrência tendo em vista a desigualdade entre as amostras apresentadas e as existentes na C. C. C.; e

b) seja mandado abrir nova concorrência com dispensa da exigência dos emblemas.

Departamento Nacional do Trabalho

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

N. 10.162-37 — Comunicação de José Scarrone. — Arquite-se, atendendo a que, de acôrdo com a informação do Protocolo Geral, não consta que o interessado tenha apresentado reclamação contra o signatário do requerimento de fls. 2. A 3ª seção.

N. 9.145-35 — Fabrica de Escovas "Distincta", comunicando dispensa de um empregado. — Recolha-se o presente processo ao Arquivo, de acôrdo com o disposto no parágrafo unico do art. 29 da legislação aprovado pelo decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934.

N. 2.244-37 (an. 1.698-37, 1.696-37 e 1.617-37) — Aliança dos Operários na Industria da C. Civil, pedindo arquivamento de vários processos. — Defiro o pedido de arquivamento dos processos números 1.617, 1.696 e 1.698, de 1937, atendendo a que as férias reclamadas foram recebidas pelos interessados, conforme declara o sindicato. A 3ª seção.

N. 1.619-37 — Dalmino Pereira da Silva, reclamando férias contra a firma Lopes Rabello & Comp. — Arquite-se, atendendo ao pedido do interessado. A 3ª seção.

N. 3.522-37 — Instituto Nacional de Previdência, consulta sobre o direito de férias de operários acidentados. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se. A 3ª seção.

N. 27.441-35 — José Monteiro, reclamando férias contra a firma A. D'Araújo & Comp. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização de 202\$500, devida ao reclamante. A' 3ª secção, para os devidos fins.

N. 6.496-36 — Antonio Peizoto, reclamando férias contra a firma Serafim Gonçalves & Irmão. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 3ª secção, para os devidos fins.

N. 1.618-37 — Camilo Monteiro Neto, reclamando férias contra a firma Lopes Rebelo & Comp. — Arquite-se, atendendo ao pedido de fls. 12. A' 3ª secção.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Notificação de multa:

Ao Sr. Josué Pereira & Comp.:

N. 512 — Notificando essa firma a recolher á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, a multa que lhe foi imposta, bem assim a quantia correspondente á indemnização de férias reclamada por Bernardino Ferreira Chaves, no processo DNT 10.270-36.

— Ao Sr. presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento: Ofício n. 867 — Remetendo, para os devidos fins, o processo DNT 14.417-36, em que a União dos E. do Commercio do Rio de Janeiro reclama férias contra a firma Afex Abrahão, em favor de seu Associado Darwich José.

— Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Portos:

N. 825 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor deste Departamento, providências no sentido de, dentro do prazo de oito dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão das férias reclamadas por Ernani Alves Carvalhosa, no DNT 669-E-33.

N. 826 — Idem, reclamadas por Americo Francisco de Assis, no DNT 2.179-A-33.

N. 827 — Idem, reclamadas por Francisco Costa Paulo, no DNT 707-F-33.

N. 828 — Idem, reclamadas por Manoel Ferreira do Espirito Santo, no DNT 1.207-M-32.

— Aos Srs. D. Martins & Pereira:

N. 829 — Idem, reclamadas por Renato Pereira Gomes, no DNT 12.428-35, prazo de 15 dias.

— Aos Srs. Caria & Franco:

N. 830 — Idem, reclamadas por Rita Silva, no DNT 11.688-37, dentro do prazo de 15 dias.

— Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Portos:

N. 831 — Idem, reclamadas por Alcides de Souza Coutinho, no DNT 2.339-A-33, no prazo de oito dias.

N. 832 — Idem, reclamadas por Manoel de Carvalho, no DNT 1.773-M-32.

— Ao Sr. diretor da Cia. The Rio de Janeiro City Improvement Co., Ltd.:

N. 833 — Idem, reclamadas por Americo Teixeira de Sá, no DNT 3.033-A-32.

— Ao Sr. Honório F. Bastos:

N. 834 — Idem, reclamadas por Manoel Valinho, no DNT 1.241-M-32.

— Ao Sr. João de Deus Soares:

N. 835 — Idem, reclamadas por João Alves Barbosa, no DNT 9.342-37, dentro do prazo de 15 dias.

— Ao Sr. A. Zavattaro:

N. 836 — Idem, reclamadas por Valdemar Jacinto Sarreigo, no DNT 50.745-36.

— Ao Sr. diretor da Cia. The Rio de Janeiro City Improvement Co., Ltd.:

N. 837 — Idem, reclamadas por Pedro Coelho, no DNT 345-P-32, dentro do prazo de oito dias.

— Ao Sr. Fanet Cumplido:

N. 838 — Idem, reclamadas por José dos Santos, no DNT 12.631-1937, dentro do prazo de 15 dias.

— Aos Srs. Beato & Comp., Ltda.:

N. 839 — Idem, reclamadas por Manoel Claudio dos Santos, no DNT 2.212-36.

— Aos Srs. Vergueiro Filho & Comp.:

N. 840 — Idem, reclamadas por Celestino Canda Soobral, no DNT 11.296, de 1937.

— Ao Sr. Mac Kinlay S/A.:

N. 841 — Idem, reclamadas por Candida Balbina, no DNT 2.610-37.

— Aos Srs. Seraphim Gonçalves & Irmão:

N. 842 — Idem, reclamadas por Otavio Barros, no DNT 52.703-33.

— Ao Sr. José Rodrigues Ramos:

N. 843 — Idem, reclamadas por João Damasceno Macharete, no DNT 333-J-32, dentro do prazo de oito dias.

— Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Portos:

N. 344 — Idem, reclamadas por Antonio Lisboa de Souza, no DNT 2.141-A-33.

N. 845 — Idem, reclamadas por Americo Corrêa de Sá, no DNT 2.909-A-32.

N. 846 — Idem, reclamadas por Melchior Pereira Cardoso, no DNT 1.107-M-32.

N. 847 — Idem, reclamadas por Moacir Junqueira Leite, no DNT 1.139-M-32.

N. 848 — Idem, reclamadas por Manoel da Silva Leste, no DNT 1.127-M-32.

N. 849 — Idem, reclamadas por Manoel Luiz de Feraça no DNT 1.137-M-32.

— A' Sra. Maria Antonia Pinto:

N. 850 — Idem, reclamadas por Elvira Souza Campos, no DNT 10.074-37, dentro do prazo de 15 dias.

— Aos Srs. Manoel Teixeira & Comp.:

N. 851 — Idem, reclamadas por Enéas Silva, no DNT 10.812-37.

— Aos Srs. José Mercadantes & Comp.:

N. 852 — Idem, reclamadas por Procópio Rodrigues Gomes, no DNT 52.750-36.

— Aos Srs. G. Gonzalez & Martinez:

N. 853 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e C. Anexas, em favor de seu associado Belmiro Castro Alves, no DNT 55.250-36.

— Ao Sr. diretor de The Leopoldina Railway Company, Ltd.:

N. 854 — Reclamadas pelo Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway em favor de seu associado Joaquim Pereira Pinto, no DNT 52.268-36.

N. 855 — Idem, idem, em favor de Edgar de Oliveira Tavares, no DNT 11.225-37.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

ATA N. 152 (ORDINARIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 2 DE JUNHO DE 1937.

Aos dois dias do mez de junho de 1937, ás treze horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 152ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia

a) telegrama de Orlando José Paiva e outros, reclamando contra o serviço de assistência medica em Porto Alegre;

b) telegrama de Alvaro A. Brandão, funcionário da Companhia de navegação Baiana;

c) comunicados 118 a 124, da Secretaria do Conselho á Superintendencia.

O primeiro telegrama lido foi despachado ao conselheiro Dias da Rocha para os devidos fins.

Processos relatados:

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 45.526 — Florinda Maria de Souza Rodrigues, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, ciênte, archive-se.

Processo n. 45.147 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Marcionillo Fernandes requer restituição de contribuições, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, na forma do voto do conselheiro Antonio Rodrigues Brandão, contra o parecer do relator. — Homero Mesquita, presidente. — Antonio Rodrigues Brandão, relator, ad-hoc.

Processo n. 34.104 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do menor Paulo, filho do associado Carlos Moreira da Silva, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 9 e 11, nos termos do parecer do relator. — Homero Mesquita, presidente. — Aldemar Beltrão, relator.

Processo n. 32.384 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Irineu Gomes da Costa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. nos termos do parecer do relator. — Homero Mesquita, presidente. — Aldemar Beltrão, relator.

Processo n. 38.887 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Oswaldo Augusto da Silva, delegado deste Instituto em S. Salvador (Baía), requer pagamento dos meses (janeiro, fevereiro e março do corrente ano) em que esteve afastado do seu cargo, por motivo de doença, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — Homero Mesquita, presidente. — Aldemar Beltrão, relator.

Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Processo n. 30.493 — Estevão Alves de Oliveira, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator. — Baixado em diligência.

Pelo Sr. conselheiro Mario Hue:

Processo n. 14.911 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio Teixeira da Motta requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, ex-officio para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — Homero Mesquita, presidente. — Mario Hue, relator.

Processo n. 14.181 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Vitorino Gomes do Amaral Alves requer permissão para continuar a contribuir como associado deste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 43.644 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Arê Mannebach requer uma série de banhos de ondas ultra-curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, de acordo com o artigo 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 14.422 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Empresa Pousada & Irmão requer cancelamento da dívida de 215\$800 (duzentos e quinze mil e oitocento réis) relativa aos juros de mora de que é devedora, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Processo n. 14.906 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Dorothea Jorge Ribeiro, viúva de Claudio da Silva, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores Estelita, Alceu, Nilza, Alcides, Aldovrando, Ezequiel e Elizabeth, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 34.595 — Adelaide Lira de Paiva e filhos, aprovado, na forma do parecer do relator. — Baixado em diligência.

Processo n. 15.773 — Patricio Gama Bentes, volta do Conselho Nacional do Trabalho. — Ciente, archive-se.

Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 37.647 — José Maria Pereira de Medeiros, aprovado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 43.275 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Raimundo Gastão do Couto, inspetor deste Instituto, formula uma consulta relativa à posição dos corretores de navios em face das leis que regem esta Instituição, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que se responda ao aludido inspetor, dando-lhe conhecimento da nossa resolução de fls. 7; b) que se solicite ao mesmo, um relatório minucioso sobre todas as ocorrências verificadas naquela Região, principalmente no que diz respeito com os serviços médicos e a situação das empresas ali sediadas em relação ao Instituto e ainda quais as conclusões a que chegou quanto à evasão de renda, mencionando o prejuízo que teve ou tem tido o Instituto até a presente data. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Proc. 43.900. Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Adorizina Pompeu Costa, mãe e tutora da menor Ruth, neta do ex-associado Joaquim da Silva Pompeu, requer a pensão a que a neta do "de cuius" faz jus, em face do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que se conceda o benefício requerido a favor da neta do falecido associado, Ruth Pompeu Costa, consoante limite, fixado pelos cálculos de fls. 11; b) que a administração responsabilize o funcionário que não atendeu nem cumpriu o despacho da Superintendência de fls. 35 verso, aplicando-lhe a admoestação ou punição que merecer; no caso é o Dr. secretário que mandou arquivar o processo sem mandar cumprir a observação da Superintendência; c) que se recorra, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a determinação do parágrafo único do artigo 114 do Regulamento, baixado pelo decreto 24.784; d) que se observe todavia e que já resolveu aquele Colendo Conselho, sobre o início do pagamento. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

— A propósito da discussão em torno desse processo, o senhor Presidente resolveu, com a aquiescência do plenário, recolher os debates travados a respeito assim de que, enviados ao C. N. Trabalho — provocassem uma solução daquele órgão superior.

Processo 34.432 — Hercília Bentes Pessoa, pensão, aprovado, na forma do parecer do relator; baixado em diligência.

Processo 45.965 — Dionísio Cláudio Sant'Ana, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator; seja encaminhado o recurso ao C. N. do Trabalho.

Proc. 31.947 — Luiz Moreira de Araujo, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator; cumpra-se o acórdão de fls. 25.

Proc. 36.231. Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Chargeurs Reunis, por intermédio da Delegacia de Santos, pede informes e instruções quanto ao fornecimento, pelo Instituto de assistência médica aos seus empregados, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que a administração determine a nossa Delegacia de Santos enviar sempre que for preciso, o facultativo dali a S. Paulo, para atender aos nossos associados daquela cidade, caso, com o afastamento do médico não sejam prejudicados os serviços médicos da Delegacia; b) que a administração nomeie um médico-agente em S. Paulo, que possa satisfazer as necessidades dos nossos associados naquela cidade, caso o médico de Santos não se possa afastar para ir a S. Paulo; c)

caso não sejam viáveis as hipóteses acima que se sugira à Presidência um entendimento com qualquer outra Caixa ou Instituto para o fim de ver se é possível que os serviços médicos dos mesmos prestem assistência aos nossos associados dessa localidade; d) que, conforme o resolvido, se dê ciência à Chargeurs Reunis e outras agências de Empresa de S. Paulo nas quais trabalhem associados nossos bem como à nossa Delegacia de Santos. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processo 46.274 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Osíres Corrêa de Menezes requer 10 (dez) aplicações de radioterapia superficial, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, de acordo com o artigo 173 do Regimento Interno. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator. —

Processo 46.461 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Laurentino Gonçalves dos Santos requer cinco aplicações de diatermia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o artigo 173 do Regimento Interno. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Relator.

Processo 37.544 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Casimiro Lino da Silva, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. nos termos do parecer do relator. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Relator.

ATA N. 153 (ORDINÁRIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 9 DE JUNHO DE 1937

Aos nove dias do mês de junho de 1937, às treze horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o numero regimental de conselheiros, realizou-se a 153ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia

a) estatística, fornecida pela seção atuarial, relativa ao movimento de processos durante o mês de maio último;

b) cartas da Delegacia de Corumbá, referentes a vários processos em curso;

c) ofício da Superintendência, remetendo cópia de um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho relativo à contribuição de tripulantes desembarcados;

d) ofício da Superintendência, remetendo cópia de um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, relativo ao Sindicato dos Práticos, Mestres e Arrais;

e) ofício da Superintendência, remetendo cópia de um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, relativo a um processo no qual diversos associados reclamam contra a prestação de serviços médicos em Porto Tibiriçá;

f) ofício da Superintendência, remetendo cópia de um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, relativo ao processo de Aposentadoria de Francisco José da Silva;

g) ofício da Superintendência, remetendo cópia de um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, relativo ao processo de José Conceição Oliveira;

h) ofício da Superintendência, remetendo cópia de uma circular do Conselho Nacional do Trabalho, relativa a pagamentos de funeral.

Processos relatados

Processo n. 36.232 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado José Alves da Silva, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 37.469 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Manoel Augusto de Oliveira, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls., na forma do parecer do relator, estribado no parecer de fls. — do serviço de assistência médica. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 43.888 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores requer transferência das contribuições do associado João Faustino Ferraz, deste Instituto para aquela Caixa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

Processo n. 38.417 — Domingos Vieira da Costa, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

Processo n. 38.868 — João Pedro da Silva, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

Processo n. 13.282 — Adrião Rezende de Brito, pagamento de despesas médicas, aprovado, na forma do parecer.

Processo n. 36.739 — Antônia Maria da Silva, pensão, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

Processo n. 17.711 — Manoel Pedro de Souza Santos, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, ciente, archive-se.

Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 43.527 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Gracinda Carvalho Gomes, viúva de Oscar Augusto Gomes, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos Celina, Ruth, Oscar, Arlete, Sílvia e Wellington, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 37.097 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Oscar da Silva Ferreira requer providências quanto à transferência de suas contribuições da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Rio Grandense para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 45.816 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Raimundo Gastão do Couto, inspetor deste Instituto, formula uma consulta relativa ao art. 112 do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, que se responda ao consulente nos termos dos itens 1º, 2º, 3º e 4º do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta decisão. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 43.230 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Julião Florentino Wanderlei Lins, auxiliar contratado da Delegacia do Instituto, em Maceió, requer permissão para contribuir como associado obrigatório desta Instituição, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data:

a) que se defira o requerimento de fls. 3, iniciando as contribuições a partir da data em que foi admitido aos nossos serviços;

b) que se proceda assim com os demais funcionários que sejam contratados de um modo geral, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 15.700 — Arlinda Aguiar Teixeira, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho: ciente, archive-se.

Pelo Sr. conselheiro Mário Hue:

Processo n. 18.219 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Francisca Miranda Gonçalves, viúva de Odorico José Gonçalves, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 38.904 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ester de Souza Reis, tutora e mãe da menor Celina, filha do ex-associado Luis de França Reis, requer a pensão a que a julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 45.569 — João Purificação e outros, transfêrencia de contribuições, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

— Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Telegrama de Orlando José Paiva e outros, reclamando contra o serviço de assistência médica em Porto Alegre: Vistos e relatados os presentes documentos, pelos quaes diversos associados do Instituto reclamam contra o serviço de assistência médica que lhes foi prestado em Porto Alegre, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, adotando como razão de decidir os termos do parecer do relator, determinar a seção competente que tome as providências necessárias, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. n. 41.301 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Clemente Castelhande requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. n. 45.243 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Ferreira Guedes requer providências quanto à transferência de suas contribuições da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Light para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do voto do conselheiro Antonio Rodrigues Brandão, contra o parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator *ad-hoc*.

Comentando o processo n. 13.360, do qual é relator primitivo o conselheiro Dantas, o conselheiro Dias da Rocha diz que, pedindo vista do processo para estudo, não tem nada a acrescentar ao parecer do relator.

Proc. n. 13.860 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Afonso Felipe de Menezes, pratico da costa de Recife, representa contra a Companhia Comercio e Navegação, alegando que a mesma desconta mas não recolhe as suas contribuições, de acordo com o que estabelece o decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que se mantenha a decisão deste Conselho, exarada no acórdão de fls. 50, mandando que a Empresa recolhesse, dentro do prazo de 15 dias, as importâncias devidas de empregado e empregador, acrescidas dos juros de mora, aos cofres do Instituto; b) que, não o tendo feito a Companhia Comercio e Navegação, se denuncie esta ao Conselho Nacional do Trabalho como infratora da lei, de acordo com o art. 97 e para o efeito do art. 94, ambos do decreto n. 22.872; c) que, em virtude das matrículas terem de fazer prova no processo, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, se dê ciência ao interessado, no sentido de que não devem ser agora desentranhadas do processo as aludidas cadernetas, nos termos do parecer do relator, acrescido do adendo de fls. do relator ao seu proprio parecer. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Proc. n. 17.835 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se aprecia, para efeito de inscrição, o estado de saúde de Eduardo Brasilino da Fonseca, mediante a apresentação do respectivo laudo medico, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, considerar o interessado apto para promover a inscrição devida, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 13.330 — Antonia Coaventura de Brito, pensão — volta do Conselho Nacional.

Proc. n. 33.000 — Francisca Ferreira Deschamps, pensão — volta do Conselho Nacional Trabalho: ciente, archive-se.

Proc. n. 27.369 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Antonio Marcelino Araujo, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 37.259 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Francisco Gregorio dos Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 14 e 15, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 44.384 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a firma Antenor Guimarães & Comp. pleiteia o reembolso das despesas feitas com o funeral do seu empregado Alcibiades Chagas, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 44.431 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são submetidos à apreciação do Conselho os embargos apresentados pela Consultoria deste Instituto ao Conselho Nacional do Trabalho, com referencia a um recurso de Vitoria Santos, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar os ditos embargos, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 13.277 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Almir Armando Dias solicita reconsideração da decisão de fls. 19-20, que lhe negou a aposentadoria pleiteada, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, manter os termos da decisão anterior, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Processo n. 40.748 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Pedro Alves Filho requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Aldemar Beltrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 43.770 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Empresa "Carlos Hoepeke S. A." requer aposentadoria para o seu empregado Afonso Peter, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão

desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator. — **Aldemar Beltrão**, presidente. — **Homero Mesquita**, relator.

Processo n. 14.550 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Olinto de Araujo Rosa requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — **Aldemar Beltrão**, presidente. — **Homero Mesquita**, relator.

Processo n. 41.849 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Franco Cascais Junior requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — **Aldemar Beltrão**, presidente. — **Homero Mesquita**, relator.

ATA N. 154 (ORDINÁRIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 16 DE JUNHO DE 1937.

Aos dezesseis dias do mês de junho de 1937, às treze horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental do conselho, realizou-se a 154ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia

- a) ofício da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, relativo ao processo n. 2.159;
- b) carta da Delegacia de Porto Alegre relativa ao processo de Olinto de Araujo Rosa;
- c) comunicados 126 e 127 da Secretaria do Conselho à Superintendência;
- d) ofício da Superintendência relativo ao acórdão do Conselho Nacional do Trabalho referente ao processo n. 5.889;
- e) ofício do Conselho Nacional do Trabalho relativo ao recurso de José Moreira Pacheco.

Processos relatados

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 31.904 — Isabel Cuneo Bastos, pensão. — Volta do Conselho Nacional do Trabalho: ciente, archive-se.

Processo n. 29.029 — Elisa Neri de Sant'Ana, aposentadoria. — Volta ao Conselho Nacional do Trabalho: ciente, archive-se.

Processo n. 19.279 — Ildelfonso Alves, aposentadoria. — Aprovado na forma do parecer do relator.

Processo n. 17.547 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Artur de Oliveira Pelagio, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls., na forma do parecer do relator. — **Homero Mesquita**, presidente. — **Aldemar Beltrão**, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Mario Hue:

Processo n. 46.759 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Henrique Scheffer requer dez aplicações de raios vermelhos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — **Homero Mesquita**, presidente. — **Mario Hue**, relator.

Processo n. 46.734 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel dos Santos requer dez aplicações de raios ultra-violeta, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — **Homero Mesquita**, presidente. — **Mario Hue**, relator.

Processo n. 46.746 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Lincoln José Generoso requer cinco aplicações de diatermia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — **Homero Mesquita**, presidente. — **Mario Hue**, relator.

Processo n. 40.034 — Valtér George Perry, pagamento de despesas médicas, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

— Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 13.789 — Raimundo Sousa Costa, pensão. — Volta do C. N. do Trabalho.

Processo n. 14.269 — Deolinda Fernandes Lucas, pensão. — Ciente, archive-se.

Processo n. 37.499 — Manoel Alves Pinheiro, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 16.517 — Apolinario Garcia Andrez, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: archive-se.

Processo n. 46.124 — João Mariano da Paz, embargos oferecidos à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, aprovado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 19.921 — João Francisco Maia, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

— Pelo Sr. conselheiro Pedro Cibrão:

Processo n. 43.149 — Jorge Olindino Bittencourt, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

Processo n. 15.052 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Companhia Arat-Alliance Ltd. requer aposentadoria para o seu empregado Juvenal de Sousa Nunes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — **Homero Mesquita**, presidente. — **Pedro Cibrão**, relator.

Processo n. 38.296 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Gonçalves de Moraes requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — **Luiz Aranha**, presidente. — **Pedro Cibrão**, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

Processo n. 29.353 — Gumercinda Maria de Bulga Dias, pensão, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

Processo n. 45.402 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Amélia Monteiro dos Santos, viúva de Rufino Raimundo dos Santos, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — **Homero Mesquita**, presidente. — **Antonio Rodrigues Brandão**, relator.

Processo n. 44.097 — Heloisa de Queiroz Leite, pensão, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

Processo n. 44.627 — Vistos e relatados os autos do presente processo de aposentadoria, de ação inicial proposta por Albano Joaquim Miguéis, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que se archive o pedido de aposentadoria, feito pelo requerente até que sua filha, beneficiária inscrita ou outros possíveis herdeiros se habilitem ao benefício da pensão; b) que se levante o débito da Empresa Miguéis & Comp., encaminhando-se, em seguida, ao Conselho Nacional do Trabalho a denúncia, com o art. 97 e para efeito do art. 91, ambos do decreto n. 22.872, nos termos do parecer do relator. — **Homero Mesquita**, presidente. — **Antonio Rodrigues Brandão**, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 44.609 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Manoel Rosa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. na forma do parecer do relator. — **Luiz Aranha**, presidente. — **Fausto Werneck Correia e Castro**, relator.

Processo n. 46.786 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Domingos Antunes Bastos requer 10 aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — **Luiz Aranha**, presidente. — **Fausto Werneck Correia e Castro**, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Processo n. 38.381 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Gertrudes Moreira Pacheco, viúva do ex-associado Dr. José Moreira Pacheco, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — **Luiz Aranha**, presidente. — **Homero Mesquita**, relator.

Processo n. 43.245 — André Avelino Nunes, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

Processo n. 28.996 — Artur Tomé, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: encaminhe-se ao Conselho Nacional do Trabalho.

Processo n. 30.647 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Lourival Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — **Luiz Aranha**, presidente. — **Homero Mesquita**, relator.

Processos de José Cupertino da Costa, Maria Emilia Pereira, Francisca Cordeiro de Oliveira, Teófilo Volqui Painez, volta do Conselho Nacional do Trabalho: ciente, archive-se.

ATA N. 155 (ORDINÁRIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 23 DE JUNHO DE 1937.

Aos vinte e tres dias do mês de junho de 1937, ás treze horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 15ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do Sr. Homero Mesquita:

Expediente do dia

- a) cópia do acordão do Conselho Nacional do Trabalho referente ao processo n. 16.086-36;
- b) ofício circular n. G-237, do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que o presidente manda a súmula das respectivas sessões, com indicação dos processos julgados e suas decisões ao *Jornal do Comércio* para serem publicados;
- c) carta n. 2.102, da Delegacia de Porto Alegre, sobre o processo de Higino Gonçalves da Silva;
- d) cópia dos embargos apresentados pela Consultoria referentes ao processo de Francisco José da Silva;
- e) comunicados ns. 128, 129 e 130, da Secretaria do Conselho à Superintendência.

Processos relatados

Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Proc. 41.001 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio Alves de Sousa Machado, solicita, por parte do Instituto, uma intimação à firma Herm Stoltz & Comp., para cumprimento do acôrdo de fls. resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, adiando, e no razão de decidir, os termos do parecer de fls. do Sr. conselheiro relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Proc. 38.193 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento de Laci Barroncos Costa, filha do associado Fábio Rocha da Costa, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. e fls., nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Proc. 38.598 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento de D. Sebastiana M. Malavasi, esposa do associado Batista Malavasi, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Proc. 33.766 — Delegacia de Porto Alegre — tratamento do associado Higino Gonçalves da Silva, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

Pelo Sr. conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Proc. 37.861 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Anibal Cândido Pereira requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que se conceda a pretensão requerida, segundo a quantia fixada pelos cálculos de fls. 13; b) que se recorra, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, de acôrdo com o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado pelo decreto n. 24.784; c) que se observe, entretanto, o que já resolveu aquele colendo Conselho, quanto ao início do pagamento; d) que previamente a seção competente providencie, no sentido de conferir a pública-forma de fls. 12 do processo de inscrição com o original, declarando também se os signatários do atestado de fls. 7 do mesmo processo são associados do Instituto e companheiros de serviço do requerente (empregados da mesma empresa), nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Proc. 40.446 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel da Costa requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que se conceda a pretensão requerida segundo os cálculos de fls. 14, devendo o interessado juntar ao processo a sua caderneta profissional, e podendo, se julgar vantajoso, pleitear, no sentido de melhorar o seu benefício, a inclusão do tempo de serviço do atestado de fls. 4, na contagem para os cálculos do benefício desde que prove, de modo robusto, ter existido e sido a Empresa Braga & Pinto da classe das que estão sujeitas à legislação deste Instituto; b) que se recorra, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, de conformidade com o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado pelo decreto n. 24.784; c) que se observe todavia, o que já resolveu aquele colendo Conselho quanto ao início do pagamento, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Proc. 46.383 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são submetidos à apreciação do Conselho os embargos apresentados pela Consultoria deste Instituto ao Conselho Nacional do Trabalho, com referência a um recurso de Antônio Pereira dos Santos, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar os ditos embargos na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Proc. 38.939 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o Sindicato dos Funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pleiteia como órgão de classe que é, aumento de vencimentos de seus associados, em correspondência com o abono recentemente concedido ao funcionário público, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta decisão. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Pedro Cibrão:

Proc. 22.639 — Inscrição dos beneficiários de João Antônio Rocha, aprovado, na forma do parecer do relator: dado vista ao presidente.

Proc. 38.950-966 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Augusto Colin de Queiroz Ferreira, pretendendo transigir com a Carteira de Empréstimos deste Instituto, apresenta os documentos respectivos, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, isto é, conceder-lhe o empréstimo requerido, desde que o mesmo satisfaça as exigências contidas no parecer do relator, *in-fine*, que passará a constituir parte integrante desta resolução. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Pedro Cibrão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 48.406 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel d'Agonia Laranja requer 15 (quinze) aplicações de raios ultra-violeta, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Proc. 30.871 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Clotilde Ribeiro dos Santos, viúva de Manuel Camurça dos Santos, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores Emanuel, Luiz Carlos e Maria Terezinha, em face do decreto n. 22.872, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que se conceda a pensão requerida por D. Clotilde Ribeiro dos Santos para si e seus filhos menores; b) que se recorra desta decisão *ex-officio*, para o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de acôrdo com o art. 114 do Regulamento baixado pelo dec. 24.784; c) a beneficiária Creusa deve se habilitar à percepção do benefício assitida por sua mãe e ainda apresentar prova de que vive em estado de celibato, firmado por associados companheiros de seu falecido pai; d) o nosso delegado deve informar a quem cabe a culpa da não prestação de contas ao nosso Instituto no caso das lanchas "Conceição" e "Hercules". — *Luiz Aranha*, presidente. — *Alcides José Dantas*, Relator.

Processo n. 44.259 — José Luiz Dutra, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: baixado em diligência.

Pelo Sr. conselheiro Mario Hue:

Processos n. 14.253 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Olavo Batista Dutra requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Mario Hue*, Relator.

Processo n. 41.082 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Antonio José de Melo, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Mario Hue*, Relator.

Processo n. 19.191 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o Inspetor José Chateaubriand Alvares, para melhor cumprimento de suas funções, solicita esclarecimentos relativos aos termos do acordão do Conselho Nacional do Trabalho de 16 de dezembro de 1935 (Companhia de Construções Cíveis e Hidráulicas), resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, instruir o interessado na forma proposta pelo relator, em seu parecer de fls., que passará a constituir parte integrante desta decisão. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Mario Hue*, Relator.

Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Processo n. 38.372 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ana Vieira Corrêa da Silva, viúva de Eduardo Corrêa da Silva, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

Processo n. 38.276 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Jordão Dantas requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Processo n. 4.894 — Valdemar da Cruz Monteiro, recurso, aprovado, na forma do parecer do relator.

Processos n. 19.078 — Maria Tavaras de Oliveira, aprovado, na forma do parecer do relator: oiente, archive-se.

Processo n. 37.802 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Virgulino Vieira Rangel requer aposentadoria, re-

solveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, encaminhar a petição de fls., com os seus elementos instrutores à consideração do Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins, na forma das considerações formuladas no parecer de fls., do Sr. relator. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Dias da Rocha*, Relator.

Processo n. 21.295 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio Corrêa de Lemos Junior, apresentando documentos novos, requer alteração no respectivo registro de inscrição resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Dias da Rocha*, Relator.

Processo n. 44.043 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Mario Amaral Gonçalves, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 8, na forma do parecer do relator. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Dias da Rocha*, Relator.

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 36.279 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Francisco Augusto Rondelli, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 7, na forma do parecer do relator. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Aldemar Beltrão*, Relator.

Processo n. 46.432 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do D. Elpidia da Silva Palhares, esposa do associado Arcanjo Palhares, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 4, na forma do parecer do relator. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Aldemar Beltrão*, Relator.

Processo n. 45.250 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Benito Tonnesen requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Aldemar Beltrão*, Relator.

Processo n. 43.324 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Assunção Perez, mãe do ex-associado Manoel Rodrigues do Barros, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Aldemar Beltrão*, Relator.

Processo n. 43.807 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Antonio Clemente da Silva, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls., na forma do parecer do relator. — *Luiz Aranha*, Presidente. — *Aldemar Beltrão*, Relator.

Pelo Sr. conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

Processo n. 32.179 — Delegacia de Porto Alegre, tratamento do associado Manoel Cunha; baixado em diligência, na forma do parecer do relator.

Processo n. 38.197 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio Rodrigues Elvas Junior requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que se conceda o benefício requerido, segundo a quantia fixada pelos cálculos de fls. 24/25; b) que se recorra, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parágrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado pelo decreto n. 24.784; c) que se atente no que já resolveu aquelle Egregio Conselho, sobre o início do pagamento. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, Relator.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Circular n. 13.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937.

Sr. inspetor de Seguros:

Atendendo ao que representou o Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição e a que nem todas as sociedades sujeitas à fiscalização d'este departamento interpretam fielmente as disposições legais referentes à publicação de editais de convocação para assembleias gerais, recomendo-vos levar ao conhecimento das sociedades com sede nessa circunscrição o seguinte:

- as convocações das assembleias devem mencionar expressamente a matéria sujeita à discussão e deliberação dos acionistas;
- o edital de convocação deverá ser publicado, com observância do disposto na legislação em vigor e nos estatutos, pelo menos em dois jornais de grande circulação, no lugar onde a sociedade tiver sede, devendo um deles ser o oficial, quando assim determinem os estatutos ou a lei;
- as publicações deverão ser feitas, respeitados os prazos legais estatutários, não computado nos mesmos o primeiro dia da publicação.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Serviço de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937

Estações:

Bacia Amazonica:

Dia 23

	Ob. em 24 Mts.	horas Dif.
S. P. Olivença	9.60	-0.10
Fonte Boa	12.53	-0.15
Teffé	16.87	-0.07
Coarí	10.94	-0.05
Labrea	4.31	-0.05
Manaos	26.30	-0.03
Haracutiara	10.65	-0.03
Parintins	11.52	-0.03
Obidos	5.20	-0.04
Major Amarante	1.32	0.00
Santarem	5.21	-0.01
Acumanduba	3.80	0.12

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Dia 23

Presidente Epitacio	0.80	0.00
Tibagi	0.66	0.00
Jataí	1.40	0.00
S. Mateus	0.74	-0.01
Porto União	1.74	0.00
Foz de Iguaçu	1.00	-0.05
Guaiaba	1.40	-0.01

Bacia S. Francisco:

Dia 24

Porto Real	0.58	0.00
S. Francisco	-0.08	-0.01
Januaria	0.11	-0.01
Remanso	0.79	-0.01
Joazeiro	1.28	-0.01
Paulo Afonso	0.86	-0.03
Pão de Açúcar	0.09	-0.01
Traipu	0.55	-0.04
Propriá	-0.06	0.01
Peneço	2.00	—

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 23

Pindo assu	0.34	-0.02
Queimadas	1.39	0.00
Cipó	0.88	-0.02
Itapicuru	0.85	-0.05

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 24

Uru	1.15	0.00
salinas	1.29	0.01
Barra do Pontal	1.00	-0.01
Minas Novas	1.20	0.00
Arassol	1.22	0.00
São Pedro	1.25	-0.01

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 24

Jacareí	0.73	0.00
Caçapava	0.72	0.00
Pindamonhangaba	1.22	0.00
Guaratingueta	1.15	0.00
Cachoeira	0.81	-0.03
Cruzeiro	0.84	-0.01
Rezende	0.36	0.00
Barra do Pirai	1.16	-0.01

Paraíba do Sul	1.56	-0.01
Anta	0.37	0.00
Porto Novo do Cunha	0.30	0.00
São Fidelis	1.84	0.00
Campos	6.56	-0.02

Bacia Majai-Assú

Dia 23

Taió	0.39	-0.02
Barracão	0.20	0.00
Rio do Sul	0.78	-0.06
Hansa	0.70	-0.03
Subida	0.52	0.00
Indaial	1.08	-0.02
Passo Manso	0.70	-0.04
Blumenau	-0.20	0.00
Gaspar	1.84	-0.12
Ilhota	2.20	0.05

As cótas de Manáos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica:

Dia 24

Em ascensão em Arumanduba, em declínio em S. Paulo, Olivença, Fonte Boa, Toffé, Coari, Labrea, Manáos, Itacoatiara, Parintins, Obidos e Santarém e estacionário em Major Amarante.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 23

Estacionário em Presidente Epitácio, Tibagi, Jataí e Porto União e em declínio em S. Mateus, Foz do Iguaçu e Curitiba.

Bacia S. Francisco:

Dia 24

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 23

Estacionário em Queimadas e em declínio em Pindobassú, Cipó e Itapicuru.

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 24

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 24

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 23

Continuará em lento declínio em todo o curso.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

23 de julho de 1937	1.961:323\$300
23 de julho de 1936	1.346:616\$900

Receita mensal:

De 1 de julho a 23 de julho de 1937	34.955:807\$900
De 1 de julho a 23 de julho de 1936	27.087:319\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937

7.868:488\$700

Receita global:

De 2 de janeiro a 23 de julho de 1937	269.069:721\$900
De 2 de janeiro a 23 de julho de 1936	234.135:144\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937

28.928:577\$500

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 23 de julho de 1937	20.479:354\$100	19.731:307\$600
Em 24 de julho de 1937	1.220:216\$200	1.217:957\$600
Total	21.699:570\$300	20.949:265\$400
Em igual período de 1936	19.726:769\$200	18.718:453\$300
Diferença para mais em 1937	1.972:801\$100	2.230:811\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de julho de 1937	190.979:895\$900	185.940:090\$600
Em igual período de 1936	177.892:245\$800	172.809:173\$500
Diferença para mais em 1937	13.087:650\$100	13.130:917\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 21 de julho de 1937	14.522:311\$300
Em 22 de julho de 1937	570:127\$600
Total	15.092:438\$900
Em igual período de 1936	12.803:074\$700
Diferença para mais em 1937	2.289:364\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de julho de 1937	141.023:425\$900
Em igual período de 1936	125.163:627\$600
Diferença para mais em 1937	15.859:798\$300

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

17 de julho de 1936	1.960:962\$000
17 de julho de 1937	1.371:695\$700

Receita mensal:

De 1 de julho a 17 de julho de 1936	21.227:881\$600
De 1 de julho a 17 de julho de 1937	23.725:510\$800

Diferença para mais em 1937

2.497:629\$200

Receita global:

De 1 de janeiro a 17 de julho de 1936	267.213:243\$900
De 1 de janeiro a 17 de julho de 1937	302.435:264\$000

Diferença para mais em 1937

35.192:020\$100

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

19 de julho de 1936	1.868:315\$500
19 de julho de 1937	1.868:315\$500

Receita mensal:

De 1 de julho a 19 de julho de 1936	22.385:678\$800
De 1 de julho a 19 de julho de 1937	25.593:826\$300

Diferença para mais em 1937

3.208:147\$500

Receita global:

De 1 de janeiro a 19 de julho de 1936	268.401:041\$100
De 1 de janeiro a 19 de julho de 1937	304.303:579\$500

Diferença para mais em 1937

35.902:538\$400

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

20 de julho de 1936	2.207:669\$200
20 de julho de 1937	1.377:028\$600

Receita mensal:

De 1 de julho a 20 de julho de 1936	24.597:348\$000
De 1 de julho a 20 de julho de 1937	26.070:854\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937

2.377:506\$900

Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de julho de 1936.....	270.608:710\$300
De 1 de janeiro a 20 de julho de 1937.....	305.680:008\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	35.071:897\$860

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
21 de julho de 1936.....	1.192:714\$900
21 de julho de 1937.....	2.598:697\$100

Receita mensal:	
De 1 de julho a 21 de julho de 1936.....	25.786:062\$900
De 1 de julho a 21 de julho de 1937.....	29.569:552\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	3.783:489\$100
---	----------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 21 de julho de 1936.....	271.801:425\$200
De 1 de janeiro a 21 de julho de 1937.....	308.279:303\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	36.477:880\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
15 de julho de 1937.....	229:633\$300
15 de julho de 1936.....	250:876\$600

Receita mensal:	
De 1 de julho a 15 de julho de 1937.....	3.306:495\$600
De 1 de julho a 15 de julho de 1936.....	2.412:316\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	894:178\$700
---	--------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 15 de julho de 1937.....	37.603:674\$000
De 1 de janeiro a 15 de julho de 1936.....	29.775:391\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	7.828:279\$500
---	----------------

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças

A vista
Oficial Livro

Londres	—	74\$695
Paris	—	\$560
Italia	—	\$804
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$973
Verrechnungsmark	3\$303	5\$000
Unterstützungsmark	—	3\$905
Portugal	—	\$687
Bélgica:		
Papel	—	\$503
Ouro	—	2\$525
Espanha	—	—
Suiza	—	3\$44
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Checo-Slováquia	—	\$526
Nova York	—	15\$004
Montevideo	—	8\$750
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$554
Holanda	—	8\$295
Japão	—	4\$380
România	—	—
Canadá	—	15\$000
Austria	—	2\$860
Chile	—	—

Moedas

Libra	24\$874
Franco	\$390
Escudos	\$172
Peso uruguaio	8\$637
Lira	\$734
Florim	8\$400
Shilling austriaco	2\$820
Dollar	15\$151
Franco belga	\$505
Peso argentino	4\$514
Reichsmark	3\$780
Peseta	\$700
Zloty	2\$034

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937.

Bolsa

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000
Reajustamento Econômico, de 500\$, 5 %, port.	373\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	716\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão) ...	1:045\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	150\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	152\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	168\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	149\$500
Minas Gerais, de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série	182\$000
Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246) ..	710\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.327) ..	700\$000
Minas Gerais, de 500\$, 7 %, nom. (decreto n. 9.511)	316\$000
Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661) ..	707\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 9 %	934\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rio de Janeiro, de 500\$, 8 %, port.	420\$000
São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	192\$000
São Paulo, de 1:000\$, 8 %, port. (uniformizadas)	934\$000

Ações de Bancos:

Comércio	200\$000
Brasil	377\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	100\$000
--	----------

Vendas Judiciais:

90 apólices do empréstimo municipal de 1931, port.	166\$500
239 apólices do empréstimo municipal de 1931, port.	169\$000
200 apólices de Minas Gerais, de 500\$, 7 %, nom. (decreto n. 9.511)	316\$000
200 Apólices de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661)	707\$000
7 — 270 obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	931\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 157

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Julho	18\$450	18\$373	18\$400	18\$375	
Agosto	18\$000	17\$875	17\$975	17\$875	
Setembro	17\$800	17\$650	17\$750	17\$600	
Outubro	17\$700	17\$500	17\$650	17\$425	
Novembro	17\$600	17\$375	17\$575	17\$300	
Dezembro	17\$475	17\$375	17\$300	S/comp.	
Vendas	1.000 sacas		3.000 sacas		4.000

Mercado: pregão de abertura e fechamento, calmo.

Mercado disponível

Pregão do tipo 7, 18\$400, por quilo.

Mercado calmo.

Vendas 1.101 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira

N. 158

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Julho	18\$400	18\$300	—	—	—
Agosto	17\$900	17\$775	—	—	—
Setembro	17\$700	17\$600	—	—	—
Outubro	17\$575	17\$475	—	—	—
Novembro	17\$425	17\$300	—	—	—
Dezembro	17\$300	17\$100	—	—	—
Vendas	2.000	sacas			2.000

Mercado sustentado

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 18\$400, por quilo.

Mercado calmo.

Vendas até 11 horas, 984 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 22

Café

Entradas — Não houve.	Sacas
Saídas	2.895
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de propaganda	150
Existência	669.000

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	20\$400
Tipo 4	19\$900
Tipo 5	19\$400
Tipo 6	18\$900
Tipo 7	18\$400
Tipo 8	17\$900

Açúcar

Entradas	Sacas
Saídas	2.394
Existência	3.788
	68.367

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal, regular	— a 74\$000
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Mercado firme.

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	108
Existência	644
	5.581

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	46\$000 a 47\$000

Fibra média — Seridó:

Tipo 5	43\$000 a 43\$500
--------------	-------------------

Fibra curta — Paulista:

Tipo 3	45\$500 a 46\$000
Tipo 5	42\$500 a 43\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 23

Café

Entradas — Não houve.	Sacas
Saídas	3.851
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existência	664.549
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	20\$400
Tipo 4	19\$900
Tipo 5	19\$400
Tipo 6	18\$900
Tipo 7	18\$400
Tipo 8	17\$900

Açúcar

Entradas	Sacas
Saídas	4.316
Existência	2.966
	69.717

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	— a 74\$000
Mascavo regular	42\$000 a 43\$000

Mercado firme.

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	575
Existência	189
	5.767

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	— a 48\$000
Tipo 5	46\$000 a 47\$000

Fibra média — Seridó:

Tipo 5	43\$000 a 43\$500
--------------	-------------------

Fibra curta — Paulista:

Tipo 3	45\$500 a 46\$000
Tipo 5	42\$500 a 43\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 57

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato A

Meses	1ª cota-ção		2ª cota-ção		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Julho	N/cotado	N/cotado			
Agosto	44\$500	41\$500	S/vend.	41\$600	
Setembro	43\$000	41\$000	43\$100	41\$400	
Outubro	42\$000	41\$000	43\$000	41\$500	
Novembro	42\$000	40\$000	43\$000	40\$500	
Dezembro	41\$500	40\$000	S/vend.	40\$500	

Medeado: 1ª e 2ª contação, paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Contrato B

Meses	1ª cota-ção		2ª cota-ção		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Julho	S/vend.	35\$700	S/vend.	35\$700	
Agosto	37\$500	36\$000	37\$500	36\$200	
Setembro	37\$500	36\$500	S/vend.	37\$600	
Outubro	37\$000	36\$000	S/vend.	36\$700	
Novembro	37\$000	35\$500	37\$000	35\$700	
Dezembro	37\$000	35\$000	37\$000	35\$200	

Medeado: 1ª e 2ª contação, paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Contrato C

Meses	1ª cota- ção Vend.	1ª cota- ção Comp.	2ª cota- ção Vend.	2ª cota- ção Comp.	Total de vendas
Julho	S/vend.	30\$000	S/vend.	31\$000	
Agosto	S/vend.	31\$500	S/vend.	32\$000	
Setembro	S/vend.	31\$500	S/vend.	32\$000	
Outubro	S/vend.	31\$500	S/vend.	31\$500	
Novembro	S/vend.	31\$500	S/vend.	31\$500	
Dezembro	S/vend.	31\$500	S/vend.	31\$500	

Medcado: 1ª e 2ª contação, paralisado.
O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 58

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato A

Meses	1ª cota- ção Vend.	1ª cota- ção Comp.	2ª cota- ção Vend.	2ª cota- ção Comp.	Total de vendas
Julho	N/colado	—	—	—	—
Agosto	S/vend.	40\$800	—	—	—
Setembro	42\$500	40\$900	—	—	—
Outubro	42\$000	41\$000	—	—	—
Novembro	42\$000	40\$500	—	—	—
Dezembro	42\$000	40\$000	—	—	—

Mercado paralisado.
O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Contrato B

Meses	1ª cota- ção Vend.	1ª cota- ção Comp.	2ª cota- ção Vend.	2ª cota- ção Comp.	Total de vendas
Julho	S/vend.	34\$900	—	—	—
Agosto	37\$000	35\$200	—	—	—
Setembro	37\$500	36\$000	—	—	—
Outubro	36\$700	35\$000	—	—	—
Novembro	36\$500	34\$500	—	—	—
Dezembro	36\$500	34\$700	—	—	—

Mercado paralisado.
O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Contrato C

Meses	1ª cota- ção Vend.	1ª cota- ção Comp.	2ª cota- ção Vend.	2ª cota- ção Comp.	Total de vendas
Julho	S/vend.	30\$500	—	—	—
Agosto	S/vend.	31\$000	—	—	—
Setembro	S/vend.	31\$000	—	—	—
Outubro	S/vend.	30\$500	—	—	—
Novembro	S/vend.	30\$500	—	—	—
Dezembro	S/vend.	30\$500	—	—	—

Mercado paralisado.
O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção do proprietário do prédio n. 64, da rua Marquez de Olinda n. 64, para o edital publicado no "Diário Oficial" a 23 do corrente, página 15.723.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 64, da rua Marquez de Olinda que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente, 24 de julho de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

ZONA DO 4º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial", de 15 do corrente, página 15.243.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEKTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. XXI da rua Cardoso Marinho n. 30, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.361, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspektoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lebo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEKTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XVIII, da rua Cardoso Marinho n. 30, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.358, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspektoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lebo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEKTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário da casa III da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4 à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.344, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspektoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lebo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEKTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XIX, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.359, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspektoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lebo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEKTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. II, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.343, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspektoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lebo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XX da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.860, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio IV da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.345, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. I, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.342, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. V situado à rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.346, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. XVI, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.356, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. XII da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 261, lavrado em 29 de maio de 1937, por ter feito ocupar o aludido prédio sem prévia autorização daquele centro.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio IX da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.349, expedido em 14 de abril de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. VI, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.347, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio VIII da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.348, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XIII da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.353, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do barracão da rua Cardoso Marinho n. 28 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 392, lavrado em 14 de junho de 1937, por ter feito ocupar o aludido barracão, sem prévia autorização daquele Centro.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XVII da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.357, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramento no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XV da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.355, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XIV da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.354, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo

Assistencia a Psicopatas

COLONIA GUSTAVO RIEDEL

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De acordo com o art. 52 e seus parágrafos, do Vódigo de Contabilidade da União, faço público que se acha aberta nesta repartição, sita á rua Ramiro Magalhães n. 221, no Engenho do Dentro, concorrência administrativa para a "execução de sessões cinematográficas, inclusive aluguel de films", durante o corrente exercício e que até o dia 12 do mês de agosto próximo futuro, ás onze horas da manhã, serão recebidas as propostas, mediante as condições seguintes:

Primeira — As inscrições deverão ser feitas até o dia 9 do mês de agosto próximo futuro, mediante requerimento dirigido ao diretor desta repartição, acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

Segunda — As proposta deverão ser apresentadas em três vias, devidamente datadas e assinadas pelos proponentes, sendo a primeira via selada e não devendo conter emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, sendo que os preços parcelados e a importância total da mesma deverão ser indicados em algarismos e por extenso.

Terceira — O proponente se obrigará a dar uma sessão cinematográfica por semana, no pavilhão teatro-cinema desta repartição, ou sejam quatro sessões por mês, com films especialmente escolhidos, para o fim a que se destinam, qual o de proporcionar diversões aos enfermos.

Quarta — A duração de cada sessão será de uma hora, no mínimo, correndo por conta do proponente as despesas com a conservação do aparelho.

Quinta — O proponente deverá apresentar o preço por mês, compreendendo as quatro sessões a que se refere a cláusula terceira.

Sexta — As popostas, que deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste convite, serão entregues em envelopes fechados e lacrados, e serão abertas e lidas perante os concorrentes, em reunião presidida pelo Sr. diretor, no dia e hora acima indicados.

Sétima — Em caso de igualdade de condições, será dada preferência ao concorrente nacional, e si todos o forem, será recorrido á sorte.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas até o dia 5 do mês seguinte á execução das sessões, obrigando-se os concorrentes a selarem as mesmas, de acordo com as leis em vigor.

Nona — O proponente cuja proposta for aceita será passível das penalidades impostas pelo parágrafo 4.º do art. 52 do código de Contabilidade da União e mais a multa de 20 % sobre o valor da conta do mês, pelo não cumprimento de suas obrigações.

Décima — O pagamento correrá por conta da verba 15, consignação Material, sub-consignação n. 6 "Custelo do funcionamento do cinema e de outras diversões educativas para os doentes".

Décima primeira — Fica reservado á Diretoria da Colônia o direito de anular a presente concorrência, sem assim o entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Assistência a Psicopatas — Colônia Gustavo Riedel, no Engenho do Dentro, em 26 de julho de 1937. — Alvaro Cardoso, administrador.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36. Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C-5.626-22-7-937-108\$000-29 v.)

Diretoria do Imposto de Renda

Ultima notificação

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1932 da contribuinte Orminda Rocha Viçtorio da Costa (Invent. do espólio de Emílio Adolfo V. da Costa).

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, a interessada fica convidada a comparecer á Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou á Divida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Ultima notificação

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1931 do contribuinte João Pereira Carmo (Dr.).

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto ou á Divida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Ultima notificação

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer á Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou á Divida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Burgum — John Edw.

Castro — Francisca E. Mesquita de (espólio).

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do artigo 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito dos impostos relativos aos exercícios de 1932, 1934 e 1935, decorrentes de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigesimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer á Seção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Oest — Henrique Cordeiro

Oldenbourg — Lidia

Mordeo & Comp.

Neves — Eduardo Carneiro

Neddermeyer — José Amaral

Nehime — Salim Maatuk

Owovigi — Leone

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1934:

Jardim — Mario da Silva (espólio). Invent. Maria Evangelina

Porto Jardim.

Motta & Conde

Pessoa — Candido da Silva

Antunes — Hernani

Exercício de 1932:

Parreto — Olimpio

Carvalho — Antonio Bulbino de

Dart — José Guilherme Meffrey

Diniz — Melillo

Ferreira — Henrique

Guimarães — Miguel Buarque Pinto (Dr.)

Araujo — Fabio Horla de

Philippi — Eugenia

Edgardo Caselli & Comp.

Souza — Maria Alzira F. de Souza (viuva de Heitor de Souza).

Toussaint — Alexis

Jandoro — Herculano

Jardim — Mario da Silva (espólio). Inventariante: Maria Evangelina Porto Jardim.

Rocha — Tereza Maria Gomes Brandão Neves da (falecida).

Invent.: Evangelina Brandão Neves da Rocha.

Barão — Ludovina E. de Oliveira (a/c. do invent. Frederico da Silva Ferreira).

Pontoura — João Neves da

Gama — Mario Augusto Saldanha da

Jandoro — Herculano

Jardim — Mario da Silva (espólio) invent. Maria Evangelina Porto Jardim.

Rocha — Tereza Maria Gomes Brandão Neves da (espólio) inventariante: Evangelina Brandão Neves da Rocha.

Santos — José Alexandrino dos

Carneiro — José

Correa — Custódio Domingues

Companhia Industrial de Madeiras da Barra S. Mateus.

Gouveia — Jorge Soares de (Dr.)

J. Ferreira & Ferro.

J. M. Mello & Comp.

Moura — Francisco Alves de

Pereira Leal & Comp.

Pinto — Josephina de Carvalho.

Quadros — Alberto

Rocha — Manuel Lino da

Serejo — Jacyr de Carvalho

Atlas Assurance Company Limited.

Aires & Martins.

Dias & Pereira.

J. M. Melo & Comp.

Ramos — Condomínio

Santos Azevedo & Comp. Limitada

Waissman Koogan Ltda.

Jardim — Mario da Silva (espólio) inventariante: Maria Evangelina Porto Jardim.

Rocha — Tereza Maria Gomes Brandão Neves de (espólio) inventariante: Evangelina Brandão Neves da Rocha.

Jardim — Mario da Silva (espólio) invent: Maria Evangelina Porto Jardim.

Rocha — Tereza Maria Gomes Brandão Novaes da (espólio) invent: Evangelina Brandão Neves da Rocha.

Vale — Antônio Alves do

Pulleman — Arsene.

Ramos — Joaquim Faustino.

Silveira — Otacilio Gordovil da

Teixeira — Aslyanax

Luz Alvaro Ribeiro de Almeida e (espólio)

Moreira — Virgilio Gomes

Rocha — Tereza Maria Gomes Brandão Neves da (espólio) invent: Evangelina Brandão Neves da Rocha.

Silveira — Oto Feio da (coronel)

Tupper — Inade de Carvalho

Frazão — A. C.

Alves & Comp. Ltda.

Ebert & Comp. Limitada.

Legar & General Assurance Societ Ltd.

M. Abranches & Comp. Ltd.

Nagib Assaf & Comp. Ltda.

Propaganda Eureka do Brasil Ltda.

Schneider & Irmão Ltd.

Vicente Lima & Comp. Limitada

Fábrica de Calçado Helena Ltda.

Fábrica Dragão Manufatura de Roupas Ltda.

Farmaco Limitada.

Ferreira & Hoffman Ltda.

Ferreira & Ponto Ltda.

Garcia Coutinho & Comp. Ltda.

Golçalves Tanm & Comp. Ltda.

Hoteis Residências Ltda.

Indústria Sabril Ltda.

Laboratórios Reunidos Ltda.

Lemos Garcia & Comp. Ltda.

Luciano Pinto & Comp. Ltda.

Marques de Sá & Comp. Ltda.

Martins Jordão & Comp. Ltda.

Moinho Paulista Limitada.

Mota & Sá Limitada.

Oliveira Júnior & Comp. Ltda.

O'Neill Hernandez & Comp. Ltda.

R. Aubertel & Comp. Ltda.

Ramiro & Comp. Limitada.

Santos Chagas & Comp. Ltda.

Schoeter & Schlude Ltda.

Tomé & Comp. Limitada.

Uzinas de Tintas Industriai Ltda.

Viuva Ferreira Franca & Comp. Limitada.

Waissman Koogan Ltda.

Cassich — Alvaro

Osório — José Requeijo

Beniakir — Fernando

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de S. Mateus.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, pagina 15.753.

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

CONVITE

A Comissão de Compras da Diretoria de Engenharia, convida as firmas a quem possam interessar fornecimentos de quaisquer materiais, a se inscreverem para tal fim.

Os interessados serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas na dependência da referida Comissão (Diretoria de Engenharia) e deverão apresentar documentos para exame de sua idoneidade.

Rio de Janeiro, julho de 1937. — Capitão Dejoces Conde, secretário da Comissão

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, pagina 15.730.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, pagina 15.788.

Costuras na Guerra

I — Na alfaiataria do E.C.M.I. haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:
Terça-feira, 27 — Alfaiate n. 1 ao final.

Quinta-feira, 29 — Costureiras ns. 1 a 400. — João Luiz da Costa Lima, 1º tenente, encarregado da Oficina de Alfaiates do E.C.M.I.

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 23

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho Administrativo, faço público que serão recebidas na Secretaria deste regimento, até às 9 horas do quinto dia a contar da publicação deste edital no *Diário Oficial*, requerimentos de inscrição dos interessados para fornecimento do material abaixo especificado.

II — As condições para inscrição são as constantes do edital publicado no D. O. de 31 de março deste ano nos itens I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI.

III — As propostas serão recebidas e abertas 48 horas após a fixada para entrega dos requerimentos.

Material de que trata este edital

- 1 compressor para ar comprimido de dois cilindros, para 5 HP, pressão máxima de 150 libras, deslocamento de 24 pés cúbicos por minuto, reservatório de 20" x 60", com chave de proteção contra sobrecarga e baixa voltagem e disjuntor automático.
- Molas amortecedoras para trem de aterragem de avião Corsário.
- Colchões de 1,95 x 1,00 x 0,05, cheios de algodão, fazenda de primeira qualidade. Nota — Cada colchão deverá ser amarrado com pontos de cinco em cinco centímetros e completamente cheio com absoluta regularidade. Exige-se amostra do pano e do algodão, para confronto na ocasião do recebimento.
- 1 jogo de carimbos contendo o alfabeto maiúsculo.
- 1 jogo de carimbos contendo o alfabeto minúsculo.
- 1 jogo de carimbos contendo os algarismos.

Quartel no Campo dos Afonsos, 23 de julho de 1937. — *Homero Souto de Oliveira*, capitão, secretário do C. A.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA BARBEARIA

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração desta Unidade, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de agosto do corrente ano, às 14 horas, realizar-se-á uma Concursão Administrativa para instalação de uma barbearia, anexa ao quartel deste Regimento, de acordo com os artigos 329 do R. L. S. G. e 52, do Código de Contabilidade da União, mediante as condições seguintes:

a) A inscrição far-se-á mediante requerimento, devidamente selado e dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração e entregue, neste Regimento, até às 14 horas do dia supra citado.

O proponente deverá declarar no requerimento que se subordina a todas as condições exigidas e constantes deste edital. O requerimento em questão, deverá ser acompanhado da respectiva proposta, em três vias. Tais propostas devem ser assinadas e seladas, (a 1.ª via), de acordo com a lei em vigor.

b) Os concorrentes deverão apresentar a respectiva caderneta ou certificado de reservista do Exército ou da Armada, assim como o documento comprobatório de que sejam barbeiros de profissão.

c) A barbearia será instalada no quartel, em local designado pelo comandante da Unidade, subdividida em três categorias:

- a) — Oficiais;
- b) — Sargentos;
- c) — Praças.

As instalações acima, devem obedecer às seguintes disposições: numero de cadeiras, quantidade e preços; natureza das instalações e preços, correndo por conta do proponente todas as despesas referentes à instalação das mesmas, bem como as que decorrerem com o consumo de luz e asseio das dependências ocupadas.

d) Os proponentes, nas respectivas propostas, deverão assumir o compromisso da observação dos preceitos regulamentares, no que concernir com a disciplina, moralidade e higiene da Unidade.

e) Os proponentes obrigam-se a acompanhar a Unidade, servindo o seu pessoal, quando do seu deslocamento, por qualquer motivo.

f) Os proponentes obrigam-se a entrar, mensalmente, com 5 % do total da renda bruta, percentagem esta que será dividida pelas sub-unidades, proporcionalmente às importâncias que contribuirão para aquela renda.

g) Os ajustes poderão ser rescindidos no caso de mudança de sede, declaração de guerra ou pelos seguintes motivos: por falta de idoneidade comprovada do contratante; por falta de cumprimento do ajustado, constatada após a terceira infração; por acordo com o Conselho de Administração, precedido de um aviso previo de 30 dias.

h) Nos ajustes serão estabelecidas multas, variando de 10\$000 dez mil réis a 500\$000 (quinhentos mil réis), aplicada ao barbeiro que incidir nas seguintes disposições: vender artigos não autorizados; vender artigos ou prestar serviços por preços superiores aos ajustados; vender por preço da tabela, artigos de qualidade inferior a dos tabelados; deixar de zelar convenientemente pela dependência que ocupa no quartel; funcionar fora das horas estabelecidas pelo comandante da Unidade e emprestar dinheiro a juros.

i) Na barbearia, a tabela de artigos compreende os seguintes preços:

- a) corte de cabelo para oficiais;
- b) corte de cabelo para sargentos;
- c) corte de cabelo para praças;
- d) artigos de perfumarias: brilhantinas, loções diversas, sabonetes, escovas e dentífricos;
- e) barba para oficial;
- f) barba para sargento;
- g) barba para praça.

j) Os proponentes farão um depósito previo, de 48 horas, na Tesouraria deste Corpo, de uma caução de 1:000\$000 (um conto de réis), para garantia do exato cumprimento do ajuste.

k) Será preferida a proposta que apresentar melhores instalações, com os menores preços, não sendo tomadas em consideração

as propostas que se limitarem ao oferecimento de redução sobre os preços da proposta mais vantajosa.

Quaisquer outros esclarecimentos, serão prestados na Secretaria deste Regimento, até a data do encerramento das inscrições.

Quartel em São João Del Rei, 22 de junho de 1937. — *Carlos da Oliveira Ribeiro Campos*, Cap. Secretário do C. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA ALFAIATARIA

De ordem do Senhor presidente do Conselho de Administração desta Unidade, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de agosto do corrente ano, às 14 horas, realizar-se-á uma concorrência administrativa para a instalação de uma alfaiaataria, anexa ao Quartel deste Corpo, de acordo com as disposições em vigor, obedecendo às condições abaixo:

a) a inscrição far-se-á mediante requerimento, devidamente selado e dirigido ao Senhor presidente do Conselho de Administração e entregue neste Regimento, até às 14 horas do dia supra citado.

Os proponentes deverão declarar no requerimento de inscrição, subordinarem-se a todas as condições exigidas e constantes no presente edital.

O requerimento em questão, deverá ser acompanhado da respectiva proposta, em três vias. As propostas serão assinadas e seladas (a 1.ª via), de acordo com as leis em vigor.

b) os concorrentes deverão apresentar a respectiva caderneta ou certificado de reservista do Exército ou da Armada, assim como o documento comprobatório de que sejam alfaiates de profissão;

c) a alfaiaataria será instalada no Quartel, em local designado pelo Comando desta Unidade, ficando o contratante inteiramente responsável por todas as despesas concernentes ao asseio, iluminação e conservação da referida dependência;

d) a alfaiaataria, poderá manter uma secção anexa, de peças de uniformes militares ou outros artigos, cujos preços de venda serão previamente aprovados pelo fiscal administrativo do Corpo;

e) os interessados, nas respectivas propostas, deverão assumir o compromisso da observação dos preceitos regulamentares, no que concernir com a disciplina, moralidade e higiene da Unidade;

f) os proponentes obrigam-se a entrar, mensalmente, com 5 % (cinco por cento) do total da renda bruta, percentagem esta que será dividida pelas sub-unidades, proporcionalmente às importâncias que contribuirão para aquela renda;

g) os ajustes poderão ser rescindidos, no caso de mudança de sede, declaração de guerra ou pelos seguintes motivos: por falta de idoneidade moral comprovada do contratante; por falta de cumprimento do ajustado, constatada após a terceira infração; por acordo do Conselho Administrativo, precedido de um aviso de 30 dias;

h) nos ajustes serão estabelecidas multas, variando de 10\$000 (dez mil réis) a 500\$000 (quinhentos mil réis), aplicadas ao contratante que incidir nas seguintes disposições: vender artigos não autorizados; vender artigos ou confeccioná-los por preços superiores aos ajustados; vender por preços da tabela, artigos de qualidade inferior a dos tabelados; deixar de zelar pela dependência que ocupar no Quartel; funcionar fora das horas estabelecidas pelo comandante da Unidade e emprestar dinheiro a juros;

i) não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem ao oferecimento de redução sobre os preços da proposta mais vantajosa.

j) terá preferência a proposta que oferecer maiores vantagens e menores preços, nas seguintes peças de uniformes:

Cinza, para oficiais:

Túnica.
Calção.
Calça.
Boné.
Cinto.
Camisa.
Gravata.
Hombreira.
Cinto-talabarte.
Luvas, etc.

Branco, para oficiais:

Túnica.
Calção.
Calça.
Boné.
Camisa.
Gravata.
Luvas, etc.

Brim, para oficiais:

Túnica.
Calção.
Calça.
Boné.
Camisa verde-oliva.
Gorro sem pala.
Hombreira.
Botões de massa, etc.
Capacete, etc.

Cinza, para sargentos:

Túnica.
Calção.
Calça.
Boné.
Cinto.
Camisa.
Gravata.
Hombreira.
Divisas, etc.

Brim, para sargentos:

Túnica.
Calça.
Calção.
Boné.
Camisa verde-oliva.
Gorro sem pala.
Hombreiras.
Capacete.
Cinto, etc.

Cinza, para cabos e soldados:

Túnica.
Calça.
Boné.
Divisas.
Hombreiras.
Cinto, etc.

Branco, para cabos e soldados:

Túnica.
Calça.
Boné, etc.

Brim, para cabos e soldados:

Túnica.
Calção.
Calça.
Boné.
Gorro sem pala.
Cinto.
Camisa verde-oliva.
Capacete, etc.

Recortes:

Túnica.
Calção.
Calça.
Camisa verde-oliva.

b) os proponentes farão um depósito prévio de 48 horas, na Tesouraria desta Unidade, de uma caução de 1:000\$000 (um conto de mil), em moeda corrente ou em títulos de dívida pública, para garantia do exato cumprimento do ajuste.

Quaisquer outros esclarecimentos, serão prestados na Secretaria desta Unidade, até a data do encerramento das inscrições.

Quartel em São João del-Rey, 22 de julho de 1937. — Carlos de Oliveira Ribeiro Campos, capitão, secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do Inquérito, faço sciente aos interessados que, nesta capitania, acham-se, com vista na forma da lei, os autos do Inquérito relativo a penas de suspensão de serviço aplicada pela Companhia Comércio e Navegação ao seu operário naval, Manuel Rodrigues da Silva.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1937. — Léo Maury, escrivão.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia, pelo presente edital, na forma da lei, cita a todos os interessados para,

no prazo de trinta dias, contados da data da sua afixação na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, tomarem conhecimento dos termos da representação da Procuradoria Especial no processo número setenta e dois, relativo ao naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, próximo ao porto de Gabarras, que adiante se transcreve:

"Processo número setenta e dois. Excelentíssimo Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem representar contra o mestre Raimundo Apolinário, como responsável pelo naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido, cerca das cinco horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na altura do porto de Gabarras, no Estado do Maranhão. É que não obstante suspeitar o referido mestre de que a embarcação fazia água, tanto que fez examinar os seus porões antes de levantar ferro, não trepidou, todavia, em emprender a navegação, não devendo ignorar que o cutter sob seu comando não dispunha de bomba para o esgotamento dos porões, de vez que era de sua atribuição conhecer todos os recursos existentes a bordo, não lhe servindo de escusa o fato de ignorar a exigência sobre a colocação dessa bomba feita pela Capitania dos Portos. A verdade é que ou porque haja sido por imprudência ou por desleixo, o sinistro ocorreu justamente porque a embarcação não dispunha de meios com que pudesse esgotar os seus porões. Sendo assim, consoante o disposto no artigo dez, parágrafo único, letras a e c do decreto vinte quatro mil quinhentos e oitenta e cinco, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, esta procuradoria contra ele representa, para que, fixada a natureza e extensão do sinistro, sejam impostas ao suplicado as penalidades de ordem administrativa em que incidio. Outrossim, requer a intimação do proprietário da embarcação, para os mesmos fins, tudo pena de revelia. Na dilação esta procuradoria apontará outras provas quando as julgue necessárias. Pede deferimento. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — Carlos Americo Brasil, procurador especial em exercício".

Ficam, outrossim, na forma da lei, notificados que, dentro do prazo do presente edital, poderão apresentar as alegações que entender a bem de seus direitos. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta capital federal, em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. O. Cunha, segundo oficial da secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevo. — Joaquim Santos Maia, juiz relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia, pelo presente edital, na forma da lei, cita Benedito Vital de Souza para, no prazo de trinta dias, contados da data em que for afixado o presente edital na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, tomar conhecimento dos termos da representação da Procuradoria Especial no processo número setenta e dois, relativo ao naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, próximo ao porto de Gabarras, que adiante se segue:

Processo número setenta e dois. Excelentíssimo Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem representar contra o mestre Raimundo Apolinário, como responsável pelo naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido, cerca das cinco horas, do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na altura do porto de Gabarras, no Estado do Maranhão. É que não obstante suspeitar o referido mestre de que a embarcação fazia água, tanto que fez examinar os seus porões antes de levantar ferro, não trepidou, todavia, em emprender a navegação, não devendo ignorar que o cutter sob seu comando não dispunha de bomba para o esgotamento dos porões, de vez que era de sua atribuição conhecer todos os recursos existentes a bordo, não lhe servindo de escusa o fato de ignorar a exigência sobre a colocação dessa bomba feita pela Capitania dos Portos. A verdade é que ou porque haja sido por imprudência ou por desleixo, o sinistro ocorreu justamente porque a embarcação não dispunha de meios com que pudesse esgotar os seus porões. Sendo assim, consoante o disposto no artigo dez, parágrafo único, letras a e c do decreto vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, esta procuradoria contra ele representa, para que, fixada a natureza e extensão do sinistro, sejam impostas ao suplicado as penalidades de ordem administrativa em que incidio. Outrossim, requer a intimação do proprietário da embarcação, para os mesmos fins, tudo pena de revelia. Na dilação esta Procuradoria Especial apontará outras provas quando as julgue necessárias. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — Carlos Americo Brasil, procurador especial em exercício".

Ficam, outrossim, na forma da lei, notificado para, dentro do prazo do presente edital, apresentar as alegações que entender a bem de seus direitos. E para ciência do citado, expede-se o presente edital para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. O. Cunha, segundo oficial da secretaria o datilografei, indo subscrito por mim. Gilberto de Alencar Saboya, secretário. — Joaquim Santos Maia, juiz relator.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal

VALORES CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO — PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1937

Pelo presente edital, são convidados os interessados (remetentes ou destinatários) a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional (andar térreo do edifício do Correio Geral, à rua Primeiro de Março) durante o prazo de um ano, a contar desta data, e mediante as formalidades legais, a começar pela perfeita prova de identidade, os valores dequidados a seguir e que se continham na correspondência aqui especificada:

- 1 — Carta postada em 19-12-35 em Ipanema n. 2.417 para Batista Suelansea — 50\$ — S. Paulo — Remetente: Não tem.
- 2 — Carta postada em 10-7-36 em Ipanema — 4.149 — Manoel Julio Quimman — Freguezia (Estado do Rio) 40\$ — Remetente: Remigio Alves.
- 3 — Carta posta em Andaraí — data ilegível — 1.858-A — Antonio Teixeira Aguedo — Rua Aristides Teixeira n. 211 — 10\$ — Remetente: João José Leite de Medeiros.
- 4 — Carta postada em Riachuelo — Suc., data ilegível — 1.409-C — Ana Domingues — Luiz de Fôra — 25\$ — Remetente: Não tem.
- 5 — Carta postada em 31-8-36 — Rua da Alfândega — 8.053-C — André Feliciano da Costa — Vila Militar — 10\$ — Remetente: José Roloffo.
- 6 — Carta postada em 26-10-36 — Rua da Alfândega — 12.060-C — Joaquim Flores — Rua Laurindo Rabelo n. 6 — 10\$ — Remetente: Não tem.
- 7 — Carta postada em 6-11-35 — Rua da Alfândega — 12.572-C — Apolônia Tará — Rua do Lavradio n. 121 — 10\$ — Remetente: Não tem.
- 8 — Carta postada em 14-10-36 — Rua da Alfândega — 13.507 — Eulália Olímpio Candido — S. Paulo — 50\$ — Remetente: João Olímpio Candido.
- 9 — Carta postada em 26-12-35 — Rua da Alfândega — 15.224-C — Luiz da Fonseca Neto — S. Paulo — 21.200 — Remetente: Não tem.
- 10 — Carta postada em 20-7-36 — D. Pedro II — 8.157 — Maria Calliano dos Santos — Juiz de Fora — 20\$ — Remetente: Maria de Oliveira.
- 11 — Carta postada em 15-7-35 — D. Pedro II — 7.750 — Maria Joana de Jesus — S. Salvador (Baía) 5\$ — Remetente: Não tem.
- 12 — Carta postada em 15-8-35 — D. Pedro II — 9.301 — José da Silva Gusmão — S. Salvador (Baía) 30\$ — Remetente: Não tem.
- 13 — Carta postada em 12-12-35 — D. Pedro II — 23.577 — Matina Passos — S. Salvador (Baía) 30\$ — Remetente: Não tem.
- 14 — Carta postada em 4-5-35 — D. Pedro II — 20.803 — Antonio Castello — Belo Horizonte — 10\$ — Remetente: Frederico M. Machado.
- 15 — Carta postada — data ilegível — D. Pedro II — 22.772 — Maria Moreira dos Santos — São Salvador (Baía) 50\$ — Remetente: Não tem.
- 16 — Carta postada em 10-3-36 — D. Pedro II — 2.331 — Valdomiro Glinda, Pernambuco — 50\$ — Remetente: Não tem.
- 17 — Carta postada em 8-5-36 — D. Pedro II — 5.572 — Rosa Maria da Conceição — Pernambuco — 60\$ — Remetente: Não tem.
- 18 — Carta postada em 8-6-35 — D. Pedro II — 5.561 — Joana Francisca — Dorcas (Sergipe) 50\$ — Remetente: João Ferreira de Souza.
- 19 — Carta postada em 3-1-36 — D. Pedro II — 118 — Salvo Amaranjo, Carmo (Minas) 20\$ — Remetente: Laelino de Oliveira.
- 20 — Carta postada em 3-2-36 — D. Pedro II — 1.134 — José de Melo Mourão (tenente) Santo Angelo (R. G. Sul), 15\$ — Remetente: Raimundo Bragança.
- 21 — Carta postada em 10-3-36 — D. Pedro II — 2.924 — Maria Gloria da Silva — Barra do Pirai — 30\$ — Remetente: Oronzio Tavares.
- 22 — Carta postada em 22-1-36 — D. Pedro II — 763 — Leopoldina Gama da Silva — Alagôas — 30\$ — Remetente: Luiz Gama da Silva.
- 23 — Carta postada em 6-7-35 — D. Pedro II — 6.723 — Flaviana Etelvina Ramos Barros. São Salvador (Baía), 30\$ — Remetente: Antonio G. Ramos.
- 24 — Carta postada em 12-2-35 — D. Pedro II — 4.243 — Amaro José dos Santos — Rua Visconde de Itaboraí n. 149 (Rio), 10\$ — Remetente: Lino J. Veras.
- 25 — Carta postada em 12-2-36 — D. Pedro II — 1.724 — Tavares Castola & Comp. Ltda. — S. Paulo — 100\$ — Remetente: José da Silva.
- 26 — Carta postada em 16-9-35 — D. Pedro II — 14.404 — Cassiano Gonzaga Mosteiro de S. Bento — 10\$ — Remetente: Caldas Teurge.
- 27 — Carta postada em 2-3-36 — D. Pedro II — 2.538 — Felix Torres — Caixa n. 471 (Rio), 5\$ — Remetente: Não tem.
- 28 — Carta postada em 19-12-35 — D. Pedro II — 23.256 — Julia Tenorio da Silva — Alagôas — 50\$ — Remetente: Não tem.
- 29 — Carta posta — data ilegível — Estacio de Sá — 455 — Albino de Carvalho — Uberaba — 50\$ — Remetente: Juvenal Rodrigues.

31 — Carta posta — data ilegível — Estacio de Sá — 4.592 — Pascolino B. Marcos — Rocha Miranda — 5\$ — Remetente: Manoel Henriques Dias.

32 — Carta posta em 4-12-35 — Estacio de Sá — 5.478 — Leopoldina Gomes da Silva — Alagôas — 25\$ — Remetente: Luiz Gama da Silva.

33 — Carta postada — data ilegível — Estacio de Sá — 3.629 — René Barthoux Pereira da Silva — Bento Ribeiro — 10\$ — Remetente: Lia da Costa.

34 — Carta postada — 18-9-35 — Estacio de Sá — 3.061 — Oto Pieper — Rua Leandro Martins n. 12 — 10\$ — Remetente: Herminia de Souza.

35 — Carta postada — data ilegível — Estacio de Sá — 4.427 — Zaias Soares — Rua Mena Barreto n. 103 — 10\$ — Remetente: Teófilo Halul.

36 — Carta posta em 21-9-36 — Avenida Atlântica — 1.061 — Iada Cloti — Caixa 3.139 — S. Paulo — 22\$ — Remetente: Hecho Ohata.

37 — Carta post aem 27-3-31 — Praça Duque de Caxias — Suc. — 114 — Sul-Americano — Rua Marquez de Abrantes n. 209 — 3\$ — Remetente: Não tem.

38 — Carta postada em 1-3-33 — Praça Duque de Caxias — Suc. — 601 — Lídia Lindroit — S. Paulo — 20\$ — Remetente: B. M. Stiefen.

39 — Carta postada em 14-5-31 — Praça Duque de Caxias — Suc. — 1.443-A — Georgina Silveira — São Lourenço — 20\$ — Remetente: Maria Silveira.

40 — 18-9-34 — Praça Duque de Caxias — Suc. — 3.675 — Julia João Pessoa (Recife), 20\$ — Remetente: Mario Chaves.

41 — Carta postada em 11-12-31 — Praça Duque de Caxias — Suc. — 4.029-A — Casimiro Pereira da Silva — Ceará — 10\$ — Remetente: Silvino Pereira da Silva.

42 — Carta postada em 26-11-31 — Praça Duque — Suc. — 2.914-A — K. Kimico — São Paulo — 5\$ — Remetente: A. S. Zanzi.

43 — Carta postada em 19-10-31 — Praça Duque de Caxias — Suc. — 4.102-A — Benedito Biza Campos — 20\$ — Remetente: Albi Gomes da Silva.

44 — Carta postada em 5-7-33 — Praça Duque de Caxias — Suc. — 2.103-A — Valdemar Ferreira da Silva — S. Paulo — 20\$ — Remetente: Gaspar Imbroisio.

45 — Carta postada em 6-3-33 — Praça Duque Caxias — Suc. — 507-A — eZzinio de Souza — Paté do Alferes — 30\$ — Remetente: Melosina Xavier.

46 — Carta postada em 6-7-36 — Praça Duque de Caxias — 2.295-A — Maria da Costa Ribeiro — Belo Horizonte — 20\$ — Remetente: Não tem.

Total: 46 cartas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — Raul de Azevedo, diretor regional.

Departamento de Aeronáutica Civil

CONCURSO DE ANTE-PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO CENTRAL DO AEROPORTO SANTOS DUMONT

Aos 30 de junho de 1937, na sala da Divisão de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil, foi lavrada de acordo com a cláusula 4ª do edital do concurso, a presente ata em que fica declarado o número de ante-projetos apresentados — que é dezesete (17), igual ao número de recibos passados pelo abaixo assinado e entregues aos portadores dos trabalhos.

As sobre-cartas entregues pelos portadores dos trabalhos foram numeradas com os mesmos números dos recibos passados e colocadas em sobre-cartas oficiais que foram coladas em um dos envólucros do correspondente ante-projeto. O número de envólucros foi de trinta e quatro (34), soma dos números que aparecem nas segundas vias dos recibos em poder do engenheiro consultor do concurso.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que é assinada pelo engenheiro Luiz Cantanhede Filho e por mim, Alberico Saraiva Ribeiro, encarregado da recepção, que a datilografei.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Alberico Saraiva Ribeiro. — Luiz Cantanhede Filho, consultor do concurso.

Departamento de Aeronáutica Civil

TERMO DE JULGAMENTO DO CONCURSO DE ANTE-PROJETOS PARA O EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO CENTRAL DO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, na sala da Comissão de Eficiência do edifício do Ministério da Viação, às quatorze horas, reuniu-se o Juri do Concurso, com a presença de todos os membros que o compõem e do consultor técnico, afim de encerrar os trabalhos do julgamento e fundamentar as conclusões do seu veredito, lavrando o presente termo.

Imediatamente após o recebimento dos envólucros na Divisão de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil instalou o Juri

a sua primeira sessão, na forma da condição oitava do edital, às dezesseis horas do dia trinta de junho último. Realizaram-se em seguida oito sessões de julgamento nos dias dois, cinco, sete, nove, quatorze, dezoito e vinte e um de julho, na sala da Comissão de Eficiência do edifício do Ministério da Viação, para onde foram transportados e convenientemente dispostos em armações de madeira os desenhos apresentados. Depois de examinados cuidadosamente, sob todos os aspectos, os trabalhos sob julgamento, adotou o Juri a seguinte deliberação unânime:

Considerando que o edifício da estação central do aeroporto do Rio de Janeiro, pela sua atualidade, evidência e expressão, deve representar o estágio da nossa cultura e marcar o aperfeiçoamento arquitetônico da sua época no Brasil;

Considerando o caráter novo, criador e moderno dos edifícios deste gênero, a notoriedade, o interesse público e a repercussão internacional dos projetos selecionados nas provas de larga divulgação que se realizam para esse fim;

Considerando que a estação central do aeroporto do Rio de Janeiro deverá servir de padrão às demais construções aeronáuticas que se erguerem no país;

Considerando que a situação singular de visibilidade e destaque do edifício em relação à cidade, no remate e sem obstáculos próximos, — obriga uma expressão e um tratamento arquitetônico condizentes, como faz ver a comissão incumbida de elaborar o plano geral do aeroporto, composta de representantes da Prefeitura, da Aeronáutica Civil e do Instituto de Arquitetos do Brasil;

Considerando que os ante-projetos apresentados, — examinados e estudados com atenção e carinho pelo Juri do Concurso, — não satisfazem completamente os requisitos objetivos e não respondem de modo cabal ao exigente conjunto de necessidades e fins que tem de preencher, apesar da finura de concepção, do preparo técnico e da espiritualidade que alguns trabalhos revelam;

Considerando que o meio profissional do país comporta soluções mais completas e mais precisas e que, entre os próprios trabalhos em julgamento, se encontram obras que evidenciam qualidade pessoal marcadas e fortes, individualidade, compreensão do tema e técnica de execução vitoriosas de questões difíceis, perfeitamente à altura da solução desejada;

Considerando que dos ante-projectos em análise cinco se destacam e se selecionam pelos valores que demonstram, sem que, entretanto, logrem resolver, em conjunto, as várias dificuldades do problema;

Considerando que a preferência para o primeiro lugar de qualquer desses cinco trabalhos redundaria na escolha de uma solução menos eficaz e precisa, sujeita a modificações profundas, não podendo mesmo o projeto definitivo calcar certas linhas principais do plano escolhido;

Considerando, por fim, a função educacional dos concursos e a necessidade de corresponder plenamente ao apelo do Governo, dirigido à cultura e à elevação dos concorrentes, através de uma prova de larga significação e repercussão;

Resolveu o Juri escolher os trabalhos sob ns. um (1), dois (2), sete (7), nove (9) e treze (13) para que os seus autores concorram a uma segunda prova final, nas seguintes condições, ora indicadas e propostas ao Departamento de Aeronáutica Civil:

I — Os cinco concorrentes escolhidos serão convocados por edital do Departamento de Aeronáutica Civil para que preparem os novos trabalhos que melhor atendam à finalidade do edifício e apresentem os desenhos correspondentes dentro do prazo improrrogável de quarenta e cinco (45) dias contados da publicação do edital;

II — Os novos desenhos deverão obedecer a todas as regras e exigências do primitivo edital de concurso;

III — O concorrente que não quiser concorrer ao novo julgamento e não apresentar novo trabalho dentro do prazo prescrito será automaticamente desclassificado, sem direito a prêmio, retribuição ou colocação alguma;

IV — Ficam mantidos os três prêmios estabelecidos para o primeiro, segundo e terceiro lugares. O Departamento de Aeronáutica Civil deverá, todavia, recompensar os dois ante-projetos que não alcançarem classificação até o terceiro lugar com a quantia de cinco mil réis (5:000\$000) cada um;

V — Ficam mantidas integralmente as disposições do primitivo edital, ressalvadas exclusivamente as presentes prescrições;

VI — Em virtude da decisão do Juri convocando uma segunda prova, fica adiada a exposição pública dos trabalhos apresentados para depois do julgamento definitivo, quando efetivamente ultimado o concurso.

Nessa exposição figurarão quer os atuais ante-projetos quer os novos trabalhos apresentados para concorrer à segunda prova;

VII — Fica, porém, facultada a todos os concorrentes a visita ao local onde se acham dispostos os trabalhos no 4º pavimento do edifício do Ministério da Viação, nos dias anunciados pelo Departamento de Aeronáutica Civil;

VIII — Os cinco concorrentes escolhidos para a segunda prova poderão obter do Departamento de Aeronáutica Civil cópias dos desenhos que não possuam, ficando os atuais planos apresentados em poder do mesmo Departamento até a terminação do novo julgamento e da exposição pública subsequente;

IX — Os concorrentes deverão levar em consideração nos novos ante-projetos as observações adiante formuladas pelo Juri do Concurso a respeito de cada qual dos cinco trabalhos escolhidos;

X — o Juri do Concurso considera desclassificados os demais doze (12) trabalhos oferecidos a julgamento.

Observações principais sobre os trabalhos escolhidos

Trabalho numero um (1)

Distribuição geral boa. O acesso ao hall de despacho e ao restaurante é deficiente. A aparente simplicidade na subdivisão das dependências do Departamento de Aeronáutica Civil foi obtida com a utilização de balcões, o que nem sempre convém a todos os compartimentos. A fachada leste é inexpressiva e banal. A fachada oeste está desfigurada pelas escadas helicoidais de acesso ao terraço, que impressionam desfavoravelmente no conjunto.

Trabalho número dois (2)

Aspecto geral aceitável. Seria de desejar, entretanto, orientação mais condizente com a atualidade do tema. A disposição das escadas laterais de acesso ao terraço não se harmoniza bem com a composição geral da fachada. A distribuição das dependências da Diretoria do Departamento deveria estar mais bem estudada. A fachada oeste não foi protegida contra a insolação demasiada. Estrutura onerosa.

Trabalho número sete (7)

O acesso à estação ficou prejudicado pela localização das colunas que suportam o Departamento, obrigando uma circulação forçada e nada espontânea. A localização do Departamento em frente à estação, desvirtua a fisionomia da mesma.

Trabalho numero nove (9)

A planta da estação apresenta senões. A planta do segundo pavimento, com a disposição excessivamente alongada, torna difícil a ligação entre as dependências extremas. Melhor fora que as instalações não prejudicassem a visão lateral. No conjunto, o trabalho não apresenta uma perfeita unidade.

Trabalho número treze (13)

A planta da estação não está resolvida satisfatoriamente e as dependências dispostas no "hall" de passageiros apresentam certa dispersão. Há grande deficiência de iluminação e ventilação nos compartimentos do Departamento de Aeronáutica Civil, lacuna de tal importância que justificaria o afastamento de trabalho si outras boas qualidades, reveladas pelo seu autor, não impusessem o seu aproveitamento para concorrer à prova final.

Terminado o julgamento, o Juri procedeu à abertura das sobre, cartas, verificando que o trabalho número um (1) é de autoria do arquiteto José Teodoro da Silva, carteira profissional n. 217-D; o trabalho número dois (2) é de autoria do arquiteto Angelo Bruhns, carteira profissional n. 306-D; o trabalho número sete (7) é de autoria dos arquitetos Marcelo Roberto e Milton Roberto, carteiras profissionais ns. 277-D e 229-D, respectivamente; o trabalho número nove (9) é de autoria dos arquitetos Benedito de Barros, Flavio Amílcar Regis do Nascimento e Gastão Tassano, carteiras profissionais ns. 1.937-D, 466-D e 810-D, respectivamente; o trabalho número treze (13) é de autoria dos arquitetos Paulo Camargo e Almeida, Renato Mesquita dos Santos e Atilio Correia Lima, carteiras profissionais ns. 701-D, 2.490-D e 401-D, respectivamente.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros do júri e pelo consultor técnico do concurso.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937. — Augusto Vasconcellos Junior. — Paulo Santos. — Ricardo Antunes. — Nestor Figueiredo. — Mauricio Joppert. — A. Junqueira Ayres. — Alberto de Mello Flores. — L. Cantanhede Filho, consultor do concurso.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA VENDA DE CAVACOS DE FERRO

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com o § 1º do artigo 2º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faço público que no escritório da IV Divisão, no dia 17 de agosto de 1937, às 13 horas, serão recebidas propostas para compra de 25.000 quilos de cavacos de ferro inservíveis para os serviços da Estrada.

I — As propostas serão apresentadas em tres vias, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de 18000 por folha e com selo de \$20 da taxa de Educação e Saúde, e declaração:

a) nome por extenso, nacionalidade e residência do proponente;
b) preço oferecido, em algarismos e por extenso;
c) compromisso de submeter-se a todas as cláusulas deste edital.

II — O preço mínimo estabelecido para o cavaco de ferro é de \$008 (oito réis) o quilo.

III — Os envelopes contendo as propostas serão recebidos no dia e hora acima indicados. As propostas serão abertas na presença dos proponentes e rubricadas pelo maior número dos presentes.

IV — Versará a proposta somente para o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso.

V — Será aceita a proposta que maior preço oferecer acima do limite fixado na cláusula II, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

VI — A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas e anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação ou indenização por parte dos interessados.

VII — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, os proponentes deverão apresentar logo em seguida

proposta do desempate, afim de que seja o material adjudicado a quem maior preço oferecer.

VIII — No caso de se verificar que as quantidades dos materiais são superiores às indicadas neste edital, poderão os excessos ser adjudicados ao proponente preferido, se este assim desejar.

IX — Para garantia de suas propostas, os proponentes deverão depositar na Tesouraria da Estrada, em Baurú, até a véspera do dia indicado para a realização da concorrência, a caução de 50\$000 (cincoenta mil réis). Essa caução reverterá para os cofres da Tesouraria da Estrada no caso do proponente aceitar recusar-se a efetuar, dentro de oito dias, o pagamento a que se refere a cláusula XII.

X — No caso de qualquer dúvida vigorarão nesta concorrência as disposições do Código de Contabilidade Pública.

XI — O material será entregue ao comprador no local em que se encontra, correndo por sua conta todas as despesas de remoção, transporte, etc.

XII — O material será entregue, mediante ordem escrita da Diretoria, expedida à vista do conhecimento relativo ao recebimento pela Tesouraria da Estrada, da importância correspondente à aceitação do material posto em concorrência.

Baurú, 21 de julho de 1937. — Pelo secretário, *Alceu Engler de Almeida*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Notificação de multa

Srs. L. A. Salgado & Comp. — Nesta:

Fica nessa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 00165-36 e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 180\$000 (cento e oitenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Antônio Manoel Alves, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição do recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira seção, 12 de julho de 1937. — *Laerte Machado*, diretor de seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Intimação

Sr. Castelar de Oliveira Barbosa Ltd. — Nesta:

Com referência à reclamação de férias apresentada a este departamento por Lisandro Menezes, comunico-vos que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante uma indenização correspondente 15 dias de férias (período de 1-11-32 a 1-11-33), ou sejam 175\$ (cento e setenta e cinco mil réis) correspondente a diferença das férias pagas, dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Terceira Seção, 4 de julho de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação)

Srs. Serafim Gonçalves & Irmão.

Havendo o Sr. Fernando Augusto Azevedo, reclamado a este departamento, em 5 de fevereiro de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 6 de fevereiro de 1931 até a data acima citada, solicito, de ordem do Sr. diretor, na forma do art. 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira seção, 24 de julho de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da seção, interino.

SOCIEDADES ANONIMAS

EFERNANDES S. A.

Rio de Janeiro

ESTATUTOS

DA SOCIEDADE

Art. 1.º A sociedade ora organizada, sob a denominação de "Efernandes S. A.", terá sede e foro no Distrito Federal e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente, na que for aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo único. A juízo da diretoria, poderão ser criadas filiais e agências, dentro do Brasil, e instituídos correspondentes em qualquer ponto do estrangeiro.

Art. 2.º Vigorará a sociedade pelo prazo de vinte anos, contados da data da sua constituição e poderá ser prorrogado por qualquer tempo, a juízo da assembleia geral.

Art. 3.º O capital social será de 200:000\$ (duzentos contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, ao portador e integralizadas, e poderá ser aumentado em qualquer tempo, desde que haja concordância da assembleia geral. Toda a ação é indivisível perante a sociedade, que só reconhece uma pessoa como proprietária.

Art. 4.º O objeto da sociedade é a exploração da indústria da cerâmica, especialmente de tijolos e peças especiais refratárias; a administração de bens; a compra e venda de imóveis, por conta própria e de terceiros, e a exploração de todo e qualquer gênero de indústria ou comércio, a juízo da diretoria.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A sociedade será administrada por dois diretores, com as denominações de diretor-presidente e diretor-gerente, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, em escrutínio secreto e por maioria de votos, cujo mandato por um ano poderá ser prorrogado por reeleição.

Art. 6.º Antes de assumir o exercício do cargo, cada diretor caucionará ou fará caucionar, para garantia da sua gestão, 20 (vinte) ações da sociedade, cuja caução só poderá ser levantada depois de provadas as contas relativas à sua administração.

Art. 7.º Ao diretor-presidente compete: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, por si ou por procurador que constituir; b) decidir todos os negócios ou questões sociais, salvo as da competência da assembleia geral, as quais, entretanto, poderá resolver, *ad referendum* da assembleia geral; c) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, estas quando necessárias ou de acordo com a legislação em vigor; d) fazer executar as deliberações das assembleias e o determinado nestes estatutos; e) assinar tudo quanto importar em obrigações ou compromissos assumidos pela sociedade, assim como cheques e a correspondência social; f) nomear e demitir empregados e representantes, marcando-lhes os respectivos ordenados e atribuições; g) organizar anualmente os relatórios, balanços e demais documentos relativos às operações da sociedade, a serem submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária; h) ter sob sua imediata direção todos os serviços de escrituração da sociedade.

Art. 8.º Ao diretor-gerente compete: a) dirigir a parte comercial da sociedade e os seus serviços internos; b) fazer cumprir as determinações do diretor-presidente.

Art. 9.º Os diretores vencerão os honorários que lhes forem fixados pela assembleia geral de constituição da sociedade.

Art. 10.º No caso de falta ou impedimento do diretor-presidente, o conselho fiscal nomeará um substituto, que exercerá interinamente o cargo até que a assembleia geral eleja o efetivo.

Art. 11.º No caso de falta ou impedimento do diretor-gerente, caberá ao diretor-presidente, em conjunto com o conselho fiscal, designar um substituto interino, até o pronunciamento da assembleia geral ordinária que se seguir.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12.º A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros, eleitos anualmente entre os acionistas pela assembleia geral ordinária.

§ 1.º Serão também eleitos entre os acionistas três suplentes, que substituirão os membros efetivos do conselho fiscal, nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2.º A assembleia geral fixará uma gratificação anual ao conselho fiscal, após a verificação dos lucros do exercício.

Art. 13.º As atribuições dos fiscais, são as previstas em lei.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14.º Anualmente, no primeiro dia útil da segunda quinzena de fevereiro, reunir-se-ão os senhores acionistas em assembleia geral ordinária, na sede social, a qual será convocada pela imprensa com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. Todavia, um mês antes da data marcada para a reunião da assembleia, serão colocados à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Art. 15.º As assembleias gerais serão sempre presididas por um acionista eleito ou aclamado na ocasião, o qual convidará outros para secretários.

Art. 16.º Cada ação dá direito a um voto e todo acionista poderá fazer-se representar por outro, devidamente habilitado por procuração.

Art. 17.º As assembleias gerais só poderão deliberar válidamente quando os acionistas presentes representarem, pelo menos, um quarto (1/4) do capital social; as deliberações sobre assunto de interesse geral só poderão ser tomadas quando representada, no mi-

nimo, a metade do capital social e as que forem convocadas para alterar os estatutos só poderão válidamente se constituir com a presença de, pelo menos, dois terços do capital social.

Art. 18. Se, no dia designado para realização da assembleia, não se reunir número legal, convocar-se-á outra com antecedência de quarenta e oito horas, no mínimo, a qual poderá deliberar com qualquer número.

Art. 19. As assembleias gerais ordinárias competem, além de discutir e deliberar a respeito das contas, balanços e relatório apresentados pela diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes, bem como resolver qualquer assunto de interesse social que constar do anúncio de convocação.

Art. 20. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas na forma da letra c do art. 7º, ou de acordo com a legislação em vigor.

Art. 21. A assembleia geral extraordinária, quando reunir, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social, poderá, se o julgar acertado, demitir qualquer diretor, desde que verifique não estar o mesmo correspondendo aos interesses da sociedade, não cabendo a este qualquer reclamação, sujeito, ainda, às penalidades legais que o seu caso comportar.

Art. 22. Cada ação dará direito a um voto quando depositada no cofre da sociedade três dias antes, pelo menos, da data marcada para a realização da assembleia.

DOS LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 23. No último dia útil de cada ano será feito o balanço da sociedade. Havendo lucro, antes da fixação do dividendo a distribuir, serão levadas a fundo de reserva e aplicadas a depreciações das contas do ativo as quantias que forem julgadas convenientes a tais fins, por proposta do diretor-presidente aprovada pelo conselho fiscal.

Art. 24. Os dividendos não reclamados depois de decorridos cinco anos, serão depositados no Tesouro Nacional.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 26. A sociedade poderá emitir debêntures, a juízo da assembleia geral.

Art. 27. A primeira diretoria e os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1937, serão eleitos na assembleia geral para a constituição da sociedade e terminarão o seu mandato com a realização da primeira assembleia geral ordinária da sociedade, a menos que sejam reeleitos ou que sobrevenham os motivos do art. 21 destes estatutos.

Art. 28. A sociedade só entrará em liquidação por terminação do seu prazo de duração — caso não seja prorrogado — ou nos casos que a lei determina.

Art. 29. Com a aposição da sua assinatura nestes estatutos, os senhores subscritores aprovam todos os seus itens e aceitam as responsabilidades e deveres decorrentes das leis em vigor. — *I. F. Leal. — Edgard Pereira Fernandes. — Adauto Medina Ribeiro. — Adel Carvalho. — M. Coulaud. — Francisco Ignacio Martins Neto. — Dr. Carlos da Costa Pereira. — Dr. Joaquim Alfredo Ribeiro Mariano. — P. Silva Fernandes. — José da Silva Campos.*

ATA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA EFERNANDES S. A.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, reunidos, conforme convocação publicada no "Diário Oficial" do dia quinze de junho corrente, numa sala do 2.º (segundo) andar do Edifício Rosa, sito na praça Duque de Caxias n. 21 (vinte e um), às quinze horas, os abaixo assinados, subscritores da totalidade das ações da Eefrnandes S. A., o senhor incorporador, Edgar Pereira Fernandes diz que convocou esta assembleia preliminar afim de que os senhores subscritores se louvassem em peritos para dar valor aos bens, cousas e direitos, com que o subscritor senhor Idio Ferreira Leal pretende integrar as suas ações. Assim, pois, solicitava aos presentes que confeccionassem as suas cédulas com os nomes dos que deveriam ser os louvados e suspende a sessão por alguns momentos. Reaberta a sessão, são recolhidas as cédulas, que dão o seguinte resultado: — para louvados: doutor Carlos da Costa Pereira, Martial Coulaud e Adauto Medina Ribeiro, os quais, aceitando as determinações da maioria, declaram aceitar a incumbência, ficando de apresentar o seu laudo de avaliação no dia vinte e seis do corrente mês. Isto posto, o senhor incorporador, que presidia a sessão, diz que nada mais havendo a tratar nesta reunião, ia mandar annunciar pela imprensa a convocação da assembleia para a constituição definitiva no dia vinte e seis de junho do corrente ano à mesma hora e no mesmo local e, encerrando os trabalhos, mandou o secretário, senhor José da Silva Campos, lavrar esta ata, que vai por todos os presentes assinada. — *I. F. Leal. — Edgard Pereira Fernandes. — Adauto Medina Ribeiro. — Adel Carvalho. — M. Coulaud. — Francisco Ignacio Martins Neto. — Dr. Carlos da Costa Pereira. — Dr. Joaquim Alfredo Ribeiro Mariano. — R. Silva Fernandes. — José da Silva Campos.*

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, louvados em peritos para avaliarem os bens, coisas e direitos, com que o senhor Idio Ferreira Leal pretende rea-

lizar as 500 ações e cincoenta ações que subscreeveu, declaram que, dirigindo-se à Cerâmica Pavuna, onde se acham instalados os bens, coisas e direitos com que o subscritor Idio Ferreira Leal pretende integrar as suas ações na Eefrnandes S. A., procederam a respectiva avaliação, na forma abaixo: — Máquinas: uma prensa manual de engrenagem, um conto e duzentos mil réis; uma prensa manual de alavanca, um conto de réis; uma prensa manual de rosca e volante, um conto e quinhentos mil réis; uma prensa hidráulica, com bomba de pressão e jogo de quatro fôrmas, vinte e cinco contos de réis; um jogo de cilindros desagregadores, dezoito contos de réis, com laminadores a cilindros e amassador horizontal; máquina de tijolos (ma-rimba) completa, com cortador, seis contos de réis; uma máquina de tijolos pequena, completa, dois contos e quinhentos mil réis; dois pulverizadores "Eureka", um conto e quinhentos mil réis, uma galga de mós verticais, seis contos de réis; duas peneiras mecânicas, quinhentos mil réis; um motor elétrico de oito cavalos de força, dois contos e trezentos mil réis; um motor elétrico de doze cavalos de força, um conto e seiscentos mil réis; três transmissões compostas de polias e mancais, seiscentos mil réis; um motor elétrico de dezoito cavalos, dois contos de réis; duas balanças "Hoyer", quinhentos mil réis; uma balança pequena com pratos com mil réis; três polias avulsas de ferro, com mil réis; cinco polias de madeira, cincoenta mil réis; uma bomba d'água, duzentos mil réis; um torno de mão, duzentos mil réis, e uma prensa de madeira, com mil réis, somando este lote setenta e um contos, quatrocentos e cincoenta mil réis. — Móveis, utensílios e ferramentas: Sob esta rubrica, encontramos o seguinte material: vinte pás, 7 enxadões, 1 enxada, duas picaretas, cinco latas para água, quatro peneiras de mão, um caxó, uma plaina dois for-sarpinteiro, um quinto para água, cinco peneiras sortidas usadas, 7ões, dois marcos, um esquadro, uma pedra de afiar, um bano de carpinteiro; um quinto para água; cinco peneiras sortidas usadas; seis carrinhos de ferro, sendo quatro grandes e dois pequenos; quatro carrinhos de madeira usados; dois carrinhos de madeira novos, duas mesas, um armário, tres prateleiras e um cabo com onze metros de corda de tres quartos de pollegada, que avaliamos tudo, em conjunto, em um conto e quinhentos mil réis. — Materiais diversos: — igualmente avaliamos os materiais diversos existentes no local, constando de 3 (três) duzias de táboas de pinho novas, noventa e seis táboas de assoalho usadas em prateleiras; um lote de ripas diversas; trinta e tres caibres; dezessete postes de ferro, um lote de vigas de pinho; trinta metros de cano de ferro galvanizado de tres e meio metros, com tres polegadas; quatro fardos de sacos de papel para barro, com mil sacos; trezentos e oitenta e cinco sacos de papel para barro; nove colunas de pinho de Riga; quatorze longarinas de pinho de Riga, que valem em conjunto dois contos de réis. — Matérias primas: — Sob esta designação, poderemos incluir o seguinte material, que avaliamos parceladamente, como segue: três mil quilos de argila de Belfort Roxo, sessenta mil réis; vinte e oito mil quilos de argila aluminosa, três contos setecentos e oitenta mil réis; dois mil e quinhentos quilos de tabatinga moída, cincoenta mil réis; trezentos e noventa e oito metros cúbicos de lenha seta contos e duzentos mil réis; quarenta e quatro mil quilos de barro de Figueira, oitocentos e oitenta mil réis, somando este lote onze contos novecentos e setenta mil réis. — Materiais em depósito para entrega: encontramos em depósito, prontos para entrega, os seguintes materiais, que avaliamos como segue: — três mil seiscentas e setenta e duas cunhas do tipo "Babecock", três contos e oitocentos mil réis; mil duzenta e vinte cunhas I. F. L., seiscentos mil réis; noventa e cinco cunhas I. F. L., verticais, noventa mil réis; trinta e três mil duzentos e trinta tijolos retangulares I. F. L. a grande, dezessis contos de réis; cinco mil tijolos retangulares I. F. L., engradados, dois contos e quinhentos mil réis; mil e seiscentos e dez tijolos retangulares M. P., oitocentos mil réis; dois mil e cem tijolos retangulares P. A. C., um conto de réis; treze mil oitocentos e noventa tijolos retangulares tipo "Babecock", treze contos de réis; trezentos tijolos retangulares, tipo Berta, cento e cincoenta mil réis; trezentas e dezessis peças da Prefeitura, seiscentos mil réis; quinhentas lajetas para a Marinha, duzentos mil réis; duzentas e cincoenta idem, de segunda qualidade, cincoenta mil réis; cincoenta e quatro sacos com dois mil e setecentos quilos de barro refratário, oitocentos mil réis, somando este lote quarenta e um contos trezentos e noventa mil réis. — Material prensado: — Encontramos, também, o seguinte material prensado, que avaliamos: — duzentas e quarenta e uma peças para a Companhia Silicato, um conto e novecentos mil réis; mil e quarenta e duas peças J.44.H para a Marinha, duzentos mil réis; seiscentos e oitenta e cinco peças A 10 para a Marinha, quatrocentos mil réis; duzentos e setenta e sete tijolos Berta, especiais, cem mil réis; mil e cem cunhas grandes para o forno novo, quinhentos mil réis; mil e seiscentas cunhas verticais I. F. L., quinhentos mil réis; trezentos tijolos retangulares I. F. L. (prensa hidráulica), trezentos mil réis; oito mil e quinhentos tijolos retangulares I. F. L., um conto e quinhentos mil réis; mil e noventa tijolos Universal, duzentos mil réis; e quatro mil e quinhentas cunhas horizontais I. F. L., novecentos mil réis. — Material em queima — quinhentas e setenta e sete peças J.44.H, para a Marinha, cento e cincoenta mil réis; mil e duzentos tijolos P. A. C., quinhentos mil réis, e dezoito carrinhos de barro para chamotte, cento e cincoenta mil réis. Importa este lote em oitocentos mil réis, havendo ainda sete mil blocos de material cortado para tijolos, que avaliamos em trezentos e cincoenta mil réis. Há ainda no local uma instalação de força e energia que avaliamos em quatro contos de réis; materiais para construção que podemos

avaliar em dez contos de réis; um forno circular com capacidade para oito mil tijolos, avaliado em treze contos de réis; um forno retangular com capacidade para dezesseis mil tijolos, que avaliamos em dezessete contos de réis, havendo ainda a cessão do direito de usar as iniciais I. F. L. nos tijolos e peças especiais, designação esta já acreditada perante os fornecedores de materiais deste gênero, como se vê dos pedidos existentes, cujos direitos podem ser avaliados, sem favor, em quinze contos de réis. Somando, pois, os diversos lotes, vemos que a totalidade dos bens, cousas e direitos com que o subscritor senhor Idio Ferreira Leal pretende entrar para a Efer-
 rantes S. A. importam em 194.960.000 cento e noventa e quatro centos novecentos e sessenta mil réis, que foi o que nós pudemos arurar com o nosso exame mais meticuloso e o melhor dos nossos A. Forços, pensando em bem servir com o maior critério aos fins a que se destina a Efer-
 rantes S. A. Apresentamos, pois, este nosso modesto trabalho ao exame da assembleia a se reunir em vinte e seis do corrente mês de junho, a qual decidirá da melhor maneira sobre a incorporação destes bens ao ativo da sociedade, com a sua conse-
 quente conversão em ações, na certeza, porém, que, em última análise, eles representam e suplantam plenamente o capital subscrito pelo senhor Idio Ferreira Leal, representado por seletentas e cincoenta ações da sociedade. E' o que, a bem da verdade, nos cumpre determinar neste nosso laudo, que subscrevemos em todos os seus itens, com a mais firme convicção do dever cumprido. — Rio de Janeiro vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e sete. — Dr. Carlos da Costa Pereira. — M. Coulaud. — Adauto Medina Ribeiro

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA EFER-
 RANTES S. A., REALIZADA
 EM 23 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, reunidos, conforme convocação publicada no *Diário Oficial*, do dia vinte e cinco do corrente mês de junho pelo incorporador da sociedade, senhor Edgard Pereira Fernandes, confirmando a convocação verbal feita na assembleia preliminar de constituição realizada a dezessete deste mês, reunidos, digo, às quinze horas, numa sala do segundo andar do Palácio Rosa, sito à Praça Duque de Caxias número vinte e um, na Capital Federal, os dez subscritores de ações da Efer-
 rantes S. A., nominalmente: — doutor Idio Ferreira Leal, industrial, com endereço à rua Teófilo Ottoni número cento e treze mil, digo cento e treze B, nesta cidade, subscritor de setecentas e cincoenta ações; Edgard Pereira Fernandes — incorporador da sociedade, — do comércio, com endereço à Praça Duque de Caxias número vinte e um, segundo andar; Adauto Medina Ribeiro, do comércio, residente à Praça da República número duzentos e tres; doutor Marti-
 Coulaud, engenheiro, domiciliado no Hotel Fluminense, nesta Capital; Adel Carvalho, comerciante, também domiciliado no mesmo local; doutor Francisco Ignácio Martins Nelo, industrial, domiciliado no Edifício Itaúna, Esplanada do Castelo, nesta cidade; doutor Carlos da Costa Pereira, médico, à rua República do Perú, número setenta e quatro; digo setenta e tres; doutor J. A. Ribeiro Mariano, advogado, rua São José número quatorze; doutor Paulo M. da Silva Fernandes, agrônomo, rua República do Perú número setenta e tres e José da Silva Campos, do comércio, rua Santo Amare número cento e dezoito, todos nesta capital, subscritores, respectivamente, o primeiro de sete-
 centos e cincoenta ações, o segundo de trinta ações e do terceiro ao décimo dez ações cada um, perfazendo a totalidade do capital social de duzentos contos de réis, representados por mil ações do valor nominal de duzentos mil réis cada uma. — Havendo número legal para se tratar da constituição de uma sociedade anônima, conforme a lei, as presenças presentes aclamaram presidente da assembleia o senhor professor doutor J. A. Ribeiro Mariano, o qual convidou para primeiro e segundo secretários da mesa, respectivamente, os senhores Paulo M. da Silva Fernandes e a mim José da Silva Campos. — O presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu início aos trabalhos da assembleia, declarando que, de acordo com o art. 75 e seus parágrafos do decreto número quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva da Efer-
 rantes S. A., tudo de acordo com o que determina a lei citada. — Assim sendo, o senhor presidente me mandou ler a acta da assembleia geral preparatória, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. — Em seguida, por ordem do senhor presidente, procedi à leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembleia de dezessete do corrente mês, que é o seguinte: — "*Laudo de Avaliação* — Os abaixo assinados, louvados em pênitos para valiares os bens cousas e direitos com que o senhor Idio Ferreira Leal pretende realizar as setecentas e cincoenta ações que subscreveu, declaram que, dirigindo-se à Cerâmica Pavuna, onde se acham instalados os bens, cousas e direitos com que o subscritor Idio Ferreira Leal pretende integralizar as suas ações na Efer-
 rantes S. A., procederam à sua avaliação, na forma abaixo: — Máquinas: uma prensa manual de engrenagem, um conto e duzentos mil réis; uma prensa manual de alavanca, um conto de réis; uma prensa manual de rosca e volante, um conto e quinhentos mil réis; uma prensa hidráulica, com bomba de pressão e jogo de quatro formas, vinte e cinco contos de réis; um jogo de cilindros desagregadores, dezoito contos de réis, com laminadores e amassador horizontal; máquina de tijolos (maromba) completa, com cortador, seis contos de réis; uma máquina de tijolos pequena, completa, dois contos e quinhentos mil réis; dois pulverisadores "Eureka", um conto

e quinhentos mil réis; uma galga de mós verticais, seis contos de réis; duas peneiras mecânicas, quinhentos mil réis; um motor elétrico de oito cavalos de força, dois contos e trezentos mil réis; um motor elétrico de doze cavalos de força, um conto e seiscientos mil réis; tres transmissões compostas de polias e mancaes, seiscientos mil réis; um motor elétrico de dezoito cavalos, dois contos de réis; duas balanças "Hover", quinhentos mil réis; uma balança pequena com pratos, cem mil réis; tres polias avulsas de ferro, com mil réis; cinco polias de madeira, cincoenta mil réis; uma bomba d'agua, duzentos mil réis; um torno de mão, duzentos mil réis e uma prensa de madeira, cem mil réis, somando este lote setenta e um contos, quatrocentos e cincoenta mil réis. — Móveis, utensílios e ferramentas. — Sob esta rubrica, encontramos o seguinte material: vinte pás, sete enxadas, um enxadão, duas picaretas, cinco latas para agua, quatro peneiras de mão, um enxó, uma plaina, dois formões, dois martelos, um esquadro, uma pedra de afiar, um banco de carpinteiro, um quintal para agua, cinco peneiras sortidas usadas, seis carrinhos de ferro, sendo quatro grandes e dois pequenos, quatro carrinhos de madeira usados, dois carrinhos de madeira novos, duas mesas, um armário, tres prateleiras e um cabo com onze metros de corda de tres quartos de polegada, que avaliamos tudo, em conjunto, em um conto e quinhentos mil réis. — Materiais Diversos. — Igualmente avaliamos os materiais diversos existentes no local, constando de tres dúzias de táboas de pinho novas, noventa e seis táboas de assoalho usadas em prateleiras, um lote de ripas diversas, trinta e tres caibros, dezessete postes de ferro, um lote de vigas de pinho, trinta metros de cano de ferro galvanizado de meia e tres quartos de polegada, um cano de ferro galvanizado de tres e meio metros, com tres polegadas, quatro fardos de sacos de papel para barro, com mil sacos, trezentos e oitenta e cinco sacos de papel para barro, nove colunas de pinho de Riga, quatorze longarinas de pinho de Riga, que valem em conjunto dois contos de réis. — Materias Primas. — Sob esta denominação poderemos incluir o seguinte material, que avaliamos parceladamente, como segue: tres mil quilos de argila de Belfort Roxo, sessenta mil réis; vinte e oito mil quilos de argila aluminosa, tres contos setecentos e oitenta mil réis; dois mil e quinhentos quilos de tabatinga moída, cincoenta mil réis; trezentos e noventa e oito metros cúbicos de lenha, sete contos e duzentos mil réis; quarenta e quatro mil quilos de barro de Figueira, oitocentos e oitenta mil réis; somando este lote onze contos novecentos e setenta mil réis. — Materiais em Depósito. — Para entrega. Encontramos em depósito, prontos para entrega, os seguintes materiais, que avaliamos como segue: tres mil seiscientos e setenta cunhas "Dova", um conto e oitocentos mil réis; tres mil oitocentos oitenta cunhas do tipo "Babeock", tres contos e oitocentos mil réis; mil duzentas e vinte cunhas I. F. L., seiscientos mil réis; noventa e cinco cunhas I. F. L. verticais, noventa mil réis; trinta e tres mil duzentos e trinta tijolos retangulares I. F. L. a granel, dezesseis contos de réis; cinco mil tijolos retangulares I. F. L., engradados, dois cortos e quinhentos mil réis; mil seiscientos e dez tijolos retangulares M. P., oitocentos mil réis; dois mil e cem tijolos retangulares P. A. C., um conto de réis; treze mil oitocentos e noventa tijolos retangulares tipo "Babeock", treze contos de réis; trezentos tijolos retangulares, tipo Berta, cento e cincoenta mil réis; trezentas e dezesseis peças da Prefeitura, seiscientos mil réis; quinhentas lageotas para a Marinha, duzentos mil réis; duzentos e cincoenta idem, de segunda qualidade, cincoenta mil réis, cincoenta e quatro sacas com dois mil e setecentos quilos de barro refratário, oitocentos mil réis, somando este lote quarenta e um contos, trezentos e noventa mil réis. — Material Prensado: — Encontramos, também, o seguinte material prensado, que avaliamos: duzentas e quarenta e uma peças para a Companhia Silicato, um conto e novecentos mil réis; mil e quarenta e duas peças J. cc. H. para a Marinha, duzentos mil réis; seiscentas e oitenta e cinco peças A 10 para a Marinha, quatrocentos mil réis; duzentos e setenta e sete tijolos Berta, especiais, cem mil réis; mil e cem cunhas grandes para o Forno Novo, quinhentos mil réis; mil e seiscentas cunhas verticais, digo grandes para o, digo mil e seiscentas cunhas verticais I. F. L., quinhentos mil réis; trezentos tijolos retangulares I. F. L. (prensa hidráulica), trezentos mil réis; oito mil e quinhentos tijolos retangulares I. F. L., um conto e quinhentos mil réis; mil e noventa tijolos Universal, duzentos mil réis; e quatro mil e quinhentas cunhas horizontais I. F. L., novecentos mil réis; lote este avaliado em seis contos e quinhentos mil réis. Material de queima: quinhentos e setenta e sete peças J. 44 H para a Marinha, cento e cincoenta mil réis; mil e duzentos tijolos P. A. C., quinhentos mil réis. Importa este lote em oitocentos mil réis, havendo ainda sete mil blocos de material cortado para tijolos, que avaliamos em trezentos e cincoenta mil réis. Ha ainda no local uma instalação de força e energia, que avaliamos em quatro contos de réis; materiais para construção que podemos avaliar em dez contos de réis; um forno circular com capacidade para oito mil tijolos, avaliado em treze contos de réis; um forno retangular com capacidade para dezesseis mil tijolos, que avaliamos em dezesseis contos de réis, havendo ainda a cessão do direito de usar as iniciais I. F. L. nos tijolos e peças especiais, designação esta já acreditada perante os fornecedores de materiais deste gênero, como se vê dos pedidos existentes, cujos direitos podem ser avaliados sem favor, em quinze contos de réis. Somando, pois, os diversos lotes, vemos que a totalidade dos bens, cousas e direitos com que o subscritor senhor Idio Ferreira Leal pretende entrar para a Efer-

Andres S. A., importam em 194:960\$000 (cento e noventa e quatro contos, novecentos e sessenta mil réis), que foi o que nós pudemos apurar com o nosso exame mais metuculozo e o melhor dos nossos esforços, pensando em bem servir com o maior criterio aos fins a que se destina a Efernandes S. A. Apresentamos, pois, este nosso modesto trabalho ao exame da assembleia a se reunir em vinte e seis do corrente mês de junho, a qual decidirá da melhor maneira sobre a incorporação destes bens aos ativos da Sociedade, com a sua consequente conversão em ações na certeza, porém, que, em última análise, eles representam e suplantam plenamente o capital subscrito pelo senhor Idio Ferreira Leal, representado por setecentas e cinquenta ações da Sociedade. E' o que, a bem da verdade, nos cumpre determinar neste nosso laudo, que subscrevemos em todos os seus itens, com a mais firme convicção do dever cumprido. Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e sete. — **Dr. Carlos da Costa Pereira.** — **Martial Coulaud.** — **Adauto Medina Ribeiro.** Fada a leitura do laudo, o senhor presidente pôs em discussão o mesmo e ninguém pedindo a palavra, submeteu-o a votação, sendo aprovado unanimemente. Em seguida mandou proceder à leitura dos seguintes documentos: primeiro: recibo do Banco do Brasil, Agência Metropolitana da Gloria, 5:000\$000 — Recebemos do senhor Edgard Pereira Fernandes, na qualidade de incorporador da Efernandes S. A., a importancia de 5:000\$000 (cinco contos de réis), correspondente a dez por cento sobre 50:000\$ (cincoenta contos de réis), parte realizada em dinheiro do capital da Efernandes S. A., a ser constituída nesta praça. Para clareza, firmamos o presente em duplicata, para um só efeito. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e sete. Recebemos. Pelo Banco do Brasil, Agência Metropolitana da Gloria. — **Renato de Abreu,** contador. — **Bernardo Vasques Diniz,** caixa. Selado com estampilhas federais no valor de dezoito mil e duzentos réis". Este recibo foi exibido a todos os acionistas presentes e por eles examinados. 2º (segundo): estatutos da Efernandes Sociedade Anônima com vinte e nove artigos, em triplicata, assinados pelas dez pessoas retro nomeadas; lista de subscritores de ações em duplicata. Postos em discussão todos estes documentos ora referidos, e não tendo ninguém pedido a palavra, são submetidos pelo senhor presidente à votação da assembleia, sendo aprovados unanimemente. Em seguida, declarou o senhor presidente que, de acordo com o deliberado na assembleia de dezesseis do corrente mês, seriam incorporados à sociedade os bens, cousas e direitos de propriedade do senhor Idio Ferreira Leal, recebendo o senhor referido o seu pagamento em ações no valor de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), importância abaixo da que foram estes bens avaliados, conforme o laudo aprovado, declarando mais que o senhor Idio Ferreira Leal subscrevu as ações que se referem ao seu pagamento. A seguir, declarou o senhor presidente que, de acordo com o estipulado no art. 5º dos estatutos da sociedade, já aprovados, ia suspender a sessão por alguns momentos, afim dos senhores acionistas confeccionarem as suas cédulas, para proceder à eleição da primeira diretoria da sociedade e dos membros efetivos e suplentes para o exercicio corrente de mil novecentos e trinta e sete. Reaberta a sessão e recolhidas as cédulas, foi apurado que haviam sido eleitos por unanimidade de votos: — Para diretor-presidente, o senhor Edgard Pereira Fernandes; para diretor-gerente, Adauto Medina Ribeiro; para membros efetivos do conselho fiscal, os senhores: Adel Carvalho, M. Coulaud e Dr. Carlos da Costa Pereira e para suplentes do mesmo conselho fiscal: o Dr. J. A. Ribeiro Mariano, Dr. Francisco Inácio Martins Neto e José da Silva Campos. Diz então o senhor presidente que estando eleitos os diretores e o conselho fiscal da sociedade para o exercicio de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), ia passar ao estipulado no artigo nove dos estatutos, isto é, à parte referente aos honorários da diretoria. Por proposta do acionista senhor Francisco Inácio Martins Neto, que foi unanimemente aprovada, foram fixados os honorários do diretor-presidente em 1:000\$000 (um conto de réis) mensais e os do diretor-gerente em 800\$000 (oitocentos mil réis) mensais, durante o corrente exercicio. A seguir, declarou o senhor presidente da mesa que estando preenchidas todas as formalidades legais, que estava legal, jurídica e definitivamente constituída por esta assembleia geral a Efernandes S. A. Disse mais o senhor presidente da mesa que fazia a entrega ao diretor-presidente eleito de todos os documentos comprobatórios da constituição legal e definitiva da Efernandes S. A., afim de lhes serem dados destinos legais. O senhor presidente congratula-se com a diretoria escolhida para dar início às operações da sociedade e da qual se espera, e com razão, seja uma garantia real de exito e progresso da sociedade nascente. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão e eu, secretario, lavrei a presente ata dos seus trabalhos que foi lida em voz alta e achada conforme pelos presentes e por todos assinada. E eu, José da Silva Campos, segundo secretario desta assembleia lavrei a presente ata em duplicata, sendo uma no livro próprio e outra em separado para que tenha o destino legal. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e sete. — **I. F. Leal.** — **Edgard Pereira Fernandes.** — **Adauto Medina Ribeiro.** — **Adel Carvalho.** — **M. Coulaud.** — **Francisco Inácio Martins Neto.** — **Dr. Carlos da Costa Pereira.** — **Dr. Joaquim Alfredo Ribeiro Mariano.** — **P. Silva Fernandes.** — **José da Silva Campos.**

Relação dos acionistas

Edgard Pereira Fernandes, praça Duque de Caxias n. 21....	Ações
Dr. I. F. Leal, rua Teófilo Otoni n. 113-B.....	150
Adauto Medina Ribeiro, praça da República n. 207-9.....	750
	90

Dr. Paulo da Silva Fernandes, praça Duque de Caxias n. 21	10
Dr. Joaquim Alfredo Ribeiro Mariano, rua São José n. 14, 1º andar	10
Dr. Carlos da Costa Pereira, rua da Assembleia n. 73, 4º andar	10
Adel de Carvalho, praça da República n. 207-9.....	10
Francisco Inácio Martins Neto, Edifício Itaúna — Esplanada do Castelo	10
José da Silva Campos, rua Santo Amaro n. 118.....	10
M. Coulaud, praça da República n. 207-9.....	10
	1.000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Departamento Nacional da Indústria e Comércio Certidão

Efernandes S. A., pelo senhor diretor geral, de 21 de julho do corrente ano, certifico que foram arquivadas nesta Repartição, sob número 13.324, os seguintes documentos: acta de assembleia preliminar, realizada em 17 de junho do corrente ano, que nomeou peritos para avaliarem bens a serem incorporados ao capital social; laudo de avaliação; ata de assembleia geral de constituição, realizada em 26 de junho do mesmo ano; estatutos, lista dos subscritores, pública-fôrma do recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil; pública-fôrma do recibo do pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal, e folhas do *Diário Oficial* de 15 e 25 de junho do corrente ano, com publicação referente à assembleia preliminar e a definitiva. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, official administrativo classe I, d'este Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilhas federal e um selo de Educação); Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937. — **Luis Augusto Alves Feitosa,** of. ad. Visto. — **Francisco de Moura Brandão,** official administrativo classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 5.721—24-7-1937—862\$900)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE MOSSORÓ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE MOSSORÓ, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1937.

As 15 horas do dia 26 de junho de 1937, reunidos no escritório da Companhia, à rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, onze acionistas representando 13.585 ações, como foi verificado pelo livro de presença, número-suficiente para se realizar a presente assembleia geral, o Dr. José Luiz Batista, presidente da Companhia, assume, de acordo com o art. 14 dos estatutos, a presidência e convida para presença, número suficiente para se realizar a presente assembleia os acionistas Ernesto Esperidião Saboia de Albuquerque, diretor tesoureiro interino, e o Dr. Massilon Saboia de Albuquerque, membro do Conselho Fiscal, para primeiro e segundo secretários, respectivamente.

O Presidente da assembleia declara aberta a sessão, dando a palavra ao secretário, que informa não haver sobre a mesa expediente algum, visto como a última assembleia geral foi todo resolvido e assinada a respectiva ata.

O Presidente declara que pelos anuncios publicados várias vezes no *Diário Oficial*, tinham os Srs. acionistas conhecimento dos assuntos que devem ser tratados nesta assembleia e que são: exame e discussão do relatório, balanço e contas da Diretoria relativos ao exercicio de 1936, aprovação do parecer do Conselho Fiscal, assim como eleição dos membros do mesmo conselho e seus suplentes para o ano de 1937.

Tendo declarado que ia assim mandar proceder pelo secretário a leitura dos documentos apresentados pela Diretoria, foi a mesma dispensada em virtude da proposta apresentada pelo Dr. José Figueira Saboia de Albuquerque, representante dos acionistas Saboia de Albuquerque & Comp., à vista do conhecimento que os senhores acionistas já tinham daqueles documentos, proposta que, posta em discussão não teve qualquer impugnação e, submetida à votação, foi unanimemente aprovada.

Foi então procedida a leitura do parecer do Conselho Fiscal, pelo seu relator, o acionista Dr. Agostinho de Castro Porto, documento do teor seguinte:

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, tendo examinado todas as contas e livros da mesma, bem como o relatório da Diretoria, a ser apresentado em assembleia geral ordinária, tudo acharam na melhor ordem, pelo que são de parecer que o balanço referente ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1936, bem como o relatório da Diretoria, devem ser aprovados pela assembleia geral dos Srs. acionistas".

Declarou então o Presidente, que se achavam em discussão o relatório, balanço, contas e atos da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Não tendo nenhum acionista solicitado a palavra para analisar os documentos em apreço, o Presidente pôs em votação as respectivas conclusões, sendo as mesmas unanimemente aprovadas pela assembleia, abstendo-se da votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Declarou o Presidente que passava a tratar do segundo assunto para o que havia sido convocada a presente assembléia, isto é, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1937, pelo que suspendeu a sessão, por cinco minutos, para que os Srs. acionistas preparassem as suas cédulas.

Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença os Srs. acionistas depositaram na urna as suas cédulas, que conferidas e apuradas deram o seguintes resultado:

Para membros do Conselho Fiscal:

Dr. Agostinho de Castro Porto, reeleito.
Dr. Massilon Saboia de Albuquerque, reeleito.
João da Silveira, reeleito.

Para suplentes:

Dr. Raul Penido, reeleito.
Artur Maria Teixeira de Azevedo, reeleito.
Antônio Castro, eleito.

Em face da apuração verificada, o Sr. Presidente proclamou eleitos e empossados membros do Conselho Fiscal e suplentes os cavalheiros acima citados que servirão para o exercício de 1937.

Declarou mais o Sr. Presidente que, como consta do relatório acima e em vista dos imperiosos motivos, se tornou necessário, de acordo com o artigo 11 dos Estatutos, designar um substituto interino para o seu ilustre companheiro de Diretoria, diretor tesoureiro Dr. Antônio Nogueira Penido, que guarda o leito há mais de 2 meses, tendo, em reunião com o Conselho Fiscal, realizada em 5 de maio último, designado o acionista Ernesto Esperidião Saboia de Albuquerque para exercer interinamente aquela função, designação esta que mereceu a aprovação unânime dos membros do Conselho Fiscal, pelo que o referido acionista Ernesto Esperidião Saboia de Albuquerque entrou a exercer interinamente as funções de diretor tesoureiro; não obstante, submete à aprovação da assembléia geral, ora reunida, a indicação referida.

Pede então a palavra o acionista comandante Paulo Nogueira Penido, que, não só em seu próprio nome como em nome de seu digno pai, Dr. Antonio Nogueira Penido, de quem é procurador, declara que deve ser aprovada a indicação acima, no que é secundado pelos demais acionistas e aproveita a oportunidade para informar que infelizmente subsistem os motivos que têm impedido a seu pai de prestar os seus serviços a esta Companhia, como era todo seu desejo.

Em seguida, o Sr. Presidente declarou que se achavam esgotados os assuntos que motivaram a convocação da presente assembléia, mas que, com prazer, daria a palavra a qualquer dos senhores acionistas que desejassem tratar de algum assunto de interesse para a Companhia.

Como nenhum dos Srs. acionistas quizesse usar da palavra, o Presidente deu por encerrados os trabalhos às 16 horas, pedindo aos Srs. acionistas a fineza de se conservarem no recinto até que fosse lavrada a presente ata, para que os mesmos a assinassem. Lavrada esta, foi posta em discussão e como nenhuma impugnação lhe fosse feita, foi ela posta em votação e unanimemente aprovada.

E eu, primeiro secretário a lavrei e depois de conferida e aprovada a assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1937. — Ernesto Esperidião Saboia de Albuquerque. — José Luiz Baptista. — Vicente Saboia de Albuquerque. — Saboia de Albuquerque & Comp. — Agostinho de Castro Porto. — Massilon Saboia de Albuquerque. — Paulo Nogueira Penido. — P. p. Antônio Nogueira Penido, Paulo Nogueira Penido, Antonio Castro. — João Thomé de Saboia e Silva. — Clodomir Cardoso.

(C. 5.720 — Em 24-7-1937 — 1468900).

COMPANHIA SUL DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA N. 7 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 15 DE JULHO DE 1937

Aos quinze dias do mês de julho de 1937 (15 julho de 1937), às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco 102 — 6º andar, conforme convocação anteriormente feita no "Diário Oficial" de 18 de junho de 1937, reuniram-se os acionistas da Companhia Sul do Brasil Sociedade Anônima, em assembléia geral ordinária, estando presente a totalidade do capital social, conforme livro de presenças. Assumindo a presidência o acionista Milton de Sousa Carvalho, convidou para servir de secretário o acionista Helio de Sousa Carvalho. A seguir o presidente declarou os trabalhos abertos, informando os fins da reunião e constantes do edital de convocação, a saber: leitura do relatório e contas da diretoria referentes ao ano social de 1937/8 e parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger a diretoria e conselho fiscal para o ano social de 1937/8. Pelo secretário foi feita a leitura do relatório da diretoria, e demais peças do balanço geral e do parecer do Conselho Fiscal, já publicados no "Diário Oficial". Ninguém tomando a palavra sobre o assunto, o presidente declarou que já submeter à aprovação da assembléia geral as peças lidas pelo secretário, as quais foram devidamente aprovadas sem nenhum voto em contrário e com a abstenção entretanto dos acionistas Milton de Sousa Carvalho e Helio de Sousa Carvalho, quanto ao relatório e contas da diretoria e dos acionistas Carlos Quixadá Aragão e Adolfo Quixadá Aragão, e não ao parecer do conselho fiscal. Em seguida procedeu-se às eleições previstas, tendo sido re-eleitos para o cargo de diretor presidente o acionista Milton de Sousa Carvalho e para diretor o acionista Helio de Sousa Carvalho. O conselho fiscal ficou assim consti-

tuido: membros efetivos: Carlos Quixadá Aragão, Cesar Pinto de Carmo e José Guilherme Moffrey Dart, membros suplentes: Adolfo Quixadá Aragão, João Manuel de Madureira Chaves e José Julio de Azevedo Sá. Após a eleição o Sr. presidente declarou empossados em seus respectivos cargos, até 15 de julho de 1938, os eleitos, havendo a sessão sido suspensa para a lavratura da presente ata, o que foi feito por mim secretário, a qual depois de lida e achada conforme foi devidamente aprovada e vai assinada pela mesa diretora dos trabalhos e pelos acionistas que o queiram. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — Milton de Sousa Carvalho, diretor-presidente. — Helio de Sousa Carvalho, secretário. — Maria do Carmo Sousa Carvalho. — Waldo de Sousa Carvalho. — José Candido de Sousa Carvalho. — Carlos Quixadá Aragão. — José Quixadá Aragão. — Adolpho Quixadá Aragão.

(C. 5.647 — 24-7-37 — 568100).

ANÚNCIOS

Banco de Crédito Geral

Na tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 27 do julho corrente, se fará o pagamento do 15º dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1937, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.637—22-7-37—278500—3 vezes)

Casa Leandro Martins, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, afim de deliberarem sobre o levantamento de um empréstimo hipotecário, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor ns. 93/35, no dia 28 do corrente, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.635—22-7-37—368700—3 vezes)

Declaração

Declaro, para os devidos efeitos que os atestados dos exames de preparatórios por mim prestados no Externato do Colégio Pedro II, se extraviaram. — Walter Machado de Oliveira.

Reconheço a firma Walter Machado de Oliveira.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião.

(C 5.633—22-7-37—278500—3 vezes)

Companhia Comercial e Marítima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à rua Beneditinos ns. 177, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.592—23-7-37—218100—3 vezes)

Companhia Geral Imobiliária S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 28 do corrente mês, na sede desta companhia, à rua Araújo Porto Alegre n. 56, nesta, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas de exercício findo em 31 de dezembro de 1936 e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.558—20-7-37—428800—3 vezes)

Companhia de Anúncios Luminosos "Lux", S. A.

(Assembléia Geral Extraordinária)

Convocam-se os acionistas para, no dia 29 do corrente, às 15 horas, se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937. — Pela diretoria, Bandeira de Melo, presidente.

(C—5.648—24-7-37—248500—3 vezes)

Companhia Santa Lúcia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral extraordinária, que terá lugar na sede da companhia, no dia oito de agosto próximo futuro, às 16 horas, para exame e aprovação de contas e apreciação de uma proposta da diretoria sobre a liquidação da empresa.

(C 5.570—23-7-37—228100—2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1934.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1930, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume II 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Poiteiro da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Ceraes (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadila (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronáutica Civil (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$000

B

Capitais (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Canha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Botânica Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1° 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulars do Ministério da Fazenda, por Monso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1909. 10\$000

2° volume — 1901 a 1918. 12\$000

3° volume — 1918 a 1931. 10\$000

4° volume — 1932 a 1933. 8\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1° volume 10\$000

2° volume 10\$000

3° volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1934. 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.063, de 1 de dezembro de 1928 (instituição) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 1\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processo Penal (Índice do) 5\$000

Coletorias Federais — Decreto n. 21.502, de 1934 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1° volume 20\$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1902) 6\$000

Constituição da República (revista), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes. Agnôr de Roure 30\$000

Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Carneiro 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.637, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.674, de 1928. 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.641, de 1923, por Lindolfo Camarã) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.064, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.816, de 14 de novembro de 1922. 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1932 3\$000

Capitanias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 1\$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 21.153 2\$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 2\$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 2.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 2\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.740, 20.465 e 21.081. 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.168, de 1926 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camarã 25\$000

Contratado (Tabela) 6\$000

Contêineres de Portos — Decreto n. 220 A de 1936 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937 1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3° e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1° volume ... 25\$000

Idem 2° — volume..... 25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 1\$000

Dúcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1° volume 60\$000
2° volume 30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 15.590, de 10 de setembro de 1924 1\$000

Divida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas 1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1\$000

Distrito Federal (Lei organica). 1\$000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 3\$000

Distrito Federal (Lei Organica) 2.000

L

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) 1\$500

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle 8\$000

Engenheiro, Arquitecto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 4\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. 1\$000

F

Faltas consulares — Decreto n. 11.039, de 1929 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços de) — Decretos ns. 15.210, 15.212, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1\$000

Fazenda Nacional (Organização de) — Decretos ns. 21.636 e 21.154, de 24 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Fecundação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana 6\$000

Fauna da Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 1\$000

Fúndias (Lei de) — Decreto n. 5.716, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Fúrias e operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1934 1\$000

Fúrias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência pública — Decreto número 23.193 1\$000

Fúrias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000

Fruitas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 1\$000

Filosofia da fase colonial 1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará. 2\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 166

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Edital

Agentes oficiais da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o art. 39, § 1º, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, e, tendo em vista o disposto no art. 92, alínea b, do mesmo decreto, faz ciente aos interessados que se encontra aberta, durante o prazo de três (3) meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para o exame à matrícula de Agentes Oficiais da Propriedade Industrial.

O pretendente ao exame deverá apresentar o seu pedido acompanhado dos documentos seguintes, provando:

- a) ser brasileiro, maior de idade e se encontrar no gozo dos seus direitos civis e políticos;
- b) idoneidade;

Deverão, ainda, os candidatos ao exame satisfazerem o pagamento da taxa de cem mil réis (100\$000), mediante selos federais, pagos no ato da inscrição.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho, diretor geral.

Expediente

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 23 de julho de 1937

Diversos

Karl Friedrich (17.616/37), Johan Walfred Swendsen (17.617, de 1937), General Foods Corporation (17.205/37), Société de l'Avant-tisser Telephonique Automatique (17.617/37), Waugh Equipment Company (17.614/37), General Electric S/A (17.686, 17.685, 17.684, 17.383 e 17.687/37), International General Electric Company, Incorporated (17.682/37), Standard I. G. Co. (17.716/37), Laminagem Nacional de Metaes S. A. (7.057/37), e International de Lavand Manufacturing Corporation, Limited, (17.817 e 17.816/37 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., (16.592, 17.012/014, 17.219, 17.448/478, de 1937), Monsen & Harris (16.465/478, 17.531, 17.318/325, 17.080/085, 17.498/202, 16.850 e 16.975, de 1937), Walter de Campos Birnfeld (17.067/069, 17.440, 17.442, 17.443 e 17.517, de 1937), Luiz de Ipanema Moreira (17.240, 16.703, 16.702, 16.701, 16.700, 16.699, 16.698, 16.697, 16.696, 16.695, 16.694, 16.693, 16.692 e 16.691, de 1937), Aureliano Ramos da Oliveira (17.492/37), Irmãos Federighi (17.212/37), A. Montenegro (16.942, de 1937), Virio Luppi (16.862/37), Lincoln Castelo Branco (16.786/37), Moisés Poltzky (16.647/37), João Carlos Gonçalves (16.628/37), Irmãos Federighi (17.211/37), Lincoln Castelo Branco (17.456 e 17.122/37) e Irmãos Federighi (17.209 e 17.210, de 1937). — Deferidos.

Alma Motor Company (17.077/37). — Junie-se e aguarde-se o parecer do técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 23 de julho de 1937

Exigências

Viúva Paiva & Filho (15.506/37). — Apresentem os documentos necessários.

Instituto de Fisiologia Aplicada Limitada (18.790/36 — junto à marca 37.784 — proc. 12.239/31). — Preste esclarecimentos.

Glaxo Laboratories, Limited, (15.072 — junto ao 932/25). — Preste esclarecimentos.

Laboratório Vitex Limitada (13.439 — junto à marca 41.662 — termo 32.378). — Satisfaga a exigência constante da informação. Schering Kahlbaum Aktiengesellschaft (17.030/37 — junto ao 22.953/36). — Junie a cópia que se refere a informação.

Leonardo Nessi (termos 48.727, 48.726 e 48.725), Carlos Herrmann & Comp., Ltda., (termo 48.750), Domingos Pereira & Comp., (termo 48.748) e A. J. Renner & Comp., (termo 48.761). — Satisfaga a exigência constante da informação.

Golgate-Palmolive-Peet Company (1.081/37, junto ao termo 48.724). — Apresente procuração.

Laboratório Giese Limitada (termo 47.228). — Sele devidamente o documento apresentado.

Horacina Ferreira Bragi (termo 48.688). — Satisfaga a exigência do Arquivo.

Schering Kahlbaum Aktiengesellschaft (17.051/37, junto ao 306, de 1937). — Junie a cópia a que se refere a informação.

Humberto Dorsa (13.003/37, junto à marca 39.552 — processo 14.985/33), Francisco Silva Pinto (9.935/37, junto à marca 35.888 — proc. 8.256/31), Produtos Virtus do Brasil Ltda. (13.857 e 43.858/37) e Humberto Dorsa (15.332/37, junto à marca 42.163 — proc. 14.983/33). — Satisfaga a exigência constante da informação.

FICLIÁRIO

OPosições

Florianio de Vasconcelos Alvarenga (17.885 de 22-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Silver-tex" depositada sob o n. 52.570.

Laboratório Orlando Rangel (17.884 de 22-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Iodosulfol" depositada sob o número 51.874.

Companhia Química Rhodia Brasileira S. A. (17.878 de 22-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Rhodolin" depositada sob o n. 52.745.

Laboratório Enterápico Nacional Ltda. (17.865 de 22-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Rho-io-bi" depositada sob o n. 51.779.

Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda. (17.849 de 22-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "D. N." depositada sob o n. 51.048.

Adolfo Milani, pela Companhia "Gessy" S. A. (17.738 de 21-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Derby" depositada sob o n. 52.918.

Adolfo Milani, pela Companhia Gessy S. A. (17.739 de 21-7-37), apresentou oposição ao registro de marca "SAL" depositada sob o n. 52.381.

Companhia Cervejaria Brahma (17.743 de 21-7-37) apresentou oposição ao registro do título "A. B. C." depositado sob o número 52.785.

Valter Gastão Buttel (17.746 de 21-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Dysmenol" depositado sob o n. 52.367.

Café Simpatia Limitada (17.773 de 21-7-37) apresentou oposição ao registro do título "Charutaria Simpatia" (depositada sob o n. 52.321).

Fabrique de Produits Chimiques Ci-Devant Sandoz (17.787, 17.788 e 17.789 de 21-7-37), apresentou oposição as marcas depositadas pela firma Barros, Hollnagel & Comp., sob os ns. 51.955, 51.954 e 51.956.

Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda. (17.790 de 21-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Grito Juvenil" depositado sob o n. 51.975.

Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda. (17.791 de 21-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Album Juvenil" depositado sob o n. 51.976.

Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda. (17.792 de 21-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Almanack Juvenil" depositado sob o n. 51.977.

Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda. (17.793 de 21-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Magazine Juvenil" depositado sob o n. 51.978.

Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda. (17.794 de 21-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Mensario Juvenil" depositado sob o n. 51.979.

Moura Brasil & Comp. (17.803 de 21-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Viatol" depositado sob o n. 52.509.

Marien & Comp. (17.728 de 21-7-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro do título "A Retificadora O. K." depositado sob o n. 52.156.

Laboratório Esculapio Ltda. (17.591 de 20-7-37), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro do nome comercial depositado sob o n. 50.326.

Laboratório Esculapio Ltda. (17.592 de 20-7-37), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro do nome comercial depositado sob o n. 50.327.

L. Lisco & Comp. (17.866 de 22-7-37) apresentaram réplica à réplica oferecida à oposição ao registro da marca depositada sob o n. 50.555.

RECURSO

Companhia de Perfumarias "Beijaflores" (17.851 de 22-7-37), apresentou réplica ao recurso interposto contra o despacho que indeferiu a marca "Blue Bird" depositada sob o n. 42.724.

CADUCIDADE DE MARCA

Orlando Massaro (16.366 de 6-7-37) requereu a caducidade da marca "Uvalina" registrada pelo Instituto Biológico Argentino sob o n. 27.550.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.041, de 15-7-37.

Polpex, Ltd. — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo para se obter máximo rendimento em celulose de vegetais fibrosos tenros". (Privilegio de invenção.)

Reivindicação

1 — Um novo processo para se obter máximo rendimento em celulose de vegetais tenros, por meio de operações químicas e ações mecânicas suaves e realizadas simultaneamente e, ou, sucessivamente, de modo a manter coesa a massa fibrosa até ser desintegrado o vegetal;

2 — Um novo processo — como descrito no ponto 1 — segundo o qual o tecido fibroso do vegetal a desintegrar é conservado íntegro, o mais possível, até ficar em condições de ser polpificado;

3 — Um novo processo — como descrito nos pontos 1 e 2 — em que o vegetal a desintegrar é submetido, no mesmo aparelho, à ação mecânica de compressão gradual e suave, esfregamento e raspagem, simultânea da operação química da desintegração de seu tecido fibroso;

4 — Um novo processo — como descrito nos pontos 1, 2 e 3 — no qual a referida operação química é realizada com uma solução fraca, de base sódica, e, de preferência, carbonatada;

5 — Um novo processo — como reivindicado nos pontos 1, 2, 3 e 4 — em que essa desintegração pode ser realizada a quente, em temperatura próxima à ebulição e a descoberto, quando o exigir a composição orgânica do vegetal a desintegrar;

6 — Um novo processo — como reivindicado nos pontos 1, 2 e 3 — no qual a massa fibrosa do vegetal só é submetida a esmagamento total e dilaceração, em holandesa de pedra, até polpificação, depois de desintegrada;

7 — Um novo processo — como descrito nos pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 — em que a massa vegetal é branqueada e, ou, alvejada, depois de suficientemente polpificada;

8 — Um novo processo — como descrito nos pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 — em que branqueamento e, ou, alvejamento, só é realizado depois da celulose ser selecionada e segundo cada tipo;

9 — O produto obtido de acordo com as reivindicações de 1 a 8.

Térmo n. 19.042, de 15-7-37.

Pedro Luiz Haussen — Santa Catarina.

Pontos característicos da invenção de "Protetor das paredes". (Privilegio de invenção.)

1 — Protetor de paredes, caracterizado por ter sapatas adequadas (únicas partes que tocam o chão), colunas, travessas, molduras, sarrafos, suporte calibrado e demais peças acima descritas;

2 — "Protetor de paredes", caracterizado por ter colunas, que, encaixadas nas sapatas, vão suportar a travessa superior;

3 — "Protetor de paredes", caracterizado por ter travessas de madeira ou outro material, que são fixadas às colunas por meio de parafusos com porcas ocultas;

4 — "Protetor de paredes", caracterizado por ter molduras que poderão ser em diversos materiais, desenhos e estilos, destinando-se a esconder a travessa acima citada, sobre a qual travessa deverão correr os suportes calibrados;

5 — "Protetor de paredes", caracterizado por ter suportes calibrados, perfeitamente ajustados às travessas, sobre as quais poderão mover-se lateralmente e que, por sua vez, sustentam os diferentes objetos, móveis ou aparelhos, por meio de sarrafos de madeira ou peça equivalente em outro material;

6 — "Protetor de paredes", caracterizado por ter peças características, desenhadas na planta junto, sob a denominação de "peça A";

7 — "Protetor de paredes", caracterizado por ter peças características, idêntica à acima citada, mas provida de um furo horizontal, para eixo de espelhos giratórios;

8 — Um novo processo — como reivindicado nos pontos 1, 2, 3 e 4 — em que essa desintegração pode ser realizada a quente, em temperatura próxima à ebulição e a descoberto, quando o exigir a composição orgânica do vegetal a desintegrar;

9 — "Protetor de paredes", caracterizado por ter "suportes de quadros e fotografias", indicados na planta junto, os quais constam de um disco girando em torno de outro menor que tem no seu centro um eixo fixo, na qual são adaptadas mais duas partes móveis, uma em sentido vertical e outra em sentido horizontal, obtendo-se com tal posição para tais objetos, quando fixados ao disco externo;

10 — "Protetor de paredes", caracterizado por ter dispositivos para "suportes de quadros e fotografias", os quais variados movimentos e colocação de vasos e objetos semelhantes, podendo ser articulados ou não;

11 — Protetor de paredes, caracterizado por ter consolos para prateleiras, que se adaptam às colunas por meio de cunhas, conforme planta anexa;

12 — Protetor de paredes, caracterizado por ter suportes calibrados, especialmente destinados à proteção dos tetos, conforme descrição acima e planta que a este acompanha, letra "c".

Térmo 19.044, de 17/7/37.

F. Kowarick & Comp. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Fuso para máquinas fiadeiras e retorcadeiras de lã":

1 — Um fuso para máquinas fiadeiras e retorcadeiras, do sistema básico de anéis e recebendo movimento mediante fita ou corda, que se caracteriza essencialmente por compreender na sua extremidade superior um topo terminal esférico fixo e com ranhuras, que recebe o fio de lã vindo do aparelho de estiragem, servindo as ranhuras para obrigarem o mesmo fio a deslizar em espiral sobre a haste do fuso.

2 — Um fuso para máquinas fiadeiras e retorcadeiras, do sistema básico de anéis e recebendo movimento mediante fita ou corda, que se caracteriza essencialmente por compreender na sua extremidade superior um topo terminal, ogival, cônico, elíptico, ou semi-ogival, semi-cônico, ou semi-elíptico ou outra forma semelhante, que recebe o fio de lã vindo do aparelho de estiragem, servindo as ranhuras para obrigarem o mesmo fio a deslizar em espiral sobre a haste do fuso.

3 — Um fuso para máquinas fiadeiras e retorcadeiras, do sistema básico de anéis e recebendo movimento mediante fita ou corda, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por serem as ranhuras em espiral sobre a superfície do topo terminal, seja qual for a forma desse topo.

4 — Um fuso para máquinas fiadeiras e retorcadeiras, do sistema básico de anéis e recebendo movimento mediante fita ou corda, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por serem as ranhuras paralelas ao plano do eixo do fuso.

5 — O fuso de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, que se caracteriza por tornar controlável a tensão das fibras enquanto estão sendo fiadas, dispensando o emprego dos aparelhos reguladores de velocidade, automáticos, usuais.

6 — O fuso de acordo com os pontos anteriores em que a tensão do fio entre o topo terminal e os róis de estiragem da máquina pode ser regulada de acordo com a posição variável do guia-fios relativamente ao mesmo topo.

Térmo 19.045, de 17/7/37.

Studien-Und Verwertungsgesellschaft m. b. h. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a fabricação de parafina":

1 — Processo para a fabricação preferencial de parafina sólida à temperatura ambiente, pela síntese catalítica a partir de gases contendo monóxido de carbono e hidrogênio, caracterizado pelo fato de se conduzirem os gases ponto de partida, contendo monóxido de carbono e hidrogênio, sob pressões que perfazem um múltiplo da pressão atmosférica e a temperaturas inferiores a 250° C, sobre catalizadores de cobalto sólidos, embebidos com parafina sólida à temperatura ambiente, sem que a parafina preencha os espaços vazios entre as partículas do catalizador, e ainda pelo fato de se dispor e

catalizador de tal modo que a parafina formada dele possa escorrer continuamente.

2 — Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de se removerem e obterem as parafinas que se acumulam sobre os catalizadores e que têm um ponto de fusão especialmente alto, por intermédio de extração ou por outros meios em si conhecidos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento que se refere o decreto n. 18.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 1 de agosto de 1935, sob n. St. 55 126 IV/c12 o.

Térmo n. 19.046, de 17-7-37.

Ceskoslovenská Zbrojovka, A. S., — Tchecoslováquia.

Pontos característicos da invenção de "Mecanismo de disparo para armas de fogo automáticas".

1 — Mecanismo de disparo para armas de fogo automáticas, caracterizado por ser munido de um órgão (5) capaz de executar vários movimentos assento no seu suporte e provido de meios (x,y) os quais entram em ação durante os vários movimentos do órgão, permitindo-lhe, de um lado, acionar a alavanca de disparo (8,10) durante o tiro e do outro, ajustar e fixar o mecanismo de disparo para qualquer modalidade de fogo, ou ainda, travar a arma para evitar a descarga voluntária.

2 — Mecanismo de disparo de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser o órgão (5) de maneira que possa executar os movimentos de deslocação ou de rotação, sendo que, durante um dos movimentos entra em ação os meios (x) que permitem o accionamento da alavanca de disparar (8,10) pelo órgão (5) ou os meios (x,y) para o ajuste e a fixação do mecanismo de disparo para qualquer modalidade de fogo, bem como o travamento da arma afim de evitar a descarga involuntária.

3 — Mecanismo de disparo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por se dispor o órgão (5) de maneira que ele execute o movimento de deslocação, durante o qual entram em ação os meios (x) que permitem o accionamento da alavanca de disparo (8,10) pelo referido órgão, ou então o movimento de rotação, durante o qual entram em ação os meios (x,y) para o ajuste e a fixação do mecanismo de disparo para qualquer modalidade de fogo, bem como o travamento da arma afim de evitar a descarga involuntária.

4 — Mecanismo de disparo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato que os meios (x) os quais entram em ação durante o movimento de deslocação do órgão (5), por ocasião do accionamento da alavanca de disparo (8,10), são construídos de forma que também entram em ação durante o movimento de rotação do órgão (5) e, neste caso constituem os meios para o ajuste do mecanismo de disparo para qualquer modalidade de fogo, assim como para o travamento da arma afim de evitar a descarga involuntária.

5 — Mecanismo de disparo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se dotar o órgão (5) de meios (x,y) de duas espécies para travamento do mecanismo de disparo afim de evitar a descarga involuntária, sendo que uma espécie de meios (x) impede o movimento de deslocação do órgão (5) necessário ao accionamento da alavanca de disparo (8,10), enquanto que a outra espécie de meios (y) coopera com a alavanca de disparo (8,10) no sentido de evitar a descarga involuntária da arma.

6 — Mecanismo de disparo de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato que o órgão (5) juntamente com os meios (x,y) constitui o gatilho que consiste na haste (5) deslocável e giratória apoiada nos suportes (2, 3, 4) da caixa (1) do mecanismo de disparo sendo uma das extremidades da referida haste provida da cabeça cilíndrica (6) que constitui o botão de pressão para o accionamento do gatilho.

7 — Mecanismo de disparo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato do botão cilíndrico de pressão (6) possuir, na sua circunferência, meios (15, 16, 16') os quais em cooperação com os meios (14) na parte fixa do gatilho, impedem por um lado, que se dê ao gatilho, assim travando o mecanismo de disparo, e por outro servem para ajustar o mecanismo de disparo para a posição de qualquer modalidade de fogo e ainda permitem, na posição ajustada, o movimento de deslocação do gatilho para acionar a alavanca de disparo (8,10).

8 — Mecanismo de disparo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato que os meios dispostos no botão de pressão constituem o rebaixo formado pela face frontal (15) e os recortes (16, 16') dispostos na direção do eixo longitudinal do gatilho aos dois lados da face (15).

9 — Mecanismo de disparo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato que os meios dispostos na parte fixa do gatilho e cooperantes com os meios existentes no botão de pressão (6) constituem em uma saliência (14) formada no suporte (4) em que se apoia o botão de pressão (6).

10 — Mecanismo de disparo de acordo com o ponto (6) caracterizado por se prover no botão cilíndrico de pressão (6), uma saliência (17) que facilita o accionamento do botão de pressão durante o movimento de rotação e forma ao mesmo tempo o ponteiro-indicador da posição ajustada do mecanismo de disparo.

11 — Mecanismo de disparo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato que os meios (y) que fixam a posição ajustada do gatilho (5) e travam a alavanca de disparo (8,10) se dispõem no corpo (20, 23) ligado ao gatilho (5) com o auxílio dos meios (25) que transmitem forçosamente o movimento de rotação do gatilho (5) aos corpos (22, 23).

12 — Mecanismo de disparo de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato que os meios fixáveis e travadores (y) ser formado pelo disco (2) com o cubo (23), sendo que o referido disco se desloca, apoiado na haste (5) do gatilho e se liga à mesma por meio da parte quadrada (25), a qual permite o movimento de deslocação do disco (20) e transmite forçosamente o movimento de rotação do gatilho.

13 — Mecanismo de disparo de acordo com os pontos 11 e 12 caracterizado pelo fato que os meios fixáveis (26), dispostos no disco (20), do mecanismo de disparo, cooperam com os meios (27) dispostos na parte fixa (2) da caixa (1) do gatilho.

14 — Mecanismo de disparo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato que os meios de fixação no disco (20) consistem num dente radial (26) disposto na face frontal do disco (20), ao passo que os meios da parte fixa do gatilho são dispostos no suporte (2) do gatilho (5) e formam rebaixos radiais (27) correspondentes na sua forma ao dente radial (26).

15 — Mecanismo de disparo de acordo com os pontos 11 a 14, caracterizado pelo fato que os meios de fixação (26) do gatilho (5) dispostos no disco (20) são mantidos em encaixe com os meios (27) dispostos no suporte (2), do gatilho (5) devido à ação do órgão elástico (30) que permite o movimento de deslocação do disco (20) relativamente ao gatilho (5).

16 — Mecanismo de disparo de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato que o órgão elástico que mantém encaixados os meios de fixação (26, 27) do gatilho (5) é constituído por uma mola (30) concêntrica disposta no gatilho (5).

17 — Mecanismo de disparo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato que a mola (30) que mantém encaixados os meios de fixação (26, 27) do gatilho (5) é disposta de tal maneira que ela se apoia com uma extremidade no disco (20) e com outra na peça de encoste (28) rigidamente ligada ao gatilho.

18 — Mecanismo de disparo de acordo com os pontos 1 a 17, caracterizado pelo fato que a mola (30) que mantém encaixados os meios de fixação (26, 27) do gatilho (5), é um órgão recuperador que, depois de se dar no gatilho (5), faz voltar o mesmo à sua posição primitiva.

19 — Mecanismo de disparo de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato que o suporte (3) a apoiar o gatilho (5) é construído em forma de esbarro para cooperar com a peça anelar (28) sob pressão da mola (30), do gatilho (5), o que limita o movimento do recuo do gatilho.

20 — Mecanismo de disparo, de acordo com os pontos 1 a 6, 11 e 12, caracterizado pelo fato que os meios de segurança cooperantes com a alavanca de disparo (8,10) são constituídos por uma projecção (21) formada no disco (20), a qual, na posição travada, coopera com o bico (22) disposto no braço (10) da alavanca de disparo, de modo a impedir a oscilação desta.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositada na Repartição de Patentes da Tcheco-Slováquia, em 20 de julho de 1936, sob n. P. 4.613.

Térmo n. 19.047, de 19-7-37.

Antônio Rodrigues — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma galeria de madeira com dispositivo de correr para nele serem colocados stores, cortinas bandeaux e reposteiros" (modelo de utilidade):

1 — Galeria com dispositivo para correr, em madeira, revestido com chapas de metal ou qualquer outro, adaptável ao caso.

2 — Galeria com roldanas de metal, ou qualquer outro, adaptável ao caso, e em qualquer modelo.

3 — Galeria em madeira, com espaço preciso para adaptar-se bandeaux, ou cortinas, sem estorvar o funcionamento dos stores, velários, ou qualquer outra, no dispositivo de correr.

4 — Galeria em ângulos ou curvas com o mesmo dispositivo para correr.

5 — Galeria como trilhos com o diâmetro de 2 cm. 2 (fig. 3).

6 — Galeria com dois dispositivos para correr.

Térmo n. 19.048, de 19-7-37.

Emílio Barral Boldan — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "uma sola-galocha adaptável a calçados em geral" (modelo de utilidade):

1 — Uma sola-galocha adaptável a calçados em geral com ou sem salto e aderida ou não à superfície externa do salto e da parte visível da sola; caracterizada pelo fato de ser constituída por uma

lâmina formada com uma borda normal em seu contorno, o qual se projeta em ângulo reto, formando um rebordo recentrante; borda e rebordo esses, que, conjuntamente com a referida lâmina, formam em todo o seu contorno uma ranhura interna, na qual se sujeita a sola e a parte visível da vira do calçado; sendo a referida sola-galocha moldada, de modo a formar ou não um salto em sua extremidade posterior.

2 — Uma sola-galocha adaptável a calçados em geral, substancialmente conforme descrita e representada no memorial, e para os fins especificados, no memorial e no desenho juntos.

Térmo n. 19.049, de 19 de julho de 1937

Angelo Vicentini — São Paulo

Pontos característicos da invenção de: "um novo modelo de cadeira preguiçosa, conversível e automática" — Mod. utilidade.

Em resumo, reivindico como pontos característicos do modelo de utilidade:

1) — Um novo modelo de cadeira preguiçosa, conversível e automática que, servindo simultaneamente de cadeira comum e preguiçosa, tem as suas pernas em forma de X, seguramente fixadas por meio de uma escora de apoio que assenta em esteio de madeira;

2) — Um novo modelo de cadeira preguiçosa, conversível e automática, como acima reivindicado e cuja parte superior, constituída pelo espaldar, braços e guias, é móvel, possuindo um mecanismo de movimento formado pelos parafusos, respectivamente pinos, designados sob os ns. 1, 2, 3 e 4 no desenho anexo e que funciona automaticamente com o impulso ou balança do próprio corpo da pessoa sentada ou recostada;

3) — Um novo modelo de cadeira preguiçosa conversível e automática, de acordo como reivindicado nos ns. 1 e 2 e que tem nas extremidades anteriores de cada braço um rasgo levemente inclinado para cima como uma incisão que permite o seu completo dobramento;

4) — Um novo modelo de cadeira preguiçosa conversível e automática, de acordo como reivindicado nos ns. 1, 2 e 3 e cujo assento, constituído de pano-lona, é facilmente substituível, de vez que não é costurado na cadeira, efetuando-se, ao contrário, a sua colocação, tanto na parte superior do espaldar como na extremidade inferior das guias, por meio de esteiros de madeira presos em presilhas, tudo de acordo com a descrição circunstancial do relatório.

Térmo n. 19.050, de 19 de julho de 1937

Dr. Orsino Basili e Sr. Vitor Cavagnari — São Paulo

Pontos característicos da invenção de: "processo para beneficiamento e rápida seleção de sementes de algodão" — Priv. Inv.

1) — Processo para beneficiamento das sementes de algodão que consiste no tratamento das mesmas por soluções de clorureto de zinco, ácido clorídrico, ou ácido sulfúrico, em banho ativado por meio de agitadores apropriados, para decompôr as fibras, por ventura ainda aderentes nas ditas sementes, em hidrocelulose e submetê-las em seguida lavagem em água levemente alcalina para livrá-las da hidrocelulose e neutralizar a ação do solvente.

2) — Processo para beneficiamento das sementes de algodão que consiste no tratamento preliminar das mesmas, segundo se descreveu no ponto característico antecedente, ficando o qual são as mesmas sementes brunidas para retirar o restante de celulose existente e, como consequência, prepará-las para serem rápidas e eficientemente selecionadas.

Térmo n. 19.051, de 19 de julho de 1937

Coty S. A. B. — Capital Federal

Pontos característicos da invenção de "Frasquinho de perfume protegido contra quebra". (Patente de modelo de utilidade).

Frasquinho de perfume protegido contra quebra, caracterizado pelo fato de ser completamente envolvido com uma cápsula metálica que se adapta rigorosamente à conformação do frasquinho, exceto no gargalo rescado que fica automaticamente protegido pela tampa e no fundo que é protegido por uma base apresentando uma elevação munida de reentrâncias onde se encaixa por meio de correspondentes saliências a extremidade inferior da cápsula, a qual é munida de recortes que permitem verificar a quantidade de perfume contida no frasquinho, sendo as partes deste, mais sujeitas a esforços protegidas do contato direto com a cápsula por meio de uma arruela introduzida no gargalo e uma almofada intercalada entre o fundo do frasquinho e a base sobre um rebaixo desta; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n. 19.052 de 20 de julho de 1937

Edwin Sprenger — Suíça.

Pontos característicos da invenção de "regulação da admissão do ar e do óleo nas fornalhas de óleo, de caldeiras de locomotivas, caldeiras de navios e semelhantes".

1) — Regulação da admissão do ar e do óleo, em fornalhas de óleo, de caldeiras de locomotivas, caldeiras de navios e semelhantes, caracterizada por que a regulação do aflúxo de óleo dos magaricos, de preferência montados nas portas (2) das fornalhas (1), é comandada pelo dispositivo de regulação, constituído por válvulas reguláveis, ou dispositivo equivalente, da corrente de ar, determinada pela admissão de todo, ou da maior parte, do ar para a combustão, através dum leito de preaquecimento (4) que faz as vezes de grelha ou fundo de fornalha, e ainda pela tiragem derivada do escape ou da aspiração da chaminé.

2) — Regulação da admissão do ar e do óleo em fornalhas de óleo, conforme a reivindicação 1, caracterizada pela existência de aberturas de admissão do ar para a combustão, por baixo da grelha da fornalha, providas de válvulas reguláveis (7), destinadas à fixação e limitação da admissão do ar e manobráveis do posto, de comando, por detrás das quais estão intercaladas válvulas (8) que fecham na sua posição de repouso e que, automaticamente, se abrem mais ou menos, conforme a depressão existente na caixa de fogo, movimentos de abertura esses que, por sua vez, determinam o funcionamento do dispositivo de regulação do aflúxo do óleo.

3) — Regulação da admissão do ar e do óleo em fornalhas de óleo, caracterizada pela existência de órgãos de comando (48, 60) na saída (46) do tubo de escape (45) e no alcance da jato do ejetor (59) disposto à saída (46) do tubo de escape (45), órgãos que influenciam o dispositivo de regulação do aflúxo do óleo, no sentido de aumentarem este aflúxo quando aumenta o escape ou se aciona o ejetor (59).

4) — Regulação da admissão do óleo e do ar nas fornalhas de óleo, segundo as reivindicações 1-3, caracterizada por que os órgãos de comando (48, 60) previstos na proximidade da saída do tubo de escape, atacam, por meio de um sistema de barras (52 a 58), as barras (42 a 47), que ligam as válvulas automáticas da regulação (8) com o dispositivo de regulação da admissão do óleo.

5) — Regulação da admissão do ar e do óleo nas fornalhas de óleo, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada por cada um dos vários magaricos ser ajustável à abertura de montagem (160), na parte exterior da caixa de fogo, por meio de um obturador (300), servindo em certos casos de suporte para armaduras ou semelhantes, e, na parte de dentro da caixa de fogo, por meio de uma porca ou semelhante, que fazem a vedação, sendo o orifício de ejeção (105) do vapor de pulverização dirigido perpendicularmente ao eixo do magarico.

6) — Regulação da admissão do ar e do óleo nas fornalhas de óleo, segundo a reivindicação 3, caracterizada pela existência de um anel em volta do magarico e de um espaço vazio, na abertura de montagem (160), entre o obturador (300) e a porca de vedação (205), que permitem a condução do vapor de pulverização ao magarico.

7) — Regulação da admissão do ar e do óleo nas fornalhas de óleo, segundo as reivindicações 5 e 6, com uma camisa de vapor existente no corpo do magarico, para o aquecimento da parte do magarico situada na caixa de fogo, caracterizada por uma canalização de vapor (110), que, passando na camisa de vapor (160) e desembocando no orifício de ejeção (105), se liga pela parte posterior a uma válvula de regulação (120) disposta no obturador (300), por meio da qual e dum tubo (130), que vai abrir na parte anterior da camisa de vapor, se conduz o vapor vindo da boca de montagem (160).

8) — Regulação da admissão do ar e do óleo nas fornalhas de óleo, conforme as reivindicações 5 — 7 caracterizada por ser perfurado o obturador (300) no prolongamento axial do tubo de vapor (110), disposto na camisa de vapor, e por ser o órgão de regulação (120) construído de modo que, depois de tirado o parafuso (140), que obstrui o furo do obturador (300), e do posto em posição adequada o órgão de regulação (120), fica acessível a limpeza o tubo de vapor (110), pelo furo do obturador (300).

9) — Regulação da admissão do ar e do óleo em fornalhas, conforme as reivindicações 1 — 8, caracterizada por ter um órgão de comando com válvulas reguláveis, dispostas nas várias saídas do óleo para os magaricos, comandadas em comum, consoante o esforço da locomotiva, ou semelhante, mas independentes umas das outras, para regular os jatos de combustível dirigidos contra o leito de preaquecimento da caixa de fogo.

10) — Órgão de comando, conforme a reivindicação 9, caracterizado por serem as várias válvulas (71, 141) acionadas por meio de excêntricos, cames ou dispositivos semelhantes, articulados com corrediças (271, 281), ou dispositivos equivalentes, solidários uns dos outros, mas reguláveis individualmente.

11) — Órgão de comando, conforme as reivindicações 9 e 10, caracterizado por as haestes (131) das válvulas (71, 141) serem

reguláveis e estarem dispostas, cada uma num dos patins (121), os quais estão solidários com a alavancas (271) por meio de vavilhas (291) guiadas em corrediças (281), alavancas que se articulam com um suporte (261), móvel em torno de uma cavilha (241), regulável, e são acionadas por meio de excêntricos (321), dispostos numa veio (308), comum a todas as válvulas (71, 141), que tem uma parte saliente de um dos lados da caixa (101), tendo na extremidade uma alavanca de 1.ª classe (17, 311).

12) — Órgão de comando, conforme as reivindicações 9 — 11, caracterizado por cada saída de óleo apresentar um casquilho rosacado, que do lado de fora tem fixado, com vedação, um tubo (61), por meio de uma porca (91), que conduz aos pontos de consumo, e forma por dentro a sede da válvula em volta da qual está disposta uma guia (108), para o patim (121), provida de aberturas (111).

13) — Órgão de comando, conforme as reivindicações 9 — 12, caracterizado por a caixa (101), em frente dos casquilhos (71), apresentar aberturas tapadas por parafusos (151), suportando molas de pressão (181) que atuam sobre os patins (121) e portanto sobre as hastes das válvulas (131) e por estas parafusos (151), apresentarem, por sua vez, aberturas tapadas por parafusos (191) que, depois de retirados, permitem o acesso à parte superior das hastes das válvulas (131) afin de as afinar.

14) — Órgão de comando, conforme as reivindicações 9 — 13, caracterizado por as cavilhas (211), com as quais estão articulados os apóios (261), estarem providas de rôcas e serem aparafusadas a parafusos (221) com rôca inferior, que fecham os furos das rôcas, e estarem fixadas no seu lugar por meio de contraporcas (241).

Térmo 19.053, de 20/7/37.

Nicoll J. Cary — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo processo de fabricação de pontilhas de sola para tacos de bilhar".

1.º) Um novo processo de fabricação de Pontilhas de sola para tacos de bilhar, caracterizado pelo fato do banho no couro ser adicionado 15 grammas de soda caustica para um litro de agua, durante 5 horas.

2.º) Um novo processo de fabricação de Pontilhas de sola para tacos de bilhar, conforme ponto 1.º, caracterizado pelo fato da lavagem ser repetida, em agua pura, renovada de meia em meia hora.

3.º) Um novo processo de fabricação de Pontilhas de sola para tacos de bilhar, conforme pontos 1.º e 2.º, caracterizado pelo fato do banho do couro ser feito em 5 grammas de acido muriatico para um litro de agua, durante uma hora.

4.º) Um novo processo de fabricação de Pontilhas de sola para tacos de bilhar, conforme pontos 1.º, 2.º e 3.º, caracterizada pelo fato do banho no couro ser feito em tetrachlorureto de carbono puro, durante 5 minutos.

5.º) Um novo processo de fabricação de Pontilhas de sola para tacos de bilhar, conforme pontos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, caracterizado pelo fato de ser empregado couro de peixe boi para o fabrico do contratele.

6.º) Um novo processo de fabricação de Pontilhas de sola para tacos de bilhar, conforme pontos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, caracterizado pelo emprego de 10 grammas de vaselina pura na confecção da sola para maior elasticidade da mesma, como se acha substancialmente descrito e demonstrado nas amostras incolladas.

Térmo 19.054 (Dep. na Insp. Regional do Est. do R. Grande do Sul sob n. 34, em 5/7/37.

Alfredo Araujo do Amaral — R. Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho marcador automático much, destinado a marcar números". Priv. Inv.

1. Reivindico o privilegio de invenção de um aparelho fabricado de qualquer material e de qualquer forma, que se destina a marcar números quer pela indicação por diferença de cores desses números, como quer que se apresente a sua posição e mecanismo, pressão manual ou mecânica, automatica ou não, cujo fim seja o de distinguir os números dos que não o forem, como substancialmente descrito e apresentado.

Térmo 19.055, de 20/7-37.

Luigi Polo — Suissa.

Pontos característicos da invenção de "Suporte para ferros de engomar, electricos".

1. Um suporte para ferros de engomar, electricos, que se caracteriza por compreender, pelo menos, um órgão capaz de ser deslocado pelo peso do ferro, e um dispositivo para transmitir, mecanicamente, a ação a um interruptor electrico incerto no circuito do ferro e colocado no lado de fóra do suporte que, assim, não contém parte alguma sob tensão.

2. O suporte, de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por que o mecanismo transmissor do movimento compreende duas partes, um órgão alongado coaxial com outro órgão alongado, sendo a transmissão do movimento efetuado por deslçamento longitudinal de um dos mesmos órgãos ao outro.

3. O suporte, de acordo com o ponto 2, que se caracteriza por ser o órgão capaz de ser deslocado pelo peso do ferro, ligado a uma ponta do fio que desliza num tubo, tendo este tubo uma extremidade ligada á armagão do suporte e a outra ligada á caixa de um interruptor, ao passo que a outra ponta do fio se liga a um elemento capaz de pôr o interruptor em ação, para abrir este interruptor em cada vez que o ferro ao ser colocado no suporte desloca o órgão deslocavel acima citado, e puxa o cabo.

4. O suporte, de acordo com o ponto 1, em que o interruptor tem os meios precisos para o ligar electricamente á instalação electrica e ao ferro de engomar.

5. O suporte, de acordo com o ponto 4, em que o interruptor é um interruptor-mercúrio, oscilando o tubo do mercúrio deste interruptor sob a ação do movimento que parte do suporte.

6. O suporte, de acordo com o ponto 4, que se caracteriza por uma parte flexivel disposta entre o interruptor e o dispositivo que liga este último á instalação electrica, podendo, assim, o interruptor ser colocado em posição certa, independentemente da posição da ligação á instalação electrica.

7. O suporte, de acordo com o ponto 2, tendo os meios precisos para ligar um ao outro, e, pelo menos, em uma parte do seu comprimento, o condutor que conduz a energia electrica do interruptor para o ferro e o órgão, imóvel, da transmissão de movimentos.

8. O suporte, de acordo com o ponto 1, em que o órgão sujeito a ser deslocado pelo peso do ferro é uma parte oscilavel do suporte, havendo os meios precisos para impedir que o ferro efetue oscilações.

9. O suporte, de acordo com o ponto 8, em que os meios que evitam oscilações pelo ferro, permitem que se imobilize a parte oscilavel, suportando-a momentaneamente ao mesmo tempo.

10. O suporte, de acordo com o ponto 8, tendo meios que proporcionem, momentaneamente ao ferro de engomar um suporte auxiliar, obrigando o ferro a cesar o deslocamento da parte oscilavel e capaz de ceder logo que este deslocamento se torne preciso.

11. O suporte, de acordo com o ponto 1, em que o interruptor electrico compreende um indicador.

12. Um suporte, substancialmente como aqui especificado e como se ilustra nas figuras juntas, 1 e 2.

13. Um suporte, substancialmente como aqui especificado e como se ilustra nas figuras juntas, 3 a 6.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade correspondente ao correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suissa em 27 de julho de 1936, sob o n. 25.836.

Térmo n. 19.056, de 20/7/37.

Reinford Chemical Works — Estados Unidos

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em material cimenticio hidráulico, gipsoso e processo para fazê-lo".

1 — Aperfeiçoamentos em material cimenticio hidráulico, gipsoso e processo para fazê-lo, incluindo um processo para fabricar um cimento hidráulico gipsoso, que compreende a calcinação duma intima mistura duma fécula fosfórica, um fosfato alcalino e gesso, natural ou artificial, desidratada ou hidratada total ou parcialmente, a uma temperatura de, pelo menos 980°C e, de preferência a 980°C até 1.280°C.

2 — Um processo de acordo com o ponto característico 1, em que a mistura inclui sílica ou um silicato.

3 — Um processo de acordo com os pontos característicos 1 ou 2, em que o ácido fosfórico empregado é o ácido orto-fosfórico e o fosfato é um fosfato de sódio.

4 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, em que a mistura a calcinar contém não mais que 2 % do peso de gesso, em ácido fosfórico e fosfato alcalino em conjunto, nem mais que 3 % de seu peso em sílica ou um silicato.

5 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes em que a intima mistura é granulada ou formada em pequenas bolas antes de ser calcinada.

6 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes em que a mistura intima é calcinada em uma camada que não excede 10 cm. de espessura.

7 — Um processo para fazer um cimento hidráulico, gipsoso, aperfeiçoado, substancialmente como acima descrito.

8 — Cimentos hidráulicos, gipsosos, aperfeiçoados quando feitos de acordo com os processos acima descritos e especificados.

9 — Um cimento hidráulico aperfeiçoado, como reivindicado no ponto característico 8, que contém um acelerante, tal como o sulfato de potássio e sulfato de zinco.

Térmo n. 19.057, de 20/7/37.

Continental Gum Company — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "alimentador limpador e extrator de cascas":

1 — Em combinação: um alimentador limpador compreendendo de uma caixa com moega de alimentação, contendo um rôlo escolhedor e tendo uma saída lateral para o extrator e uma saída de limpeza no fundo, sendo esta última fechada com uma porta de rede; um mecanismo extrator ao lado da moega, compreendendo um rôlo dentado, principal, oposto à saída lateral para o extrator e cuja face receptora do algodão é a que está viajando para cima; um rôlo rasgador ou abridor e uma rampa, para as cascas, dispostos acima da referida saída lateral; um cardador, uma guia para as cascas descendo do citado rôlo dentado; um rôlo recuperador, dentado, que trabalha por cima da guia das cascas para recapturar o algodão que se escapa com as cascas ou descida na guia; um dispositivo que reconduz o algodão que se acha no rôlo recuperador dentado para o rôlo dentado principal; uma rede, no fundo, formando com a guia das cascas uma câmara de limpeza transversal, tendo um cardador na sua extremidade interna, uma porta-valvular na sua extremidade interna e uma série de rôlos de limpeza intercalados, funcionando a porta de válvula, quando fechada, de modo a proporcionar uma passagem de descarga para as cascas, e, quando aberta, para dirigir o algodão desde a saída de limpeza da moega alimentadora até à extremidade interna da câmara de limpeza em que recebe outro tratamento.

2 — Em combinação: um alimentador limpador com moega de alimentação, tendo um rôlo escolhedor, uma saída lateral para o extrator, e uma porta de rede no lado de admissão para regular uma saída do limpador; o mecanismo, extrator de cascas compreendendo um rôlo dentado principal oposto ao lado da saída da moega; um rôlo recuperador, dentado, por baixo da moega; uma guia para conduzir as cascas vindas do extrator para baixo do rôlo dentado recuperador, afim de serem tratadas por este último; um separador ou cardador para o rôlo recuperador; uma série de rôlos de limpeza dispostos para receberem o algodão cardado e trabalhando por cima de uma rede que forma, em conjunto com a guia das cascas, uma câmara de limpeza; o dispositivo que reconduz ao rôlo dentado principal o algodão apanhado pelo rôlo recuperador; e uma porta valvular fechando a extremidade interna da câmara de limpeza e adaptada, quando aberta, para receber o algodão vindo da saída de limpeza da moega de alimentação e descarregá-lo na extremidade interna da mesma câmara de limpeza, sendo as cascas descarregadas normalmente da guia por detrás da referida porta, quando esta última esteja fechada, para um dispositivo descarregador situado no fundo.

3 — Em combinação: um alimentador limpador, extrator de cascas, compreendendo: a caixa com moega de alimentação contendo um rôlo escolhedor e tendo uma saída lateral para o extrator, e uma porta; o mecanismo extrator de cascas compreendendo um rôlo dentado à maneira de serra cujo lado em subida confronta com a citada saída; um abridor ou rasgador e uma rampa para as cascas, dispostos acima da referida saída, e um separador e uma rampa de cascas dispostos por baixo da mesma saída; o dispositivo que recupera e devolve ao rôlo dentado em serra o algodão que, tendo a escapar-se da rampa com as cascas; uma rede situada por baixo, a certa distância, da rampa das cascas, formando uma câmara de limpeza tendo o separador numa das suas extremidades e uma porta valvular na outra extremidade; uma série de rôlos trabalhando por cima da rede; e um dispositivo de descarga para as cascas; e em que a válvula, quando numa dada posição, atua para admitir as cascas vindas da rampa e conduzi-las ao dispositivo de descarga, e quando noutra posição atua para admitir o algodão que cai da moega, tendo a sua porta aberta, a conduzir o mesmo algodão para a extremidade interna da câmara de limpeza, para ser aí tratado.

4 — O alimentador limpador de acôrdo com o ponto 3, em que a porta valvular fica abaixo da porta da moega de alimentação.

5 — O alimentador limpador de acôrdo com o ponto 3, em que o dispositivo de descarga das cascas fica por baixo da porta da moega de alimentação e é formado, em parte, por uma parede do fundo da caixa que converge na direção de um transportador do parafuso e que conduz para este parafuso tanto as cascas como as matérias que caíam através da rede do fundo.

6 — O alimentador limpador de acôrdo com o ponto 3, em que a moega de alimentação fica por baixo da rampa do distribuidor, e em que a caixa da moega é, na parte que fica acima do mecanismo extrator de cascas, saliente, elevando-se acima do nível do fundo da mesma rampa de distribuição.

7 — Em combinação: uma caixa, tendo admissão e saída para o algodão; um mecanismo extrator de cascas no lado de descarga da caixa; um compartimento para segunda limpeza, disposto através da caixa na posição precisa para entregar algodão dentro da citada descarga, e compreendendo uma série de rôlos limpadores e um fundo de rede; um dispositivo que entrega a corrente de algodão, vindo da referida admissão da caixa, diretamente a extremidade interna do compartimento de segunda limpeza de onde passa para o dispositivo de descarga do algodão; e um dispositivo que entrega o algodão vindo do extrator à extremidade externa do mesmo compartimento, de modo que o algodão encontra os rôlos limpadores e é

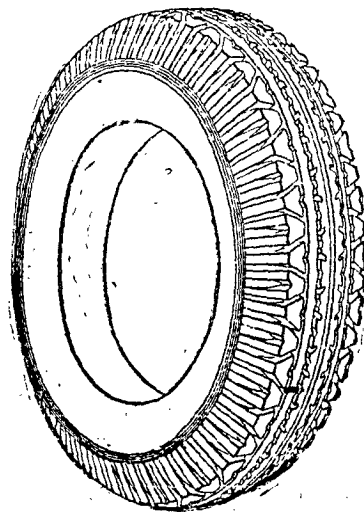
levado por eles, em passeio duplo, para o respectivo elemento de descarga; e, ainda, um dispositivo que descarrega as cascas e matérias sujas removidas da corrente de algodão durante a sua passagem de limpeza na caixa.

8 — Na máquina descrita no ponto 7, um mecanismo extrator de cascas compreendendo um rôlo extrator dentado à maneira da serra, e um separador ou cardador, situado na extremidade externa ou de descarga do compartimento de segunda limpeza.

Térmo 19.058, de 20-7-37.

The Dunlop Rubber Co. Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Novo feitiço, forma ou configuração do rasto em um aro elástico para rodas de veículos";



1 — Um novo feitiço, forma ou configuração de rasto de um aro elástico para rodas de veículos, compreendendo: duas nervuras longitudinais centrais; uma série de bossas correndo circunferencialmente no plano médio do aro elástico, ligadas por braços e cotovelos; uma ranhura central circunferencial no aro elástico; e uma série de bossas triangulares e opostas em cada bordo do aro e prolongando-se em contrafortes nos lados do mesmo aro.

2 — O novo feitiço, forma ou configuração do rasto de acôrdo com o ponto 1, substancialmente como se descreveu com referência aos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional, art. 4º, letras a, b e c, e com o art. 10 e seus números 1, 2 e 3, do regulamento a que se refere o decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 4 de maio de 1937, sob n. 820.150.

Térmo 19.059, de 20-7-37.

Ernesto Blum Guimarães — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Aparêlho para acender fogões".

Reivindicam-se como pontos característicos do "Aparêlho para acender fogões":

1 — Um aparelho para acender fogões, em que a sua construção tanto pode ser de folha, zinco, alumínio ou ferro.

2 — Um aparelho para acender fogões, consoante reivindicação n. 1, em que as suas partes principais consistem: a) num recipiente de forma trapézio isocetes, provido de um funil fixo ao seu lado, o qual é munido de um pequeno orifício, havendo por baixo desse funil uma alça; b) num cano de ferro, ligeiramente recurvo para dentro, em sua extremidade superior, que serve de porta-pavio.

3 — Um aparelho para acender fogões, consoante reivindicações 1 e 2, que, carregado de querosene o recipiente acima reivindicado e colocada uma extremidade do porta-pavio no orifício do funil referido na reivindicação 2, letra a, está o aparelho pronto para ser utilizado.

4 — Um aparelho para acender fogões, consoante reivindicações 1 a 3, em que o seu emprego não só permite ao operador levar fogo bem no interior do fogão — ou coisa semelhante que deseje acender — como oferece também grande facilidade de manejo e especial economia material, pois que, com o gasto de apenas um fósforo, ou mesmo com o uso de um isqueiro, candieiro ou lampião, estará o aparelho ora descrito e reivindicado em funcionamento.

Tudo como detalhadamente demonstrado dos desenhos inclusos.

Térmo n. 19.062, de 20 de julho de 1937.

Vicente Rodrigues — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho para divertimento e ensinamento infantil. (Priv. Inv.).

Reivindico como pontos característicos da invenção — um aparelho para divertimento e ensinamento infantil, fabricado de qualquer material, que, articulado com pilha ou corrente elétrica, desliza-se a marcar números ou letras, que saem por meio de esferas ou bolas de um cilindro rotativo, o qual se movimenta manual ou eletricamente, e que, por dispositivo especial, colocado em um quadro ou outra qualquer figura geométrica de contacto, acende uma luz em um retângulo ou outra figura geométrica ligada àquele quadro, como substancialmente descrito e apresentado nos desenhos anexos.

TERMOS ANTERIORES

Termos 51.371, 51.372, 51.373 e 51.374 de 11-5-37.

Almeida Land & Comp., Ltd. — São Paulo.

Marcas:

Classes 6 — Motores e suas partes, macacos, máquinas industriais e suas partes, moinhos e suas partes, moldes, bombas para água, bombas de ar, bombas para fins industriais e suas partes, abanadores de cereais, máquinas para beneficiar algodão, café e cereais e suas partes, aparelhos para fins industriais e suas partes, aparelhos distribuidores de tintas, prensas industriais e suas partes, moedas, serras, tornos e suas partes, compressores e suas partes, máquinas para enfardar e suas partes, aparelhos para filtrar e filtros para fins industriais.

7 — Arados e suas partes, arrancadores, bateadeiras, para cereais, ceifadeiras, cultivadoras, debulhadores, fenadeiras, gadanhadeiras, máquinas agrícolas e suas partes, máquina hortícola e suas partes, pulverizadores agrícolas, motorados e motocharruas.

8 — Pirometros, fogões, aquecedores, enceradeiras, balanças, refrigeradores, torradores, ferros elétricos, soldadores elétricos, acendedores elétricos, instrumentos científicos para fins industriais, aparelhos didáticos e suas partes, modelos e moldes de toda espécie, níveis e prumos.

12 — Martelos, colheres, garfos, esquadreiras, galheteiros, quadradores de tazer, luzeiros, buquês, coxias, parafusos, pregos, taxas, anilhas, rebites, dobradiças, gonzos, bisagras, lemes, escápulas, cremoines, fechaduras, testos, ferrolhos, puchadores, trincos, tranças, tranqueletas, linguetas, lanchas, lacrivos, torcos, baldes, alavancas, aros, bigornas, cangarolas, correntes, cadinhos, cravos, eixos, enxadas, forjas, tôrnas, torçalhos, machetes, marretas, pás, picaretas, pinos, roldanas, tamborel, artigos de adorno em metal, ferrantes e ferramentas para fins industriais.

(*) Térmo 18.955 (dep. 1.663, de 2-6-37, efetuado na Inspeção de S. Paulo).

Otaviano Ravagnani — S. Paulo.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção "Batedor de algodão e separador de carimans para instalações pneumáticas", que faz objeto do térmo n. 18.687. (Melhoramentos).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, os seguintes:

1 — Melhoramento em um batedor de algodão e separador de carimans para instalações pneumáticas, objeto do pedido sob térmo n. 18.678, caracterizado por se fechar a abertura (4) de passagem do algodão da primeira para a segunda câmara, eliminando-se a tela divisora (3) das mesmas e bem assim a rede semi-circular (14), o anteparo (8) e o plano inclinado (10), do batedor primitivo, de forma a se obrigar o algodão a descer por aspiração totalmente pela primeira câmara, onde sofre a ação integral de um batedor de braços que o separa integralmente dos carimans, e a ingressar, sempre por aspiração, na segunda câmara, subindo através de um batedor cilíndrico de pontas alongadas e aguçadas, também sujeito a alta rotação, e sofrendo o algodão mais a ação deste.

2 — Melhoramento em um batedor de algodão e separador de carimans para instalações pneumáticas, como reivindicado em 1, caracterizado numa couraça regulável, com número conveniente de barras dentadas, contra as quais é violentamente batido o algodão pelo aludido cilindro de pontas, após passar pela ação desagregadora deste.

3 — Melhoramentos em um batedor de algodão e separador de carimans para instalações pneumáticas, como reivindicado até 2, caracterizado, substancialmente, como descrito e representado.

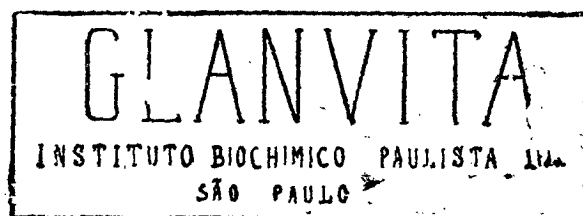
(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 15.231, de 1921).
 Insígnia única. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro solicitado.

Térmo n. 53.199, de 21-7-37

Instituto Bioquímico Paulista Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.200, de 21-7-37

Instituto Científico São Jorge S. A. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 53.201, de 21-7-37

Rodriguez Anido Haos — Montevideo — Uruguai



Classe 41 — Artigos da classe (Renovação)

Térmo n. 53.202, de 21-7-37

Eristol-Myers Company — Estados Unidos da América

IPANA

Classe 43 — Escovas para dentes

Térmo n. 53.203, de 21-7-37

Hein & Co. Aktiengesellschaft — Leipzig — Alemanha



Classe 41 — Essências, extratos e matérias aromáticas para doces, confitos, bombons, chocolates e para a indústria de padaria e confeitaria (Renovação)

Térmo n. 53.204, de 21-7-37

Brunsviga-Maschinenwerke Grimme, Natalis & Co. Aktiengesellschaft — Braunschweig — Alemanha

Brunsviga

Classe 6 — Máquinas de calcular (Renovação)

Térmo n. 53.205, de 21-7-37

Hermann Köhler Aktiengesellschaft — A'tenburg — Alemanha



Classe 9 — máquinas de costura e suas partes

Térmo n. 53.206, de 21-7-37

Westfälische Drahtindustrie — Hamm — Alemanha

W.D.J.

Classe 12 — Arames de toda espécie e de todos os metais (exceto arames isolados e leônicos) bem como todas as espécies de fabricados de arame, a saber, cordas de arame, cordagens de arame, tecidos de arame, arames farpados, tacos de arame, pregos, tarrachas de arame para madeira, correntes, grampos, ganchos, molas

Térmo n. 53.207, de 21-7-37
Mário Corbo — Capital Federal

RADIO CINE THEATRO
VALCUSTIPROO

Classe 60 — Jornais e revistas

Térmo n. 53.208, de 21-7-37
Pantaleão Fagundes — Cachoeira — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 48 — Rouge, carmins, craions, batons, lapis para maquilagens, pó de arroz, óleos para cabelos, talcos, sabões e sabonetes perfumados em massa, em barra, em baston, em tubo, em pó, em líquido; cremes, amonea líquida e em pó, para banhos, dentifrícios, em pasta, em tubo e em líquido; pomada para embelezamento da pele e maquilagem, essências, extratos, lança-perfume; papéis carminados, água de quina, de alfazema, de colônia e água para maquilagem; cosméticos, fixadores para cabelo, barba; petróleo, depilatório; pós para unhas, vernizes; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sombrancelhas, cílios, unhas, tudo para o uso do toucador.

Térmo n. 53.209, de 21-7-37
Jaime Torres — São Paulo

GONOFÁGOS
J. TORRES
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Térmo n. 53.210, de 21-7-37
Ernesto Sigel — Curitiba — Estado do Paraná

VITASAL

Classe 41 — Sal de cozinha

Térmo n. 53.211, de 21-7-37
João da Silva Bocaiuva — Araras — Estado de São Paulo



Classe 41 — Massa alimentícia

Térmo n. 53.212, de 21-7-37
Jean Masuet — Recife — Pernambuco



Classe 48 — Almiscar, rouge, carmin, craions, baton, lapis para maquilagem, óleos perfumados, óleos de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; amonea líquida, em pó e em pedra para banhos; dentifrícios, em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó, cremes e pomadas para o embelezamento e maquilagem; lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromáticos e carminosos; saes perfumados, extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em troscisco e em pilulas; papéis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para a beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para maquilagem, água de Colônia, glicerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas, creme para a pele; arminhos, ponpons, pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Térmo n. 53.213, de 21-7-37
Manoel Augusto da Silva — Capital Federal



Classe 3 — Vinhos reconstituente

Térmo n. 53.214, de 21-7-37
Manoel Augusto da Silva — Capital Federal



Classe 3 — Depurativo

Térmo n. 53.216, de 21-7-37
Zacarias de Oliveira Brasil — Capital Federal



Classe 8 — Aparêlhos gazeificadores e pulverizadores de substâncias para imunização de cereais e extermínio de formigas e outras pragas; aparelhos e dispositivos para regular e medir água.

Térmo n. 53.217, de 22-7-37 (depósito n. 4.528 de São Paulo de 21-6-37)

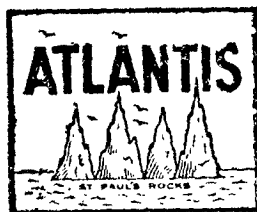
Henrique Golombek — São Paulo



Classe 36 — Roupas feitas, capas, sobretudos, manteaux e capas orientais, ponchs)

Térmo n. 53.218, de 22-7-37 (depósito n. 45.29 de São Paulo de 22-6-37)

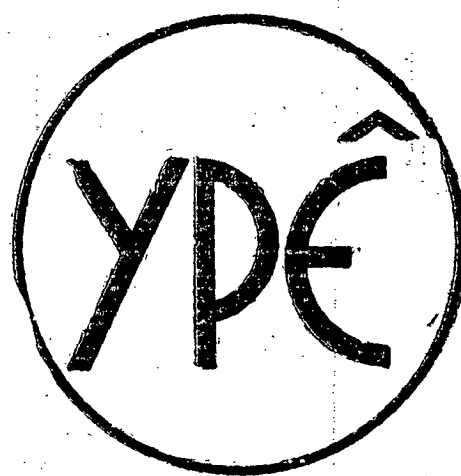
Reckitt & Sons Ltd. — Londres — Inglaterra



Classe 1 — Substâncias químicas usadas nas indústrias, especialmente azul ultramar

Térmo n. 53.219, de 22-7-37 (depósito n. 4.530 de São Paulo de 23-6-37)

João Vieira de Carvalho — São Paulo



Classe 44 — Cigarros e cigarrilhos

Térmo n. 53.220, de 22-7-37 (depósito n. 4.531 de São Paulo de 23-6-37)

João Vieira de Carvalho — São Paulo



Classe 41 — Cigarros

Térmo n. 53.222, de 22-7-37 (depósito n. 4.533 de São Paulo de 23-6-37)

João Vieira de Carvalho — São Paulo



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 53.221, de 22-7-37 (depósito n. 4.532 de São Paulo de 23-6-37)

João Vieira de Carvalho — São Paulo



Classe 11 — Cigarros

Termo n. 53.223, de 22-7-37 (depósito n. 4.534 de São Paulo de 23-6-37)

Bento de Souza & Comp. — Santos — Estado de São Paulo



Classe 42 — Vinhos em geral

Termos ns. 53.224, 53.225, 53.226, 53.227, 53.228, 53.229, 53.230, 53.231, 53.232, 53.233, 53.234 e 53.235, de 22-7-37 (depósitos ns. 4.535, 4.536, 4.537, 4.538, 4.539, 4.540, 4.541, 4.542, 4.543, 4.544, 4.545, 4.546 de São Paulo de 23-6-37)

Bento de Souza & Comp. — Santos — Estado de São Paulo



Classe 1 — Substâncias químicas usadas nos produtos manufaturados, nas indústrias e substâncias químicas anti-corrosivas, sodas.

Classe 4 — Adubos.

Classe 11 — Cutelaria para uso geral e caseiro, ferramentas cortantes e perfurantes (exceto quando partes de máquinas), enxadas, pás.

Classe 12 — Ferragens, arame farpado, arame em geral e ferramentas não incluídas na classe 11, pregos.

Classe 41 — Cereais, carnes frigoríficas, frutas secas, frutas em conservas, bolachas, azeitonas, cebôlas, alhos, bacalhãos, banhas, iaticínios e ingredientes de alimentos.

Classe 42 — Vinhos em geral.

Classe 43 — Águas minerais e gazosas artificiais, inclusive refrescos.

Classe 46 — Fósforos, velas, sabão comum, detergentes, amido e anil.

Classe 47 — Querosene, óleos combustíveis, óleos para lubrificação, para aquecimento e para iluminação, gasolina.

Classe 53 — Escovas (não incluídas noutras classes), espanadores e vassouras.

Classe 56 — Enterrados, tendas, lonas (de juta de cânhamo), cordoalha e barbante.

Classe 60 — Papel para embrulho.

Termo n. 53.237, de 22-7-37

Afonso Marques Júnior — São Paulo

CALCIO-THYL

AFONSO MARQUES JÚNIOR
SÃO PAULO.

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 53.238, de 22-7-37

Companhia "Gessy" S. A. — Campinas — Estado de São Paulo

" D E R V I S "

COMPANHIA "GESSY" S/A

Campinas

Classe 48 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 53.239, de 22-7-37

Companhia "Gessy" S. A. — Campinas — Estado de São Paulo

" E R Y C I N A "

COMPANHIA "GESSY" S/A

Campinas

Classe 48 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 53.240, de 22-7-37

Companhia "Gessy" S. A. — Campinas — Estado de São Paulo

" J U P I T E R "

COMPANHIA "GESSY" S/A

Campinas

Classe 48 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 53.241, de 22-7-37

Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo

BRONCOLIMAS

LABORATORIO KALMO Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 53.242, de 22-7-37

Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo

PNEUMOLIMAS

LABORATORIO KALMO Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 53.244, de 22-7-37
M. G. Cordeiro & Comp. — Capital Federal.



Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Termo n. 53.245, de 22-7-37
M. G. Cordeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Termo n. 53.247, de 22-7-37
A. W. Faber Castell-Bleistift-Fabrik R.-G. — Stein, próximo
de Nuernberg (Alemanha)

Castell

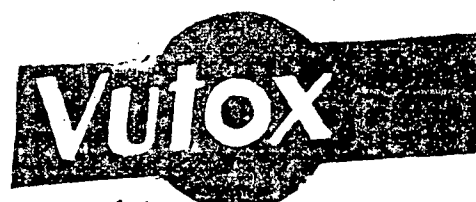
Classe 17 — Artigos da classe (Renovação)

Termos ns. 53.248 e 53.249, de 22-7-37
A. W. Faber Castell-Bleistift-Fabrik R.-G. — Stein, próximo
de Nuernberg (Alemanha)

A. W. FABER.

Classe 17 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 38 — Papel para desenho, papel de carias, block notes
(Renovação).

Termo n. 53.250, de 22-7-37
Oyama de Almeida Rios — Capital Federal



Pharmacêutico
Oyama de Almeida Rios
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 53.251, de 22-7-37
Oyama de Almeida Rios — Capital Federal



Pharmacêutico
Oyama de Almeida Rios
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 53.252, de 22-7-37
Xavier Irmãos — São Paulo

REGULADOR XAVIER - A
Xavier Irmãos
São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 53.253, de 22-7-37
Xavier Irmãos — São Paulo

REGULADOR XAVIER - B
Xavier Irmãos
São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 53.254, de 22-7-37
Instituto Bioquímico Italo-Brasileiro Ltda — São Paulo

IODILUS
INST. BIOCH. ITALO-BRAS. L^{DA}
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 53.149, de 9-7-37
Editorial Labor do Brasil S. A. — Capital Federal

EDITORIAL LABOR

Classe 60 — Título

Térmo n. 53.164, de 19-7-37
Panificadora Andarái Ltda. — Capital Federal

Panificadora Andarái, Ltda.

Nome comercial

Térmo n. 53.166, de 19-7-37
Cruz & Freitas — Capital Federal

Panificação e Confeitaria Braziluzo

Classes 41, 42, 43 — Título

Térmo n. 53.168, de 19-7-37
César Guinle — Capital Federal

FLACSAC

Classe 60 — Título

Térmo n. 53.181 de 20-7-37
Aratijo & Bitencourt — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

CAMISARIA ALLIANÇA

Classes 36 e 37 — Título

Térmo n. 53.190 de 20-7-37
Brasil de Matos & Comp. — Fortaleza — Estado do Ceará

ABRASILLEIRA

Classes 41, 42, 43 — Título

Térmo n. 53.236, de 22-7-37
Escola Superior de Comércio — Capital Federal

Escola Superior de Comercio

Classe 60 — Título

Térmo n. 53.243, de 22-7-37
Manuel Miguez Gonzalez — Capital Federal



AO RELAMPAGO

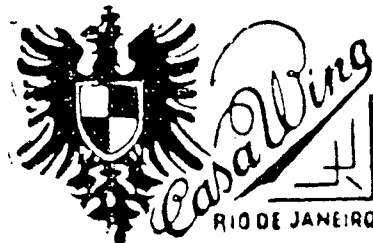
REI DOS BARATEIROS

Cereais e molhos finos

STACADO & C. VAREJO

Classes 41, 42, 43 e 46 — Título

Térmo n. 53.246, de 22-7-37
Moisés Wino — Capital Federal



Classe 36 — Título

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 47.431, de 28-10-36
Chrysler Corporation — Estados Unidos da América



Classe 6 — Blocos, ou grupos de cilindro, tampas ou cabeças de cilindro, pistões, tirantes de ligação, eixos de manivelas, eixos de excêntricos, resaltos, válvulas (de embolo ou tubular) de gatilho, eixo de bomba de água, caixa de bomba de água, ventiladores, eixos propulsores, juntas "Universal", caixa de engrenagem diferencial, engrenagens diferenciais, engrenagens, e carretes anulares, volantes de embragem, disco de embragem, caixa de transmissão, eixo de transmissão, e engrenagens de transmissão.

Térmo n. 47.623, de 6-11-37
Refinações de Milho, Brasil S. A. — São Paulo



Classe 1 — Cor de caramelo

Termo n. 47.678, de 9-11-36

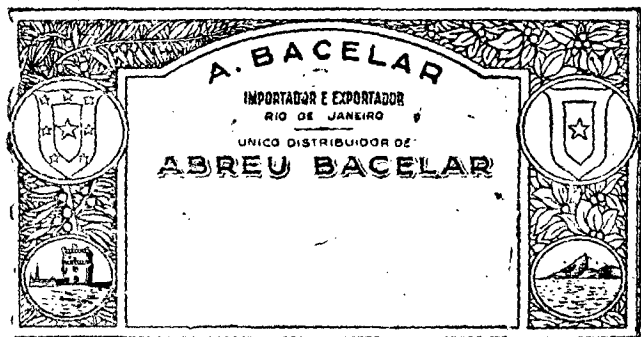
Noronha, Noceli & Comp. — Itajaí — Estado de Santa Catarina



Classe 42 — Bitter

Termo n. 47.822, de 17-11-36

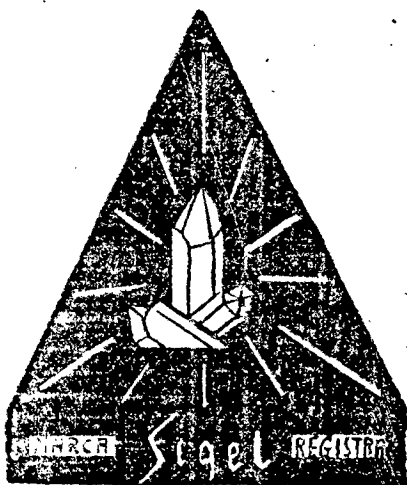
Alcino D'Abreu Leite Bacelar — Capital Federal



Classe 4 — Vegetais em bruto ou parcialmente preparados

Termo n. 50.396, de 24-3-37

Ernesto Sigel — Paraná



Classe 1 — Substâncias químicas usadas nos produtos manufaturados (corantes minerais e orgânicos, tintas, vernizes e esmaltes); substâncias químicas usadas nas indústrias têxteis, de couros e peles, cerâmicas, vidrarias, metalúrgicas e perfumarias (sais, ácidos, óxidos, acetatos, acetona pura, amônio, sulfito, bisulfito e hiposulfito de sódio, clorato de potássio e clorureto de zinco, éteres ordinários, essência de terebentina e tânino); substâncias químicas usadas nas análises, pesquisas fotográficas; substâncias anti-corrosivas, (hidrocarburetos, antióxidos, tintas secas, vernizes e esmaltes).

Termo n. 51.253, de 5-5-37

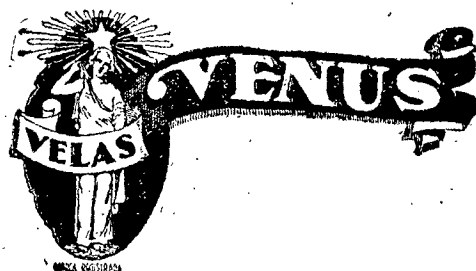
Companhia Geral Imobiliária — Capital Federal



Classe 60 — Título

Termo n. 51.255, de 5-5-37

Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 46 — Velas

Termo n. 52.758, de 30-6-37

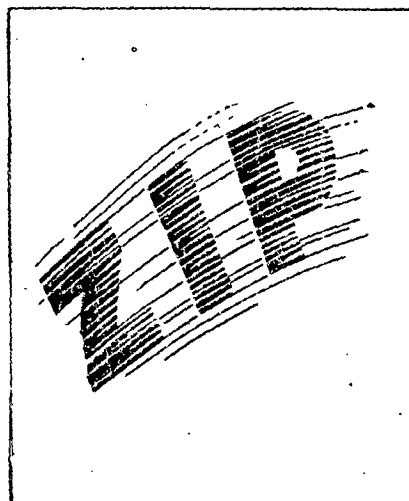
Augusto Gomes de Matos — Capital Federal



Classe 60 — Título

Termo n. 52.759, de 30-6-37

Bernardino Gomes & Comp. — Capital Federal



Classe 35 — Arlefaços de couro como sejam: pastas para condução de papéis, capas para livros, bolsas, maletas, confeccionadas em couro ou pano couro